



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – SARP/MA

PROCESSO nº 163535/2020 – SARP/SEGE

EDITAL

A SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES - SEGE, através da Secretaria Adjunta de Registro de Preços, instituída e criada nos termos da Lei nº 11.000, de 04 de abril de 2019; inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 15.553806/0001-84, torna público para conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial**, do tipo **Menor Preço Por LOTE**, objetivando o **Registro de Preços** de interesse da Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/MA, conforme descrito neste Edital e seus Anexos.

A licitação reger-se-á pelas disposições da **Lei Federal nº 10.520/2002**, **Decreto Federal nº 3.555/2000**, do **Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020**, da **Lei Complementar nº 123/2006** e da **Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015**, e suas alterações, aplicando subsidiariamente a **Lei Federal nº 8.666/1993** e demais normas regulamentares pertinentes à espécie.

O Pregão terá início às **14h00min** do dia **05 de fevereiro de 2021**, no **Auditório da SEGE – 4º andar**, na sede da **Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGE**, na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet – Calhau, São Luís/MA, CEP: 65074-220, quando serão recebidos e iniciada a abertura dos envelopes contendo a proposta comercial e documentos de habilitação.

1. DO OBJETO

O presente pregão tem por objeto o **Registro de preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada nos serviços de agente de portaria e copeiragem**, em conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (**ANEXO I**), parte integrante deste Edital.

1.1. A quantidade dos materiais indicada no Termo de Referência (**ANEXO I**) é apenas estimativa de consumo e será solicitada de acordo com as necessidades do **Órgão Participante**, podendo ser utilizada no todo ou em parte.

1.2. O valor máximo total objeto desta licitação é de **R\$ 58.762.955,52** (cinquenta e oito milhões, setecentos e sessenta e dois mil, novecentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e dois centavos).

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que tenham ramo de atividade compatível com o objeto licitado e que atendam a todas as exigências quanto à documentação e requisitos de classificação das propostas, constantes deste Edital e seus Anexos.

2.2. **Não poderão participar**, direta ou indiretamente, desta licitação, empresas:

- a) que se encontrem em processo de dissolução, fusão, cisão ou incorporação;
- b) em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição, e empresas controladas, coligadas, interligadas ou subsidiárias entre si;
- c) que se apresentem na qualidade de subcontratadas, fora das hipóteses deste Edital;
- d) que tenham sócios, gerentes ou responsáveis técnicos que sejam servidores públicos do Estado do Maranhão;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

- e) suspensas de participar de licitação e impedidas de contratar com a Administração, conforme art. 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, durante o prazo da sanção aplicada;
- f) impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública, conforme art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002, durante o prazo da sanção aplicada;
- g) declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação;
- h) estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- i) integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;
- j) enquadradas nas demais vedações estabelecidas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/1993.

3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO

3.1. Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos, em separado dos envelopes nºs 01 e 02:

- a) **tratando-se de representante legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemblado): **ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor**, com todas as suas eventuais alterações, ou ato constitutivo consolidado, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura;
- b) **tratando-se de procurador: instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (ANEXO II)**, no qual constem poderes específicos para formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes a este Pregão;
 - b.1) procuração por instrumento particular e Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão estar acompanhadas de cópia do documento que comprove os poderes do mandante para a outorga, dentre os indicados na **alínea "a"**;
 - b.2) instrumento de procuração, público ou particular, ou Carta Credencial (**ANEXO II**) deverão, obrigatoriamente, sob pena de não ser aceito o credenciamento, ser firmados por tantos responsáveis pela empresa, quantos estabeleça o contrato social ou estatuto de constituição, com permissão para outorgar poderes no que tange a sua representatividade.
- c) **Cópia da Cédula de Identidade ou outro documento oficial** que contenha foto do representante (legal ou procurador) da empresa interessada;
- d) **Declaração da licitante**, sob as penas da lei, no caso de **ME, EPP e MEI**, que cumpre os requisitos legais para a qualificação como **microempresa** ou **empresa de pequeno porte**, respectivamente, e que está apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro 2006, e suas alterações.

3.2. Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em **original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da **SARP**, ou por publicação em órgão da Imprensa Oficial.

3.3. A não apresentação ou a incorreção insanável de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a licitante de participar da fase de lances, de negociar preços, de declarar a intenção de interpor recurso, enfim, de representar a licitante durante a sessão pública do Pregão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE Nº Proc.:163535/2020 Rub. _____

3.3.1. Na ausência do credenciamento, serão mantidos os valores apresentados na proposta escrita, para efeito de ordenação das propostas e apuração do menor preço.

3.4. Após o credenciamento, será declarada a abertura da sessão e não mais serão admitidos novos proponentes, dando-se início ao recebimento dos envelopes.

3.5. Não será admitida a participação de dois representantes para a mesma empresa, bem como de um mesmo representante para mais de uma empresa.

3.6. Os documentos de credenciamento serão conferidos pelo Pregoeiro, a cada Sessão Pública realizada.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES

4.1. A Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação deverão ser apresentados no local, dia e hora acima mencionados, em **02 (dois)** envelopes opacos, distintos, devidamente fechados e rubricados no fecho e contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE N.º 01 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREGÃO N.º 001/2021 – SARP/SEGE/MA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

ENVELOPE N.º 02 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREGÃO N.º 001/2021 – SARP/SEGE/MA
RAZÃO SOCIAL E ENDEREÇO DO PROPONENTE

4.2. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.3. Não serão consideradas propostas apresentadas por **internet** ou **via postal**.

4.4. Após a entrega dos envelopes, aquele indicado como “**DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**” será rubricado pelo Pregoeiro, equipe de apoio e representantes credenciados das licitantes.

4.5. Os envelopes deverão conter, obrigatoriamente, a documentação **em original ou cópia previamente autenticada** por cartório competente ou por servidor da **SARP**, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

4.5.1. O disposto no **item 4.5** afasta a possibilidade dos servidores da **SARP** destacados para trabalhar na sessão pública de, no dia de sua realização, autenticar cópia de documentos de interessados no certame.

4.6. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos.

4.7. Os envelopes deverão ser entregues acompanhados da **Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação**, conforme estabelecido no art. 4º, VII, da Lei Federal nº 10.520/2002, no modelo do **ANEXO III**, depois de realizado o **Credenciamento em apartado com envelopes nº 01- Proposta de Preços e nº 02- Habilitação**.

5. DA PROPOSTA DE PREÇOS

5.1. A Proposta de Preços deverá ser apresentada em **01 (uma) via**, impressa em papel timbrado da licitante, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada, assinada e rubricadas todas as folhas pelo representante legal da licitante proponente, com o seguinte conteúdo, de **apresentação obrigatória**:



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

- a) **Número do Pregão, razão social do proponente**, número do CNPJ/MF, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato, bem como dados bancários tais como: nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento;
- b) **Nome completo do responsável** pela assinatura da Ata de registro de preços e /ou contrato, números do CPF e Carteira de Identidade e cargo na empresa;
- c) **Descrição detalhada do objeto da presente licitação**, em conformidade com as especificações constantes do Termo de Referência, com a indicação da **unidade de fornecimento, quantidade, nome comercial, fabricante**, para todos os itens, se houver;
- d) **Proposta de preços com indicação do preço mensal de cada tipo de Posto de Serviço em algarismos e valor total do LOTE e da proposta, em algarismo e por extenso, em Real (R\$), com no máximo dois algarismos após a vírgula, já incluídos os lucros e todas as despesas incidentes, essenciais para a prestação dos serviços objeto deste Pregão;**
- e) **Prazo de validade da proposta**: não inferior a 60 (sessenta) dias a contar da data da sessão de abertura dos Envelopes;
- f) **Local**: Os serviços serão prestados conforme necessidade da contratante, obedecendo a divisão das regionais dispostas no Anexo I do Termo de Referência.
- g) **Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho**, podendo ser utilizado o modelo constante no **Anexo IV** do edital.

5.1.1. PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS-ORÇAMENTO ESTIMATIVO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS

5.1.1.1. A proposta deverá ser digitada e impressa, no idioma português do Brasil, e apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar preferencialmente, numeradas e rubricadas, e a última, assinada pelo representante legal da licitante, devendo conter:

- a) O número da licitação, o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo e telefone para contato comercial;
- b) Devem ser indicados, preferencialmente, número do fax, endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como o nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, números do CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa e os dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento), caso lhe seja adjudicado o objeto;
- c) **A descrição clara e detalhada dos itens cotados, em conformidade com o que foi solicitado**, de forma a garantir a correta aferição do objeto cotado na proposta, observadas as especificações constantes no Termo de Referência;
- d) **O preço unitário e total de cada item, lote e o valor global da proposta**, expresso em algarismos e por extenso, em moeda nacional;

5.1.1.2. Planilha de custo e formação de preços:

- a) As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº

Proc.:163535/2020

Rub. _____

- b) No preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às Convenções Coletivas de Trabalho.
- c) O **prazo de validade da proposta** deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias.
- d) Tendo em vista a possibilidade de variação de alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISS**, de competência dos Municípios, assim como a necessidade de racionalização do processo licitatório, **os licitantes deverão estimar em todas as planilhas de custo o ISS na alíquota máxima de 5%**, conforme artigo 8º, II, da Lei Complementar 116/2003, a qual deverá ser ajustada a alíquota efetiva de cada município quando da assinatura do contrato e/ou do pagamento de cada fatura mensal.
- e) Quando o Município possuir alíquota inferior à alíquota máxima de 5%, o contratado deverá glosar da fatura de serviço o valor previsto pela alíquota máxima de 5% e lançar o valor correspondente a alíquota efetiva do Município, reduzindo por consequência o valor total a ser pago e apresentar o comprovante do valor efetivamente recolhido a cada município ou a ser retido
- f) **O ajuste de que trata o item “e1”** deverá ser realizado desde a elaboração do contrato, mas sua omissão não poderá servir de justificativa para que o licitante deixe de realizar o procedimento de glosa.

5.2. Nos preços ofertados deverão já estar considerados e inclusos todos os custos diretos e indiretos, encargos, tributos, transporte, seguros, contribuições e obrigações sociais, trabalhistas e previdenciárias e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Pregão.

5.2.1. A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao Estado do Maranhão, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Estadual.

5.2.2. Quaisquer tributos, despesas e custos omitidos ou incorretamente cotados, serão considerados como inclusos nos preços, ainda que não tenham causado a desclassificação da proposta por preço inexequível. Nestes casos, a Administração não deferirá pedidos de acréscimo, devendo a licitante vencedora prestar os serviços sem ônus adicionais.

5.3. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta escrita, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer item que importe modificação dos termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes erros formais, alterações essas que serão avaliadas pelo Pregoeiro.

5.4. A simples irregularidade formal, que evidencie lapso isento de má-fé, e que não afete o conteúdo ou a idoneidade da proposta não será causa de desclassificação.

5.4.1. O Pregoeiro poderá corrigir quaisquer erros de soma e/ou multiplicação, com base no valor unitário ou em dado predominante da proposta que permita inferir a informação correta.

5.5. Caso os prazos de validade da proposta e local de entrega, sejam omitidos na Proposta de Preços, o Pregoeiro entenderá como sendo iguais aos previstos no **item 5.1**, respectivamente, **alíneas “e” e “f”**.

5.6. A cotação e os lances verbais apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão da exclusiva e da total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração, seja para mais ou para menos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE Nº Proc.:163535/2020 Rub. _____

5.7. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

5.8. Não se admitirá proposta que apresentar preços global ou unitário, simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

5.9. Não se admitirá proposta que apresentar alternativa de preços.

5.10. Os preços propostos serão fixos e irrevogáveis.

5.11. Após a apresentação da proposta não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fatos supervenientes e aceitos pelo Pregoeiro.

5.12. A licitante que não mantiver sua Proposta ficará sujeita às penalidades estabelecidas no **item 14** deste Edital.

5.13. Caso a convocação para a assinatura da Ata de Registro de Preços não seja emitida dentro do período de validade da proposta, os licitantes ficam liberados dos compromissos assumidos, sendo que a Administração poderá solicitar a prorrogação do prazo de validade por mais **60 (sessenta) dias consecutivos**.

6. DA HABILITAÇÃO DOS LICITANTES

6.1. As licitantes, inclusive as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, **deverão apresentar a Documentação de Habilitação em 01 (uma) via**, no Envelope nº 02, devidamente fechado e rubricado no fecho, identificado conforme o indicado no **item 4.1**, observada também a norma estabelecida no **item 4.5** deste Edital, contendo os seguintes documentos referentes a:

6.1.1. **Habilitação Jurídica**, que será comprovada mediante a apresentação da seguinte documentação:

a) **Formulário do Empresário**, no caso de Empresa Individual;

b) **Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social** em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades empresárias, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

h) **Decreto de autorização**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.1.2. **Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) **Prova de inscrição** no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (**CNPJ**);

b) **Prova de inscrição** no Cadastro de Contribuintes Estadual relativo à sede ou domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

c) **Prova de regularidade** com a Fazenda Federal, mediante apresentação da:



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº

Proc.:163535/2020

Rub. _____

c.1) **Certidão Conjunta Negativa** de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária;

- i) **Prova de regularidade** com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- d.1) **Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;
 - d.2) **Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - d.3) Quando a prova de regularidade de que trata a **alínea “d”** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no **item 6.3**.
- e) **Prova de regularidade** com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a:
- e.1) **Certidão Negativa** de Débitos Fiscais, e;
 - e.2) **Certidão Negativa** de Inscrição de Débitos na Dívida Ativa;
 - e.3) Quando a prova de regularidade de que trata a **alínea “e”** for comprovada mediante a apresentação de uma única certidão, e dela não constar expressamente essa informação, caberá a licitante demonstrar com documentação hábil essa condição, observado o disposto no **item 6.3**.
- f) **Prova de situação regular** perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, através de apresentação do Certificado de Regularidade do **FGTS – CRF**;
- g) **Prova de inexistência de débitos** inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – **CNDT**;
- h) **Declaração** de que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos, de conformidade com o disposto no art. 27, inciso V, da Lei federal nº 8.666/93, no modelo do **ANEXO IV**;

6.1.3. **Qualificação Econômico-Financeira**, que será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

6.1.3.1. **Balanco Patrimonial e Demonstrações Contábeis** do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, que comprove a boa situação financeira da empresa baseada nas condições seguintes:

a) A comprovação de boa situação financeira da empresa licitante será demonstrada através de índice financeiro utilizando-se as fórmulas abaixo, cujos resultados deverão estar de acordo com os valores estabelecidos:

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}} \geq 1,00$$

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Exigível a Longo Prazo}} \geq 1,00$$

CCL = Ativo Circulante – Passivo Circulante $\geq$ 16,66 do valor estimado da contratação

b) As empresas que apresentarem resultado menor do que o exigido, quando de sua habilitação deverão comprovar, considerados os riscos para a administração, **Capital Social ou Patrimônio Líquido** no valor mínimo de **10% (dez por cento)** da soma dos Itens



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEF

Nº

Proc.:163535/2020

Rub. _____

o qual lavrou-se vencedoras, admitida a atualização para a data de apresentação da proposta através de índices oficiais.

c) Para as licitantes que participarem de mais de um LOTE, a aferição do Capital Circulante Líquido (CCL) terá como valor estimado da contratação o obtido da soma dos LOTES em que se sagrar vencedora, podendo o Pregoeiro refazer o cálculo à medida em que a licitante for sendo declarada vencedora de cada LOTE.

6.1.3.1.1. As empresas com menos de **01 (um)** exercício financeiro devem cumprir a exigência deste subitem mediante a apresentação do **Balanco de Abertura**;

6.1.3.1.2. Serão considerados aceitos como na forma da lei o balanço patrimonial e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) Publicados em Diário Oficial ou;
- b) Publicados em jornal de grande circulação ou;
- c) Registrados na Junta Comercial da sede ou domicílio do licitante ou;

d) Por cópia do **Livro Diário**, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da empresa, na forma da **Instrução Normativa nº 11, de 05 de dezembro de 2013**, do Departamento de Registro Empresarial e Integração - DREI, acompanhada obrigatoriamente dos **Termos de Abertura e de Encerramento**.

6.1.3.1.3. Na hipótese de alteração do Capital Social, após a realização do Balanço Patrimonial, a licitante deverá apresentar documentação de alteração do Capital Social, devidamente registrada na Junta Comercial ou Entidade em que o Balanço foi arquivado.

6.1.3.1.4. A pessoa jurídica optante do Sistema de Lucro Real ou Presumido (somente a que distribuem lucro), deverá apresentar juntamente com o Balanço Patrimonial, cópia do recibo de entrega da escrituração contábil digital – **SPED CONTÁBIL**, nos termos da IN RFB 1.420/2013, 1.422/2013, IN RFB 1.486/2014, IN RFB 1.510/2014, IN RFB 1.594/2015 e IN RFB 1.660/2016 e IN RFB 1.679/2016;

6.1.3.3. **Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial**, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data não excedente a **60 (sessenta) dias** de antecedência da data de apresentação da proposta de preço, **quando não vier expresso o prazo de validade**.

6.1.4. A Qualificação Técnica dos licitantes deverá ser comprovada através de:

6.1.4.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante prestou ou está prestando de modo satisfatório os serviços de terceirização de serviços especializados em suporte ou apoio administrativo de mesma natureza e/ou similares aos da presente licitação, em quantidade mínima de 30% (trinta por cento) dos postos a serem contratados, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos itens objetos desse termo.

6.1.4.1.1 Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) deste instrumento, a comprovação da prestação de serviços, por meio de atestados, com experiência mínima, e desempenho satisfatório, durante pelo menos 3 (três) anos, ininterruptos ou não, admitindo-se a utilização de mais de 1 (um) atestado para somar o(s) prazo(s) (neste caso, não concomitantes).

6.1.4.2. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação do(s) atestado(s):

- a) Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;
- b) Endereço, telefone, fac-símile e e-mail da pessoa jurídica;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEF

Nº

Proc.:163535/2020

Rub. _____

- c) Períodos de vigência do contrato com a licitante;
- d) Breve descrição dos serviços realizados.

6.1.4.3. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

6.1.4.4. A licitante deverá possuir a quantidade solicitada no item 9.1, de acordo com a soma do valor total global os quais sagrou-se vencedora, sob pena de sua inabilitação.

6.1.4.5. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente, constando o seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus (sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável), com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, comprovadamente habilitado e com firma reconhecida;

6.1.5. Outros Documentos

- a) **Certidão Específica ou Simplificada** emitida pela **Junta Comercial** competente que comprove o enquadramento da licitante como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, somente para efeito do disposto nos artigos 43 a 45 da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

6.2. A apresentação do **Certificado de Registro Cadastral – CRC**, expedido pela Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA, ou de outro órgão da Administração Pública Federal ou de outros Estados, substituirá os documentos enumerados nos **itens 6.1.1 e 6.1.2 (“a” e “b”)**, obrigando-se a licitante a apresentar o referido Certificado acompanhado da **Declaração da Inexistência de Fato Impeditivo da sua Habilitação (ANEXO V)**.

- 6.2.1. O **Certificado de Registro Cadastral – CRC** deve exibir a situação e os dados cadastrais da empresa, seja no próprio documento ou em outro que o acompanhe, a exemplo da Declaração que complementa o CRC/SICAF.

6.3. É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada de todos os documentos necessários à habilitação.

6.4. A documentação apresentada para fins de habilitação fará parte dos autos do processo administrativo e não será devolvida à licitante.

6.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser o mesmo do estabelecimento que efetivamente vai fornecer os materiais objeto da presente licitação, com exceção da:

- a) Certificado de Regularidade do FGTS, que poderá ser da sede da pessoa jurídica;
- b) Certidão de Falência/Concordata/Recuperação Judicial e da Certidão Conjunta (Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Relativos a Tributos Federais, Dívida Ativa da União e Previdenciária, expedida pela Secretaria da Receita Federal, que deverão ser da sede da pessoa jurídica.

6.6. As declarações e outros documentos julgados necessários à habilitação, produzidos pela própria licitante, deverão conter data, identificação e assinatura do titular da empresa ou do seu representante legal.

6.7. Não serão aceitos “protocolos de entrega” ou “solicitação de documentos” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital.

6.8. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE Nº Proc.:163535/2020 Rub. _____

6.9 Serão aceitas somente cópias legíveis.

6.10. O Pregoeiro se reserva ao direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.

7. DO PROCEDIMENTO

7.1. Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, após credenciamento realizado conforme **item 3** deste Edital, não serão mais admitidos novos proponentes.

7.2. As licitantes deverão entregar os Envelopes nº 1 e nº 2, sendo que o Envelope contendo os Documentos de Habilitação serão rubricados pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e os representantes credenciados das licitantes.

7.3. Após o ordenamento das propostas na ordem crescente de preço e a verificação sumária de sua conformidade, serão selecionados para a fase de lances as licitantes que tenham apresentado propostas em valores superiores em até **10% (dez por cento)**, relativamente à de menor preço.

7.4. Quando não forem identificadas, no mínimo, **03 (três) propostas** escritas de preços nas condições definidas no item anterior, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 03 (três), colocadas em ordem **decrecente**, quaisquer que sejam os valores ofertados nas propostas escritas.

7.5. Havendo empate entre duas ou mais propostas escritas e proclamadas aptas à fase lance, serão selecionadas todas as licitantes que tenham ofertado o mesmo preço, realizando-se sorteio para definir a ordem de apresentação dos lances.

7.5.1. A licitante sorteada em primeiro lugar escolherá a posição na ordenação de lances em relação às demais empatadas, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances.

7.6. Verificando-se divergência entre os valores numéricos e os por extenso, predominarão os últimos, independentemente de consulta à licitante.

7.7. Será dada oportunidade às licitantes selecionados, conforme itens anteriores, para, individualmente e de forma sequencial, apresentarem lances verbais, de forma sucessiva, em valores distintos e **decrecentes**, a começar pela licitante detentora da proposta de maior preço e as demais, em ordem decrescente de valor, para a escolha da proposta de **menor preço por Lote**.

7.8. A licitante deverá oferecer somente lance inferior ao último por ela ofertado.

7.8.1. Com um lance superior ao menor já ofertado por outra participante (lance intermediário), a licitante se retira automaticamente da sequência da fase de lances, sem prejuízo do disposto no **item 7.13 e 7.14** e seguintes.

7.9. Não serão aceitos lances de igual valor, prevalecendo aquele que for recebido primeiro.

7.10. A desistência em apresentar lance, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão imediata da licitante da sequência da etapa de lances e na manutenção do último preço por ela ofertado, para efeito de ordenação das propostas.

7.11. Não poderá haver desistência dos lances ofertados.

7.12. Após a fase de lances, será encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, exclusivamente pelo critério de **menor preço**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE Nº Proc.:163535/2020 Rub. _____

7.12.1. A fase de lances se encerra quando, restando apenas duas licitantes, uma declina do seu direito a lance.

7.13. Encerrada a etapa competitiva, as propostas de **microempresa, empresas de pequeno porte e de microempreendedores individuais** que se encontrarem na faixa até **5%** (cinco por cento) acima do menor preço serão consideradas empatadas com a primeira colocada, devendo estas proponentes ser convocadas na ordem de classificação, uma na falta da outra, para fazer uma única e última oferta, inferior a da primeira colocada, visando o desempate.

7.13.1. Aplica-se o disposto neste item somente no caso da proposta inicialmente mais bem classificada não ter sido apresentada por **microempresa, empresa de pequeno porte e de microempreendedores individuais**.

7.14. Promovido o desempate a que se refere o **item 7.13** ou não sendo verificada a sua ocorrência depois de encerrada a etapa competitiva, as licitantes **poderão reduzir seus preços ao valor da proposta da licitante vencedora para registro adicional de preços**.

7.14.1. Para o registro adicional de preços será exigido a análise da documentação de habilitação.

7.14.2. A apresentação de novas propostas para registro adicional de preços não prejudicará o resultado do certame em relação à licitante que ofertou o menor preço.

7.14.3. Além do preço do primeiro colocado, será registrado o preço de **outro(s) fornecedor(es)** para o mesmo lote.

7.15. O registro a que se refere o **item 7.14** tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 25 e 26 do Decreto estadual nº 36.184/2020, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 19, § 3º, do referido Decreto estadual.

7.16. Sendo aceitável a proposta de menor preço, o Pregoeiro procederá à **abertura do envelope nº 02** contendo a documentação da licitante classificada em primeiro lugar, para verificar suas condições habilitatórias, consoante às exigências deste Edital.

7.17. As **microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais** deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

7.17.1. **Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista**, será assegurado o prazo de **05 (cinco) dias úteis**, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

7.17.2. A não regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará na decadência do direito de não ser preterido na hipótese de contratação administrativa, sem prejuízo da sanção prevista. Neste caso, será facultado à Administração convocar as licitantes remanescentes, ocasião em que será assegurado o exercício do direito de preferência às demais **microempresas e empresas de pequeno porte**, cujas Propostas estiverem no intervalo de empate previsto no **item 7.13**.

7.17.3. Na hipótese da não contratação de **microempresa, empresa de pequeno porte e microempreendedor individual**, o objeto licitado poderá ser registrado em favor da proposta originalmente classificada em primeiro lugar.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEF

Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

7.18. Se a oferta não for aceitável ou se a licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação da proponente, na **ordem de classificação**, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora e a ela adjudicado o objeto do certame.

7.19. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes inabilitadas, o Pregoeiro poderá conceder o prazo de **8 (oito) dias úteis** para a apresentação de outras propostas escoimadas dos vícios que ensejaram a decisão ou de nova documentação.

7.20. Caso tenha ocorrido lance/negociação, a proposta de preços, ajustada ao preço final, deverá ser protocolada na **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**, no prazo de **48 (quarenta e oito) horas**, contado da lavratura da ata.

7.21. Se não houver interposição de recurso por parte das licitantes presentes, o Pregoeiro encaminhará a licitação para homologação, logo após a apresentação da Proposta de Preço indicada no **item 7.20**.

7.22. Se houver interposição de Recurso contra atos do Pregoeiro, a homologação dar-se-á após o julgamento do Recurso interposto e dado conhecimento do seu resultado.

7.23. Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências deste Edital;
- b) forem omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- c) com valor unitário do **Lote** superior ao limite estabelecido no Termo de Referência ou preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

7.24. Caso entenda que o preço é inexequível o Pregoeiro deverá, antes de desclassificar a oferta, estabelecer prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço, através de:

- a) planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, sujeita a exame pela Administração;
- b) contrato, ainda que em execução, com preços semelhantes.

7.25. A licitante que ofertar preço considerado inexequível pelo Pregoeiro e que não demonstre posteriormente sua exequibilidade se sujeita às penalidades administrativas pela não-manutenção da proposta.

7.26. Confirmada a inexequibilidade o Pregoeiro poderá reabrir a licitação convocando sessão pública para dar continuidade ao certame.

7.27. Da reunião lavrar-se-á ata circunstanciada, na qual serão registradas as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, pelos componentes da Equipe de Apoio e pelos representantes presentes.

8. DA IMPUGNAÇÃO E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

8.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório, protocolizando o pedido até **02 (dois) dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas**, diretamente na **Secretaria Adjunta de Registro de Preços – SARP/SEGEF**, localizado na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, CEP: 65074-220, São Luís/MA;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE Nº Proc.:163535/2020 Rub. _____

8.1.1. Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**.

8.2. Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

8.3. A entrega da Proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará na plena aceitação, por parte dos interessados, das condições nele estabelecidas.

9. DOS RECURSOS

9.1. Dos atos do Pregoeiro neste processo licitatório, poderá o licitante, ao final da sessão pública manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, sendo registrado em Ata a síntese das suas razões de recorrer.

9.2. A falta de manifestação imediata e motivada de interpor recurso, no momento da sessão deste Pregão, importará na decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto à licitante declarada vencedora.

9.3. Caberá à licitante juntar os memoriais relativos aos recursos registrados em Ata no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da lavratura da citada Ata.

9.4. Cientes os demais licitantes da manifesta intenção de recorrer por parte de algum dos concorrentes, ficam desde logo intimados a apresentarem **contrarrazões também em 03 (três) dias úteis**, contados do término do prazo de apresentação das razões do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

9.5. Qualquer recurso contra a decisão do Pregoeiro deverá ser entregue, no prazo legal, no Setor de Protocolo da **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**, no endereço citado no **item 8.1**, terá efeito suspensivo, e, se acolhido, invalidará apenas os atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.6. Se não reconsiderar sua decisão, o Pregoeiro submeterá o recurso, devidamente informado, à consideração da Secretária da **Secretaria de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores**, que proferirá decisão definitiva.

9.7. Depois de decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, será homologado o resultado da licitação.

10. DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

10.1. Após a divulgação do resultado da licitação, as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas classificadas para formação do cadastro de reserva a que se refere o art. 22 do Decreto estadual nº 36.184/2020, terão o prazo de 5 (cinco) dias úteis, independentemente de convocação, para comparecerem perante a **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador) para assinar a Ata de Registro de Preços (**ANEXO VI**).

10.1.1. O prazo para assinar a Ata de Registro de Preços poderá ser prorrogado em caso de interesse público a ser devidamente justificado pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** nos autos do processo para registro de preços.

10.1.2. É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a ata de registro de preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº

Proc.:163535/2020

Rub. _____

10.2. A recusa injustificada da licitante vencedora em assinar a Ata de Registro de Preços, dentro do prazo estabelecido no **item 10.1**, caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas, sujeitando-a as sanções previstas no **item 14** deste Edital.

10.2.1. É facultado ao Pregoeiro reabrir o certame com a convocação das licitantes remanescentes.

10.2.2. Na sessão de reabertura do Pregão, o Pregoeiro deverá negociar diretamente com a proponente, obedecida a ordem crescente de preços das propostas remanescentes, para que seja obtido preço melhor.

10.3. A Ata de Registro de Preços (**ANEXO VI**) será firmada entre o Estado do Maranhão, representado pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador), e as licitantes vencedoras e, se houver, as empresas as classificadas para formação do cadastro de reserva a que se refere o art. 20, inciso VIII, do Decreto estadual nº 36.184/2020, para atendimento de demandas dos Órgãos Participantes.

10.4. O prazo de validade da Ata de Registro de Preços é de **12 (doze) meses**, contados da data de sua publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão.

10.5. A Ata de Registro de Preços não obriga a Administração Estadual a firmar as contratações que dela poderão advir, conforme o art. 4º, nos termos dos §1º, §2º e §3º do Decreto estadual nº 36.184/2020.

11. DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

11.1. Após a publicação da Ata de Registro de Preços no Diário Oficial do Estado do Maranhão e sua divulgação no site do **Portal de Compras (www.compras.ma.gov.br)** os órgãos públicos poderão utilizar o Sistema de Registro de Preços para **aquisição dos materiais** registrados, observadas as normas editadas pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador).

11.2. A Ata de Registro de Preços, durante sua validade, poderá ser utilizada por órgãos e entidades da Administração Pública que não tenham participado do certame licitatório ("Carona"), mediante prévia consulta à **SARP** para adesão, desde que devidamente comprovada a vantagem e observadas as normas em vigor.

11.3. Os órgãos e entidades da Administração Pública Estadual terão preferência nas adesões, ficando, neste caso, dispensada a apresentação da justificativa de vantagem na adesão às atas de registro de preços gerenciadas pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**.

11.4. Fica assegurada a preferência das adesões aos órgãos e entidades do Governo do Estado do Maranhão, por força do disposto no art. 27, § 1º do Decreto estadual nº 36.184/2020.

11.4.1. Os órgãos e entidades que não participaram do Sistema de Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão formalizar o processo administrativo de adesão junto à **SARP**.

11.4.2. Caberá ao prestador beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do **fornecimento** decorrente de adesão, independente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este novo compromisso não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

11.4.3. As aquisições adicionais não poderão exceder, por órgão ou entidade, a **50% (cinquenta por cento)** dos quantitativos dos itens registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgão participantes.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº

Proc.:163535/2020

Rub. _____

11.4.4. O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quíntuplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que venham a aderir, conforme o art. 28 do Decreto estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020.

11.5. O fornecedor beneficiário se obriga a manter, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços, todas as condições de habilitação exigidas nesta licitação.

11.6. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do **serviço** registrado, cabendo à **SARP** (Órgão Gerenciador) promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

11.6.1. Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

- a) convocar o fornecedor que venceu a licitação, e na falta deste, aqueles do cadastro de reserva, na ordem de classificação, visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;
- b) frustrada a negociação, os fornecedores serão liberados do compromisso assumido.

11.6.2. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador **SEGE** através da **SARP** deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa, respeitada a legislação relativa às licitações.

12. DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

12.1. O fornecedor terá seu registro cancelado pela **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (órgão gerenciador), quando:

- a) descumprir as condições previstas no Edital deste Pregão a que se vincula o preço registrado;
- b) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- c) não retirar a respectiva Nota de Empenho ou assinar o Contrato Administrativo ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável;
- d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de tornar-se superior àqueles praticados no mercado;
- e) sofrer sanção prevista nos incisos III e IV do caput do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 ou no art. 7º da Lei Federal nº 10.520/2002;
- f) ocorrer fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovado e justificado por razão de interesse público, nos termos do art. 78, da Lei federal nº 8.666/93, ou a pedido do fornecedor.

12.1.1. O cancelamento de registro será formalizado por despacho da SARP assegurados ao beneficiário da ata, nas hipóteses previstas nas alíneas “a”, “b”, “c” e “e” do **item 12.1**, o contraditório e a ampla defesa.

13. DA CONTRATAÇÃO

13.1. Quando da necessidade de contratação, os órgãos públicos participantes da Ata de Registro de Preços deverão consultar o Portal de Compras ou a **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** (Órgão Gerenciador) para obter a indicação do fornecedor, dos quantitativos a que este ainda se encontra obrigado e dos preços registrados.

13.2. O fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços estará obrigado a retirar as respectivas Notas de Empenho e a celebrar os Contratos (**ANEXO VII**) ou instrumentos equivalentes que poderão



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE Nº Proc.:163535/2020 Rub. _____

advir, nas condições estabelecidas neste Edital e na própria Ata, observado o prazo de **5 (cinco) dias úteis**, a contar da data de recebimento da notificação.

13.2.1. O prazo da convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

13.3. A recusa injustificada do fornecedor beneficiário em retirar a Nota de Empenho e assinar o Contrato ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas no **item 14** deste Edital.

13.4. A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado, por intermédio de Contrato Administrativo (**ANEXO VII**) que deverá ser celebrado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

13.4.1. O Contrato Administrativo poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como carta-contrato, nota de empenho de despesa ou autorização de compra, conforme dispõe o art. 62, da Lei federal nº 8.666/93.

13.5. A contratação fica condicionada à consulta prévia pelos órgãos participantes ao Cadastro Estadual de Inadimplentes – **CEI**, consoante determina o art. 6º da Lei estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

13.6. No ato da assinatura do contrato a adjudicatária estabelecida no Maranhão deverá apresentar Certidão Negativa de Débito com a **CAEMA** (Companhia de Saneamento Ambiental do Maranhão), conforme Decreto estadual nº 21.178, de 26 de abril de 2005.

13.7. No ato da assinatura do contrato, a Administração Pública **deverá consultar o Cadastro de Empreendedores que tenham submetido trabalhadores a condições análogas à de escravo** divulgada no sítio eletrônico do Ministério do Trabalho e Emprego, certificando nos autos a regularidade ou irregularidade da pessoa jurídica de direito privado interessada em celebrar o contrato, consoante a Lei estadual nº 10.612 de 03 de julho de 2017, que alterou o parágrafo único da Lei estadual 9.752 de 10 de janeiro de 2013.

13.8. O fornecedor que vier a ser contratado ficará obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até **25% (vinte e cinco por cento)** do valor inicial atualizado do Contrato, bem como a manter atualizada, durante a execução do Contrato, toda documentação de habilitação exigida na licitação.

13.9. O fornecedor deverá entregar os **serviços**, rigorosamente dentro dos prazos estipulados no instrumento do contrato celebrado com as unidades que venham a se utilizar da Ata de Registro de Preços, e de acordo com as especificações técnicas exigidas neste Edital, bem como com as condições que constam de sua proposta.

13.10. O pagamento será efetuado em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data da entrega dos materiais, mediante apresentação das notas fiscais, atestadas pelo setor competente do Contratante, por meio de ordem bancária emitida em nome do Contratado, para crédito na conta corrente por ele indicada, uma vez satisfeitas às condições fixadas neste Edital e seus Anexos, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no **Portal de Compras e-Fornecedor**.

13.10.1. Não serão efetuados quaisquer pagamentos enquanto perdurar pendência de liquidação de obrigações em virtude de penalidades impostas ao Contratado ou inadimplência contratual.

13.10.2. O pagamento à CONTRATADA pela CONTRATANTE pelos serviços efetivamente prestados não se confunde com a obrigação da CONTRATADA do pagamento da remuneração



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

aos seus empregados, cujo prazo, é definido pela Consolidação das Leis Trabalhistas - CLT. Assim, não cabe alegação e que primeiro a CONTRATANTE deve pagar pelos serviços prestados para posteriormente a CONTRATADA efetivar o pagamento aos seus empregados

13.11. A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela própria CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ indicado na proposta de preços e nos documentos de habilitação e conter o detalhamento dos serviços executados.

13.12. A nota fiscal/fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada das seguintes comprovações:

13.12.1. Do pagamento da remuneração e das contribuições sociais - FGTS (Fundo de Garantia do Tempo de Serviço) e Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratual, nominalmente identificados, na forma do §4º do art. 31 da Lei nº. 9.032, de 28/04/1995, conforme Art. 40, inciso III da IN 05/17 MPOG/SLTI. *A execução completa do contrato só acontecerá quando o contratado comprovar o pagamento de todas as obrigações trabalhistas referente à mão de obra utilizada, quando da contratação de serviço continuado com dedicação exclusiva de mão de obra conforme **incluído pela Instrução Normativa nº 3, de 16 de outubro de 2009.***

13.12.2. Do pagamento da remuneração e da Previdência Social, correspondentes ao mês da nota fiscal ou fatura apresentada, compatível com os empregados vinculados à execução contratuais, nominalmente identificados.

13.12.3. Do cumprimento das obrigações trabalhistas, correspondentes à nota fiscal ou fatura apresentada.

13.12.4. Do cálculo dos valores devidos ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e que devem ser depositados pela CONTRATANTE nas respectivas contas vinculadas dos trabalhadores da CONTRATADA, utilizados como mão de obra com dedicação exclusiva na prestação dos serviços.

13.13. Conforme disposto no art. 65 da IN Nº. 05/17 SLTI/ MPOG, a retenção do pagamento, sem prejuízo das sanções cabíveis, ocorrerá quando a CONTRATADA:

- I- Não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- II - Deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

13.13.1. Não será considerada retenção de pagamento quando este deixar de ocorrer em razão da não apresentação de todos os documentos/comprovações relacionados neste item de pagamento, visto que o prazo para o pagamento somente começa a correr após a apresentação dos mesmos.

13.14. O descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias ensejará o pagamento em juízo dos valores em débito, sem prejuízo das sanções cabíveis.

13.14.1. Quando houver falha no cumprimento dessas obrigações por parte da CONTRATADA a CONTRATANTE, previamente autorizada, efetuará o desconto na fatura e o pagamento direto dos salários e demais verbas trabalhistas aos trabalhadores, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis. Esta exigência terá aplicação após possibilidade de cumprimento integral dos art.39 e art.40 da IN 05/17SLTI – MPOG.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

13.15. Os pagamentos, mediante a emissão de qualquer modalidade de ordem bancária, serão realizados desde que a CONTRATADA efetue a cobrança de forma a permitir o cumprimento das exigências legais, principalmente no que se refere às retenções tributárias.

13.16. A critério da CONTRATANTE poderá ser utilizado o valor contratualmente devido para cobrir dívidas de responsabilidade da CONTRATADA para com ela, relativas a multas que lhe tenham sido aplicadas em decorrência da irregular execução contratual.

13.17. Serão retidos na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica (IRPJ), bem assim a Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), a Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (COFINS) e a Contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos efetuados, utilizando-se as alíquotas previstas para o objeto deste edital, conforme IN SRF nº. 1234/2012, e alterações.

13.17.1. Serão ainda retidos na fonte os encargos previdenciários na forma do estabelecido pela Instrução Normativa RFB nº. 971/2009, alterada pela IN RFB nº. 908/2009, ou outra que vier a substituí-la, bem como os tributos municipais incidentes sobre a prestação de serviços de qualquer natureza (ISSQN), na forma da legislação Municipal vigente.

13.18. Quando da ocorrência de eventuais atrasos de pagamento provocados exclusivamente pelo órgão, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5 % (zero vírgula cinco) por cento ao mês e de 6% (seis por cento) ao ano, pro rata die e de forma não composta, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$

EM= Encargos Moratórios a serem acrescidos ao valor originariamente devido
I= Índice de atualização financeira, calculado segundo a fórmula:

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

N = Número de dias entre a data limite previstos para o pagamento e a data do efetivo pagamento.

EM = VP x N x I, onde:

EM = Encargos moratórios

VP = Valor da parcela em atraso

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento

$I = (TX/100) / 365 = \text{Índice de atualização financeira} = [(6/100) / 365] = 0,00016438$

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual = 6% (seis por cento)

13.19. O pagamento será efetuado à CONTRATADA mediante Nota Fiscal referente aos Serviços Executados Mensalmente à CONTRATANTE até o 30º (Trigésimo) dia útil, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura, de acordo com a medição mensal, compreendida nesse período a fase de ateste da mesma – a qual conterá o endereço, o CNPJ, o número da Nota de Empenho, os números do Banco, da Agência e da Conta Corrente da empresa, a descrição clara dos serviços prestados em moeda corrente nacional, por intermédio de Ordem Bancária e de acordo com as condições constantes na proposta da empresa.

13.20. Deverá também serem encaminhadas, junto à Nota Fiscal, Ofício de Solicitação de Pagamento, todas as Certidões de Regularidade Fiscal, Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como as Certidões Negativas de Débito do INSS e FGTS, Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), CAEMA, conforme determina a Lei 12.440 de 7 de Julho de 2011, entre outras.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE Nº Proc.:163535/2020 Rub. _____

13.21. Será considerada, para fins de pagamento, a data do “atesto”, certificando a correta prestação dos serviços.

13.22. Será efetuada a retenção dos tributos e das contribuições federais, conforme estabelecido na Lei n.º 9.430/96, na Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004.

13.23. Se a empresa for optante pelo SIMPLES deve anexar à fatura declaração constante da Instrução Normativa SRF n.º 480, de 15 de dezembro de 2004, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, situação em que não incidirá a retenção disposta no item acima.

13.24. Em havendo erro na Nota Fiscal ou se alguma das certidões negativas estiver com a validade vencida, o pagamento ficará suspenso até a devida regularização da pendência, não ocorrendo neste caso, qualquer ônus para a órgão.

13.25. De igual forma, serão retidos/deduzidos valores correspondentes a eventuais multas/penalidades ou indenizações devidas pela CONTRATADA, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

13.26. A realização de pagamentos fica condicionada à consulta prévia pelo órgão ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690/1996.

13.27. Os pagamentos serão efetuados por meio de ordens bancárias, para crédito na conta corrente indicada na Proposta de Preços, devendo o fornecedor, na oportunidade, estar cadastrado no Sistema e-Fornecedor.

13.28. A CONTRATADA deverá preencher a Nota Fiscal/Fatura de acordo com a Nota de Empenho, que deverá constar o CNPJ.

13.29. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, pelo descumprimento das obrigações decorrentes da contratação, sem que isso gere direito ao reajustamento do preço ou à atualização monetária.

13.30. Ressalte-se que é vedada à CONTRATADA a vinculação da efetivação do pagamento mensal dos salários dos profissionais ao recebimento mensal do valor afeto ao CONTRATO celebrado com a órgão, sob pena de aplicação da penalidade prevista no Termo de Referência.

14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

14.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE Nº Proc.:163535/2020 Rub. _____

14.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema Integrado de Gestão Administrativa - SIGA por igual prazo.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultante e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

14.4. As sanções previstas nas alíneas “a”, “c”, “d” e “e” poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea “b”.

14.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

14.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

14.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

14.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

14.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

15. DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. A adjudicatária quando convocada a assinar o Contrato, prestará garantia contratual no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, devendo ter validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme o artigo 56 da lei nº 8.666/93 e seus parágrafos.

15.2. Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

15.3. A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

15.4. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

15.5. A garantia, ou seu saldo, somente será liberado após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da Contratada.

16. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

16.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

16.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

16.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

16.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

16.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

16.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

16.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

16.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

16.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

16.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

16.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

16.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

16.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

16.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

16.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

16.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

16.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

16.10. Obedecer aos preceitos da Lei Estadual 10.268 de 24 de junho de 2015.

17. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇOS

17.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

17.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

17.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

17.4. Nas repactuações subseqüentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

17.5. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subseqüente.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

17.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

17.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

17.8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

17.8.1. CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) ao seu valor total inicial atualizado, conforme dispõe o § 1, art. 65, a Lei Federal nº 8.666/1993.

18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 O presente Edital e seus Anexos, bem como a proposta do licitante vencedor, farão parte integrante do Contrato, independentemente de transcrição.

18.1.1. As exigências previstas no Termo de Referência e seus anexos, não elencadas no **item 5** para a aceitabilidade de proposta de preço, e no **item 6** para a habilitação de licitante, deste edital, não serão levadas a efeito para fins de licitação, podendo o órgão interessado solicitar-lhes o cumprimento como condição de contratação.

18.2. É facultado ao Pregoeiro, em qualquer fase da licitação, promover diligências e/ou solicitar parecer técnico de pessoa integrante ou não do quadro da Administração Estadual, para esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta/documentação. Nesse caso, a adjudicação somente ocorrerá após a conclusão da diligência promovida.

18.3. A **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivados de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

18.4. Será observado, ainda, quanto ao procedimento deste Pregão:

- a) a anulação do procedimento licitatório não gera obrigação de indenizar, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato;
- b) a nulidade do procedimento licitatório induz à nulidade do Contrato ou instrumento equivalente, ressalvado, ainda, o dispositivo citado na alínea anterior;
- c) no caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.

18.5. As proponentes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

18.6. As proponentes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e o Estado do Maranhão não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

18.7. No interesse da Administração, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a data da abertura desta licitação e alteradas as condições do presente Edital.

18.8. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEF

Nº

Proc.:163535/2020

Rub. _____

subsequente, no mesmo horário e local anteriormente estabelecidos, desde que não haja comunicação do Pregoeiro em contrário.

18.9. No caso de alteração deste Edital no curso do prazo estabelecido para o recebimento das propostas de preços e documentos de habilitação, este prazo será reaberto, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas e os documentos de habilitação.

18.10. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade, a celeridade do procedimento e a segurança da contratação.

18.11. Aos casos omissos aplicar-se-ão as demais disposições constantes da Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº 3.555/2000 e Decreto Estadual nº 36.184/2020.

18.12. A abertura dos envelopes Proposta e Documentação será sempre realizada em sessão pública, devendo ser elaborada a Ata circunstanciada da reunião, que deverá obrigatoriamente ser assinada pelo Pregoeiro, pelos membros da Equipe de Apoio, por profissionais que formularem parecer técnico sobre o julgamento deste Pregão, seja com relação às propostas ou à documentação, e pelos representantes das licitantes presentes.

18.13. Se não houver tempo suficiente para a abertura dos envelopes **Proposta e Documentação** em um único momento, ou, ainda, se os trabalhos não puderem ser concluídos e/ou surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato, os motivos serão consignados em Ata e a continuação dar-se-á em Sessão a ser convocada posteriormente.

18.13.1. Os envelopes não abertos, obrigatoriamente rubricados no fecho pelo Pregoeiro e pelos representantes legais das licitantes presentes, ficarão em poder da **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP** e sob sua guarda até nova reunião oportunamente marcada para prosseguimento dos trabalhos.

18.14. O resultado desta licitação será comunicado em sessão pública ou mediante publicação na Imprensa Oficial.

18.15. Os envelopes contendo os documentos de habilitação, não abertos, ficarão à disposição para retirada no endereço da **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**, até 10 (dez) dias úteis após a publicação do extrato do Contrato, após o que serão destruídos pela **SARP**.

18.16. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente na **Secretaria Adjunta de Registro de Preços - SARP**.

18.17. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.18. Este Edital e seus anexos estão à disposição dos interessados na página do **Portal de Compras (www.compras.ma.gov.br)**, no site da **SEGEF (www.segep.ma.gov.br)** ou na sede **Secretaria Adjunta de Registro de Preços/SARP**, situada na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, s/n – 4º andar – Calhau, São Luís/MA, CEP: 65074-220, de segunda a sexta-feira, no horário das 13h às 19h, onde poderão ser consultados gratuitamente.

18.18.1. As eventuais alterações e esclarecimentos aos termos do Edital serão disponibilizados na página www.compras.ma.gov.br e www.segep.ma.gov.br.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

18.19. Ao adquirir o Edital na sede da SARP, o interessado deverá declarar estar ciente da necessidade de acompanhamento, na página www.compras.ma.gov.br e no site www.segep.ma.gov.br, de eventuais notificações e comunicações.

18.20. São partes integrantes deste edital os seguintes anexos:

ANEXO I	Termo de Referência
ANEXO II	Modelo de Carta Credencial
ANEXO III	Modelo de Declaração de Pleno Conhecimento e Atendimento às Exigências de Habilitação
ANEXO IV	Modelo de Termo de Compromisso de Cumprimento da Legislação Trabalhista, Previdenciária e de Segurança e Saúde do Trabalho.
ANEXO V	Modelo de Declaração de Cumprimento do Disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988)
ANEXO VI	Modelo de Declaração de Inexistência de Fatos Supervenientes Impeditivos da Habilitação
ANEXO VII	Minuta da Ata de Registro de Preços (ANEXO ÚNICO)
ANEXO VIII	Minuta do Contrato

São Luís/MA, 22 de janeiro de 2021.

Deimison Neves dos Santos
Secretário Adjunto SARP/MA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS

PREGÃO Nº 001/2021 – SARP/SEGE/MA

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Registro de Preços para contratação de empresa especializada para **prestação de serviços de mão de obra terceirizada nos serviços de agente de portaria e copeiragem.**

2. MODALIDADE

A aquisição do presente objeto deverá ser realizada por meio de licitação na modalidade Pregão Presencial, no tipo menor preço por lote, pelo Sistema de Registro de Preços.

3. DAS JUSTIFICATIVAS

3.1. PARA A UTILIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL

A modalidade de licitação denominada pregão, para aquisição de bens e serviços comuns, foi instituída pela Lei n.º 10.520 de 17 de julho de 2002. Tal modalidade deve ser utilizada para a aquisição de bens e contratação de serviços comuns. O Decreto Federal n.º 10.024, de 20 de setembro de 2019, regulamenta a modalidade pregão na forma eletrônica no âmbito da Administração Pública Federal, e estabelece a obrigatoriedade da modalidade aos entes federativos nos seguintes casos:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal. § 1º A utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, pelos órgãos da administração pública federal direta, pelas autarquias, pelas fundações e pelos fundos especiais é obrigatória.

[...]

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

Noutra senda, quanto aos demais entes federativos – integrantes da Administração Pública Federal e Estadual – não previu o Decreto qualquer obrigatoriedade, estabelecendo a obrigatoriedade



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

do formato tão somente nos casos em que houver “a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias”, o que não se assemelha a presente licitação.

Realizar o certame presencialmente, para determinados objetos, mostra-se fundamental diante da necessidade de reconhecimento das peculiaridades do mercado regional, especialmente os microempreendedores individuais e microempresas, cujo acesso e operacionalização das ferramentas necessárias ao processamento eletrônico do pregão ainda é escasso.

Do mesmo modo, há que se considerar que a opção pelo Pregão Presencial decorre da prerrogativa de escolha que possui a Administração, já que, como dito anteriormente, a Lei não obriga utilização do Pregão Eletrônico, pois essa é uma alternativa do contratante quando o objeto for comum o bastante para ser completamente definido e encontrado no mercado, de forma simples e objetiva.

Ademais, é sabido e notório que a realização do Pregão, na sua forma Eletrônica, poderá acarretar problemas para os órgãos públicos de menor porte, especialmente no que tange ao cumprimento contratual, ocasionados muitas vezes por conta da localização geográfica da empresa vencedora, acarretando até mesmo desinteresse das licitantes locais e de cidades mais próximas em participar das licitações.

Assim, as chances de as contratações resultarem em prejuízo são extremamente prováveis em diversos aspectos, como econômico, material e temporal, para o órgão. O mesmo não ocorre quando o Pregão é realizado em sua forma Presencial, por atrair maior interesse por parte dos participantes locais e regionais, justamente pela necessidade da presença física do licitante, assegurando, geralmente, a contratação, com a possibilidade de entrega mais hábil do objeto.

Por fim, considerando que o Decreto n.º 10.024/2019 conferiu certa discricionariedade ao administrador público dos entes federativos não integrantes da Administração Pública Federal, e sendo que o Pregão Presencial confere segurança jurídica, além de ser mais prático, fácil, simples, direto e acessível. Assim, atinge o único de toda licitação, qual seja, garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, permitindo a participação de quaisquer interessados que atendam aos requisitos exigidos, e a selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração, mediante sessão pública, por meio de propostas de preços escritas e lances verbais, além de ser eminentemente público e aberto, não resultando desta forma qualquer prejuízo para a Administração.

Diante do exposto, eis porque se justifica a inviabilidade da utilização do pregão na forma eletrônica, optando-se para este objeto, como aqui se faz, pela utilização do Pregão Presencial.

3.2. PARA A CONTRATAÇÃO:

Com a rebenta lei nº 13.429/2017, que alterou dispositivos da Lei no 6.019/74 e que pari passu consolidou práticas que já aconteciam no contemporâneo mundo do trabalho, tem-se que a terceirização é entendida, analogamente, como a contratação de terceiros para prestação de serviços em benefício da Administração Pública, por meio de atividades-meio ou atividades-fim. Profícuo registrar que tal mecanismo eficaz de contratação não fere as regras do jogo constitucional da



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº

Proc.:163535/2020

Rub. _____

investidura em cargo público por meio do concurso público, uma vez que “a essência da terceirização é a atividade e não a pessoa física. Não há, portanto, entre o tomador e o prestador do serviço vínculo de pessoalidade ou relação de emprego propriamente dita”, segundo escólio do eminente administrativista Villela Souto. Daí porque não cabe falar que a terceirização na Administração Pública implicaria violação ao princípio do concurso público.

3.3. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS:

A opção pelo Sistema de Registro de Preços – SRP para a presente licitação tem como um de seus objetivos principais o princípio da Economicidade, pois diferentemente da licitação convencional, não há o compromisso assumido de contratação, nem mesmo de utilização dos quantitativos totais estimados. O SRP constitui um importante instrumento de gestão, onde as demandas são incertas, frequentes ou de difícil mensuração.

Em consonância com o Decreto Estadual nº 31.553/2016 e o Decreto Federal nº 7.892/2013 alterado pelo Decreto Federal nº 9.488/2018 que regulamenta o Sistema de Registro de Preços previsto no art. 15 da Lei nº 8.666/93, verifica-se a viabilidade de realização de licitação sob o regime de Registro de Preços por prazo fixo e determinado para os bens e serviços comuns que se pretende adquirir.

Em síntese, as vantagens do SRP, são os seguintes: otimização dos processos de compras, maior flexibilidade em contratações, houver expectativa de crédito orçamentário futuro, eliminação de casos de fracionamento de despesas, permite a compra do quantitativo exato e necessário para atender às necessidades da administração, reduzindo assim o desperdício de materiais em estoques desnecessários, atendendo às necessidades da administração na quantidade certa e no momento exato, além de permitir maior agilidade nas contratações, coadunando com o objetivo da pretensa contratação.

3.4. JUSTIFICATIVA PELO TIPO MENOR PREÇO POR LOTE

A contratação será feita por lote, pois o parcelamento da solução na referida aquisição não é vantajoso para a Administração Pública na medida em que a divisão não se mostra interessante, por não se apresentar economicamente viável, com possibilidade de perda de escala, tendo melhor aproveitamento do mercado nessa fórmula e, conseqüentemente, menor valor quando realizada a compra conjunta da solução, em atendimento à Súmula 247 do TCU:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala, tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade."



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

A escolha pelo tipo menor preço por lote, visa garantir uma melhor operacionalização do objeto contratual, e, conseqüentemente, sua perfeita execução, além de trazer vantagens significativas para a administração, devido ao tipo do objeto e à necessidade da padronização dos mesmos.

A vantajosidade da contratação nem sempre está intrinsicamente ligada ao menor preço, mas na menor onerosidade da Administração, conforme lição do doutrinador Marçal Justen Filho (2014, p.497) no diz que a maior vantagem se apresenta quando a administração pública assume o dever de realizar a prestação menos onerosa e o particular a realizar a melhor e mais completa prestação. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública, no mesmo sentido segue o entendimento dos acórdãos nº 2796/2013 – Plenário TCU e nº 5134/2014 – TCU – 2ª Câmara.

A modalidade adotada promove maior atratividade do certame às empresas por conta da possibilidade de maior ganho e, em conseqüência, aumento dos participantes gerando maior competitividade, minimizando o risco de itens de baixo valor total restarem desertos, por não despertarem o interesse dos licitantes, considerando a despesa com logística e transporte. Ademais, os produtos, objeto deste certame enquadram-se no conceito de produtos comuns, sendo produtos amplamente ofertados por várias empresas, com ampla atuação no Brasil, cujos padrões de desempenho e especificação são usual no mercado, podendo ser adquiridos, com ampla competitividade, por meio da modalidade de Pregão, na forma do art. 1º da Lei nº 10.520/2002.

Convém esclarecer que, apesar dos itens puderem ser contratados de uma única empresa beneficiária da licitação, estes deverão ser contratados de forma fracionada para garantir o melhor gasto da Administração Pública, a qual deverá a cada necessidade verificar o que eventualmente será adquirido. Nesse sentido, o TCU já proferiu acórdão nº 2695/13, disciplinando a possibilidade da adjudicação de itens de licitação realizada por lote ou preço global, se demonstradas às razões técnicas, logísticas, econômica ou de natureza que tornam necessário promover o agrupamento como medida a propiciar contratações mais vantajosas e comparativamente a adjudicação por item, razões estas já elucidadas acima.

4. ÓRGÃO PARTICIPANTE

Secretaria de Estado da Educação - SEDUC/MA.

5. ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

LOTE	REGIONAIS
01	Regional de SÃO LUIS
02	Regional de BACABAL, SANTA INÊS e ZÉ DOCA
03	Regional de VIANA e PINHEIRO
04	Regional de CAXIAS, CODÓ e TIMON
05	Regional PEDREIRAS, BARRA DO CORDA, PRESIDENTE DUTRA e SAO JOAO DOS PATOS
06	Regional de ROSÁRIO, CHAPADINHA e ITAPECURU MIRIM
07	Regional de IMPERATRIZ, BALSAS e AÇAILÂNDIA

LOTE 1 - REGIONAL DE SÃO LUIS.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR POR POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL DO POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	PORTEIRO(A) - CONVENCIONAL, 12X36 HORAS, DIURNO	1 - Posto	174	2.962,90	35.554,88	6.186.549,12
2	COPEIRO(A) - CONVENCIONAL, 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO	1 - Posto	281	2.456,20	29.474,49	8.282.331,69
VALOR TOTAL DO LOTE 1						14.468.880,80
LOTE 2 - REGIONAL DE BACABAL, SANTA INÊS e ZÉ DOCA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR POR POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL DO POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	PORTEIRO(A) - CONVENCIONAL, 12X36 HORAS, DIURNO	1 - Posto	43	2.962,90	35.554,88	1.528.859,84
2	COPEIRO(A) - CONVENCIONAL, 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO	1 - Posto	222	2.456,20	29.474,49	6.543.336,78
VALOR TOTAL DO LOTE 2						8.072.196,62
LOTE 3 - REGIONAL DE VIANA e PINHEIRO						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR POR POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL DO POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	PORTEIRO(A) - CONVENCIONAL, 12X36 HORAS, DIURNO	1 - Posto	77	2.962,90	35.554,88	2.737.725,76
2	COPEIRO(A) - CONVENCIONAL, 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO	1 - Posto	164	2.456,20	29.474,49	4.833.816,36
VALOR TOTAL DO LOTE 3						7.571.542,12
LOTE 4 - REGIONAL DE CAXIAS, CODÓ e TIMON						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR POR POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL DO POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	PORTEIRO(A) - CONVENCIONAL, 12X36 HORAS, DIURNO	1 - Posto	77	2.962,90	35.554,88	2.737.725,76
2	COPEIRO(A) - CONVENCIONAL, 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO	1 - Posto	162	2.456,20	29.474,49	4.774.867,38
VALOR TOTAL DO LOTE 4						7.512.593,14
LOTE 5 - REGIONAL DE PEDREIRAS, BARRA DO CORDA, PRESIDENTE DUTRA e SÃO JOÃO DOS PATOS						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR POR POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL DO POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	PORTEIRO(A) - CONVENCIONAL, 12X36 HORAS, DIURNO	1 - Posto	30	2.962,90	35.554,88	1.066.646,40
2	COPEIRO(A) - CONVENCIONAL, 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO	1 - Posto	225	2.456,20	29.474,49	6.631.760,25
VALOR TOTAL DO LOTE 5						7.698.406,65
LOTE 6 - REGIONAL DE ROSÁRIO, CHAPADINHA e ITAPECURU MIRIM						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR POR POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL DO POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

1	PORTEIRO(A) - CONVENCIONAL, 12X36 HORAS, DIURNO	1 - Posto	29	2.962,90	35.554,88	1.031.091,52
2	COPEIRO(A) - CONVENCIONAL, 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO	1 - Posto	214	2.456,20	29.474,49	6.307.540,86
VALOR TOTAL DO LOTE 6						7.338.632,38
LOTE 7 - REGIONAL DE IMPERATRIZ, BALSAS e AÇAILÂNDIA						
ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	VALOR POR POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL DO POSTO (R\$)	TOTAL ANUAL (R\$)
1	PORTEIRO(A) - CONVENCIONAL, 12X36 HORAS, DIURNO	1 - Posto	29	2.962,90	35.554,88	1.031.091,52
2	COPEIRO(A) - CONVENCIONAL, 44 HORAS SEMANAIS, DIURNO	1 - Posto	172	2.456,20	29.474,49	5.069.612,28
VALOR TOTAL DO LOTE 7						6.100.703,80
VALOR TOTAL GLOBAL DOS LOTES 01; 02; 03; 04; 05; 06 e 07						58.762.955,52

6. DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços serão prestados conforme necessidade da contratante, obedecendo a divisão das regionais dispostas no Anexo I deste Termo de Referência.

7. DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO

7.1. A requisição dos serviços ocorrerá por meio “**Ordem de Serviço**” ou “**Nota de Empenho**”, a ser assinado pelo Ordenador de Despesas do Órgão solicitante, conforme necessidade do Órgão Participante, contendo a informação dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

7.2. A Contratada deverá fornecer mão de obra para os postos conforme especificações constantes neste Termo de Referência, sendo que, para a avaliação dos serviços contratados, estabelecemos que a cada uma das irregularidades a seguir contará pontos negativos conforme discriminado abaixo:

IRREGULARIDADE	QUANTIDADE DE PONTOS NEGATIVOS
Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1 ponto negativo por empregado/dia
Não apresentar, no prazo determinado pelo gestor do contrato, documentos e informações.	1 ponto negativo por ocorrência/dia de atraso
Não seguir orientação do gestor do contrato quanto à execução dos serviços.	1 ponto negativo por ocorrência/dia



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

Não comunicar, por escrito, ao gestor do contrato, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	1 ponto negativo por fato ocorrido
--	------------------------------------

7.3. De acordo com a pontuação negativa acumulada, a Contratada estará sujeita aos seguintes descontos em sua fatura mensal:

Total de pontos negativos acumulados no mês de medição	Percentual de desconto sobre a fatura do mês de ocorrência
1	Sem desconto
2 a 4	1% (um por cento)
5 a 7	2% (dois por cento)
8 a 10	3% (três por cento)
11 a 15	4% (quatro por cento)
Acima de 15	5% (cinco por cento)

7.4. A incidência dos descontos acima sobre o faturamento mensal não prejudica a aplicação de penalidades a que a empresa estiver sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

7.5. Quando for impossível substituir o ocupante de posto de trabalho em tempo hábil, por razões prontamente informadas aos órgãos participantes e aceitas por estes, deverá ser descontado da fatura mensal o valor correspondente ao período de ausência ao trabalho.

7.6. Os órgãos participantes poderão impugnar o pagamento da fatura caso contenha erros nos quantitativos de postos, nos valores unitários ou nos montantes parciais ou totais calculados a partir deles.

8. DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

8.1. Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE Nº Proc.:163535/2020 Rub. _____

8.3. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

8.4. Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

8.5. A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente.

8.6. As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

8.7. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

8.8. DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:

8.8.1. CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) ao seu valor total inicial atualizado, conforme dispõe o § 1, art. 65, a Lei Federal nº 8.666/1993. .

9. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

9.1. Atestado ou declaração de capacidade técnica, expedidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que o Licitante prestou ou está prestando de modo satisfatório os serviços de terceirização de serviços especializados em suporte ou apoio administrativo de mesma natureza e/ou similares aos da presente licitação, em quantidade mínima de 30% (trinta por cento) dos postos a serem contratados, sendo vedada a apresentação de atestados genéricos, devendo haver a discriminação dos itens objetos desse termo.

9.1.1. Considerar-se-á como pertinente e compatível, em características e quantidades, com o(s) objeto(s) deste instrumento, a comprovação da prestação de serviços, por meio de atestados, com experiência mínima, e desempenho satisfatório, durante pelo menos 3 (três) anos, ininterruptos ou não, admitindo-se a utilização de mais de 1 (um) atestado para somar o(s) prazo(s) (neste caso, não concomitantes).

9.1.2. Deverão ser observadas as seguintes condições na apresentação do(s) atestado(s):

- a) Razão social e CNPJ da pessoa jurídica emitente;
- b) Endereço, telefone, fac-símile e e-mail da pessoa jurídica;
- c) Períodos de vigência do contrato com a licitante;
- d) Breve descrição dos serviços realizados.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº

Proc.:163535/2020

Rub. _____

9.2. Será aceito o somatório de atestados e/ou declarações de períodos concomitantes para comprovar a capacidade técnica;

9.3. A licitante deverá possuir a quantidade solicitada no item 9.1, de acordo com a soma do valor total global os quais sagrou-se vencedora, sob pena de sua inabilitação.

9.4. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser impresso(s) em papel timbrado do emitente, constando o seu CNPJ e endereço completo, devendo ser assinado por seus (sócios, diretores, administradores, procuradores, gerentes ou servidor responsável), com expressa indicação de seu nome completo e cargo/função, comprovadamente habilitado e com firma reconhecida;

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. A CONTRATANTE obriga-se a:

10.1.1. Disponibilizar e indicar a localização de postos de serviços;

10.1.2. Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;

10.1.3. Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, com crachá, aos locais em que devem executar suas atividades;

10.1.4. Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;

10.1.5. Receber da Contratada os serviços, de acordo com as especificações determinadas neste instrumento;

10.1.6. Verificar a qualidade dos serviços apresentados;

10.1.7. Realizar os pagamentos até 30 (trinta) dias após apresentação, pela contratada, da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;

10.1.8. Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado;

10.1.9. Enviar a nota de empenho emitida em favor da CONTRATADA;

10.1.10. Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços;

10.1.11. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

10.1.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.1.13. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

10.1.14. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEF

Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

10.1.15. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;

10.1.16. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/ servidor especialmente designado;

10.1.17. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;

10.1.18. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Além de outras decorrentes da especificação do objeto deste Termo de Referência, constantes do instrumento contratual, são obrigações da CONTRATADA:

11.1.1. Manter preposto no local do serviço, com vistas a representá-la na execução do contrato, tendo as seguintes atribuições:

11.1.1.1. Intermediar a comunicação entre os respectivos órgãos participantes nas atividades relacionadas à execução do serviço;

11.1.1.2. Verificar diariamente o preenchimento dos postos de trabalho e providenciar a cobertura de forma a não haver transtorno, absenteísmo ou execução insatisfatória dos serviços;

11.1.1.3. Receber registro de ocorrências apuradas pela fiscalização do contrato;

11.1.1.4. Providenciar junto à CONTRATADA a imediata correção das ocorrências comunicadas pelos órgãos participantes;

11.1.2. Implantar, imediatamente após o recebimento da ordem de início dos serviços, nos prazos definidos, a mão-de-obra nos respectivos postos de trabalho relacionados na Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto de trabalho conforme o estabelecido;

11.1.3. Apresentar ao Gestor do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal, telefone, e-mail e endereço dos empregados;

11.1.4. Manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar;

11.1.5. Manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto da CONTRATANTE;

11.1.6. Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CONTRATANTE; vedado o retorno dos mesmos às



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

dependências da CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;

11.1.7. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos de trabalho nas instalações onde houver prestação dos serviços;

11.1.8. Realizar o recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras obrigações relacionadas com a de mão de obra, ficando responsável por todos os atos praticados por seus empregados;

11.1.9. Cumprir planos de trabalho elaborados conjuntamente com a CONTRATANTE;

11.1.10. Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

11.1.11. Fornecer dados estatísticos sobre os serviços prestados, quando solicitado.

11.1.12. Apresentar relatórios de atividades desenvolvidas, quando solicitado.

11.1.13. Incentivar e viabilizar a participação dos ocupantes do posto de trabalho em eventos de desenvolvimento profissional (cursos, seminários, workshops, etc).

11.1.14. Providenciar uniforme, com identificação visível da empresa, para os contratados.

11.1.15. Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do CONTRATO:

11.1.15.1. Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob a pena de rescisão contratual, comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos;

11.1.15.2. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social(GFIP);

11.1.15.3. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

11.1.15.4. Cópia da Guia da Previdência Social- GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

11.1.16. Apresentar Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP(RE):

11.1.16.1. Recolhimento do FGTS comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

11.1.16.1.1. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social(GFIP);

11.1.16.1.2. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS(GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

11.1.17. Apresentar cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP(RE);

11.1.17.1. Folha de pagamento de salários do mês anterior;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº

Proc.:163535/2020

Rub. _____

11.1.17.2. Recibo/comprovante de pagamento de salários do mês anterior, correspondente ao mês da nota fiscal apresentada;

11.1.17.3. Recibo/comprovante do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível, correspondente ao mês subsequente da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura;

11.1.17.4. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida;

11.1.17.5. Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a Relação Anual de Informações Sociais- RAIS, e a Cadastro Geral de Empregados e Desempregados- CAGED, quando couber;

11.1.17.6. Cópia do controle de ponto dos empregados, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST, correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida.

11.1.18. Apresentar trimestralmente ou quando solicitado pela CONTRATANTE, cópia acompanhada do original, dos seguintes documentos:

11.1.18.1. Extrato da conta vinculada do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, relativo a cada empregado vinculado à prestação do serviço, ou outro documento equivalente na forma;

11.1.18.2. Comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários, relativo a cada empregado vinculado à prestação de serviço.

11.1.19. Apresentar anualmente, na época cabível, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do CONTRATO:

11.1.19.1. Recibo/comprovante do pagamento referente às parcelas do 13º salário, na época própria, apresentação juntamente com a fatura referente ao mês em que venceu a obrigação (novembro e dezembro);

11.1.19.2. Recibo/comprovante do aviso e do pagamento de férias, apresentação juntamente com a fatura do mês que antecede o mês de gozo das férias;

11.1.19.3. Comprovação de recolhimento das contribuições sindicais;

11.1.19.4. Relação Anual de Informações Sociais- RAIS.

11.1.20. Comprovar, quando da rescisão contratual ou da extinção do CONTRATO, em até 10(dez) dias o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do CONTRATO de trabalho, até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a garantia prestada:

11.1.20.1. Termo de Rescisão do CONTRATO de Trabalho, nos termos da legislação trabalhista vigente;

11.1.20.2. Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

11.1.20.3. Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);

11.1.20.4. Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador for dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;

11.1.20.5. Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.

11.1.21. Cabe também, em outras épocas, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do CONTRATO:

11.1.21.1. Todos os documentos apresentados no início da prestação dos serviços deverão ser reapresentados para o caso de substituição;

11.1.21.2. Comprovação, quando da rescisão contratual, do pagamento das verbas rescisórias ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviço sem se ocorra a interrupção do CONTRATO de trabalho, até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a Garantia prestada;

11.1.21.3. Comprovação de eventuais cursos de treinamento e reciclagem, conforme legislação;

11.1.21.4. Convenções, Acordos ou Sentenças Normativas;

11.1.21.5. Atestado de Saúde Ocupacional Periódico-ASO;

11.1.21.6. Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, nos casos de retorno/alteração de função;

11.1.21.7. Termo de Rescisão do CONTRATO de Trabalho- TRCT, com homologação;

11.1.21.8. Comprovante do aviso prévio/ pedido de demissão;

11.1.21.9. Recibo de Entrega de Comunicação de Dispensa-CD e do Requerimento do Seguro Desemprego;

11.1.21.10. Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical- GRFC;

11.1.21.11. Atestado de Saúde Ocupacional Demissional- ASO;

11.1.21.12. Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social- CTPS para verificação das devidas anotações, conforme a solicitação da fiscalização do CONTRATO.

11.1.22. Além de fornecer a mão de obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a CONTRATADA:

11.1.22.1. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;

11.1.22.2. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;



ESTADO DO MARANHÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

SARP/SEGEF

Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

11.1.22.3. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;

11.1.22.4. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;

11.1.22.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;

11.1.22.6. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

11.1.22.7. Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;

11.1.22.8. Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve de categoria, através de esquema de emergência;

11.1.22.9. Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/08, e suas alterações realizadas pela Instrução Normativa nº 06 de 23 de dezembro de 2013, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;

11.1.22.10. Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;

11.1.22.11. Comprovar o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;

11.1.22.12. Comprovar o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao CONTRATO.

11.1.22.13. Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos extraordinários solicitados pela CONTRATANTE, respeitando a legislação trabalhista;

11.1.22.14. Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;

11.1.22.15. Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao preposto/encarregado da CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;

11.1.22.16. Impedir seus empregados de cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE, ainda responsabilizando-se



ESTADO DO MARANHÃO

**SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**

SARP/SEGE

Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

quando ocorrer desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da CONTRATADA, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item;

11.1.22.17. Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

11.1.22.18. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do CONTRATO;

11.1.22.19. Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;

11.1.22.20. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE através de Guia de Recolhimento da União- GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

11.1.22.21. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e para fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do CONTRATO, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, e ensejará a rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços.

11.1.22.22. O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à tomada de medidas cabíveis previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG, ou à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

11.1.22.23. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

11.1.22.24. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE Nº Proc.:163535/2020 Rub. _____

11.1.22.25. Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do CONTRATO

11.1.22.26. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até 25%(vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

11.1.23. A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

11.1.24. A CONTRATADA deverá atender ao descrito no art. 3º e seguintes da Lei Estadual nº 9.116/2010, alterado pela Lei nº 10.182 de 22 de dezembro de 2014, a qual institui a política estadual de inserção de egressos do Sistema Prisional no mercado de trabalho.

11.1.25. A CONTRATADA deverá instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em local previamente descrito pela administração.

11.1.26. Cabe a CONTRATADA providenciar que o domicílio bancário dos empregados seja na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços.

11.1.27. Além das obrigações constantes do Contrato, deverá a Contratada:

11.1.27.1. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto desta proposta, de modo a conduzi-los eficientemente;

11.1.27.2. Utilizar formulários próprios no controle de seus empregados, sendo vedado o uso, para esse fim, de formulários ou qualquer outro documento com o timbre do Banco;

11.1.27.3. Apresentar, quando solicitado, comprovante de realização de exames médicos periódicos e/ou da implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional para os seus empregados;

11.1.27.4. Consultar o gestor ou fiscal do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos, submetendo, em tempo hábil, quaisquer problemas que possam implicar alterações quanto à execução do trabalho;

11.1.27.5. Observar todas as leis, regulamentos e normas técnicas relativas à execução do objeto do contrato;

11.1.27.6. Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos de propriedade dos órgãos participantes, disponibilizados para a execução do objeto.

11.1.28. Obedecer os preceitos da Lei Estadual 10.268 de 24 de junho de 2015.

11.1.29. Uso de produtos de higiene pessoal e saneantes domissanitários devidamente regulares em relação às normas de vigilância sanitária;

11.1.30. Uso obrigatório de EPI pelos empregados da contratada alocados para execução do serviço quando as atividades a serem desenvolvidas o exigirem;

11.1.31. Cumprir as Orientações para combate e prevenção da COVID 19, Anexo III, bem como as orientações gerais estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde.

12. DAS PENALIDADES CONTRATUAIS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE Nº Proc.:163535/2020 Rub. _____

12.1. Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) Impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até 05 (cinco) anos;
- b) Multa de 20% (vinte por cento) do valor global da proposta, devidamente atualizada.

12.2. O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) 0,66% (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

12.3. Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato;
- c) Impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até 05 (cinco) anos e descredenciamento do Sistema de Integrado de Gestão Administrativa do Maranhão - SIGA por igual período;
- d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- e) Declaração de inidoneidade para participar de licitação e assinar contratos com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;

12.4. As sanções previstas nas alíneas "a", "c", "d" e "e" poderão ser aplicadas conjuntamente com o previsto na alínea "b".

12.5. Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

12.6. A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) Prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) Não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) Descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

12.7. As multas deverão ser recolhidas no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos contados da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

12.8. O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

12.9. A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal garantindo o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

13. PLANILHAS DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS-ORÇAMENTO ESTIMATIVO DOS CUSTOS DOS SERVIÇOS

13.1. A proposta deverá ser digitada e impressa, no idioma português do Brasil, e apresentada sem emendas, rasuras ou entrelinhas. Suas folhas devem estar preferencialmente, numeradas e rubricadas, e a última, assinada pelo representante legal da licitante, devendo conter:

13.1.1. O número da licitação, o nome ou razão social do proponente, número do CNPJ/MF, endereço completo e telefone para contato comercial;

13.1.1.1. Devem ser indicados, preferencialmente, número do fax, endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, bem como o nome completo do responsável pela assinatura do contrato, profissão, números do CPF, Carteira de Identidade e cargo na empresa e os dados bancários (nome e número do Banco, agência e conta corrente para fins de pagamento), caso lhe seja adjudicado o objeto;

13.1.2. **A descrição clara e detalhada dos itens cotados, em conformidade com o que foi solicitado**, de forma a garantir a correta aferição do objeto cotado na proposta, observadas as especificações constantes neste Termo de Referência;

13.1.3. **O preço unitário e total de cada item, lote e o valor global da proposta**, expresso em algarismos e por extenso, em moeda nacional;

13.1.4. **Planilha de custo e formação de preços:**

13.1.4.1. As Planilhas de Custos e Formação de Preços servirão para demonstrar possíveis variações de custos/insumos no curso da execução do contrato e deverão ser utilizadas como base em eventuais repactuações ou revisões de preços;

13.1.4.2. No preenchimento das Planilhas de Custos e Formação de Preços, a licitante deverá observar as orientações/informações, referentes às Convenções Coletivas de Trabalho.

13.1.5. **O prazo de validade da proposta** deverá ser no mínimo de 60 (sessenta) dias.

13.1.6. Tendo em vista a possibilidade de variação de alíquotas do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - **ISS**, de competência dos Municípios, assim como a necessidade de racionalização do processo licitatório, **os licitantes deverão estimar em todas as planilhas de**



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE Nº Proc.:163535/2020 Rub. _____

custo o ISS na alíquota máxima de 5%, conforme artigo 8º, II, da Lei Complementar 116/2003, a qual deverá ser ajustada a alíquota efetiva de cada município quando da assinatura do contrato e/ou do pagamento de cada fatura mensal.

13.1.6.1. Quando o Município possuir alíquota inferior à alíquota máxima de 5%, o contratado deverá glosar da fatura de serviço o valor previsto pela alíquota máxima de 5% e lançar o valor correspondente a alíquota efetiva do Município, reduzindo por consequência o valor total a ser pago e apresentar o comprovante do valor efetivamente recolhido a cada município ou a ser retido

13.1.6.2. O ajuste de que trata o item “e1” deverá ser realizado desde a elaboração do contrato, mas sua omissão não poderá servir de justificativa para que o licitante deixe de realizar o procedimento de glosa.

14. DO PAGAMENTO

14.1. O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (TRINTA) DIAS, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito.

14.2. O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.

14.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

14.4. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

14.5. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

14.6. A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

14.7. O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

14.7.1. Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;

14.7.2. Certidão Regularidade do FGTS - CRF;

14.7.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº

Proc.:163535/2020

Rub. _____

14.7.4. Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;

14.7.5. Outros que sejam necessários para a realização do certame.

14.8. A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

15. FISCAL DE CONTRATO

15.1. A **CONTRATANTE** designará um **FISCAL DE CONTRATO**, o qual promoverá o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

16. DA GARANTIA CONTRATUAL

16.1. A adjudicatária quando convocada a assinar o Contrato, prestará garantia contratual no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, devendo ter validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme o artigo 56 da lei nº 8.666/93 e seus parágrafos.

16.2. Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

16.3. A **CONTRATANTE** poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

16.4. Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

16.5. A garantia, ou seu saldo, somente será liberado após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a **CONTRATANTE** ou a terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da Contratada.

17. DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

17.1. Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

17.2. As aquisições ou contratações adicionais a que se refere o artigo 27 do Decreto Estadual nº 36.184/2020, não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

18. DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE Nº Proc.:163535/2020 Rub. _____

18.1. Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

18.2. Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

18.3. A apresentação de proposta adequada para fins de registro adicional de preços, não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;

18.4. O registro a que se refere o item 18.1, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 25, § 1º, 26, II e 39 no Decreto Estadual 36.184/2020, devendo ser registrados obedecendo à ordem prevista no art. 19, §3º, do referido Decreto Estadual.

19. DA ESTIMATIVA DE PREÇO

O valor global estimado para o presente Registro de Preços será definido pela Unidade Gestora de Especificações e Banco de Preços.

20. VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

A Ata de Registro de Preços decorrentes do presente Pregão terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

21. DA SUBCONTRATAÇÃO

21.1. As Empresas que não forem enquadradas como ME/EPP/MEI, **DEVERÃO** subcontratar no **percentual de 5% a 20%** (cinco a vinte por cento) do valor global de cada lote licitado, **devendo a Microempresa, a Empresa de Pequeno Porte ou o Microempreendedor Individual a ser subcontratado ter sede no ESTADO DO MARANHÃO** além de estar indicado(a) e qualificado(a) com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos e seus respectivos valores, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

21.2. As Microempresas - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP e Microempreendedores Individuais - MEI a serem subcontratadas **deverão estar indicadas e qualificadas com a descrição dos bens e serviços a serem fornecidos** e seus respectivos valores, em conformidade com o art. 8º, inciso II, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

21.3. **No momento da Habilitação**, a empresa licitante deverá apresentar, juntamente com a sua, **a documentação da Microempresa - ME, Empresas de Pequeno Porte - EPP ou Microempreendedor Individual - MEI exigida no edital**, inclusive a regularidade fiscal e trabalhista das microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais subcontratados, sendo de sua responsabilidade a atualização da referida documentação durante a vigência contratual, sob pena de rescisão, conforme previsto no art. 8º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/2015.

21.3.1. A empresa licitante deverá apresentar da empresa indicada a ser subcontratada toda documentação exigida para a Habilitação do Edital (Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, Qualificação Econômico-Financeira, Qualificação Técnica e Outros Documentos). Sendo



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

que da qualificação técnica será exigida apenas comprovação proporcional ao serviço a ser prestado pela subcontratada.

22. DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

22.1. Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas neste Termo de Referência.

22.2. A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

22.2.1. Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

22.3. A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

22.4. O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

22.4.1. 13º (décimo terceiro) salário;

22.4.2. Férias e um terço constitucional de férias;

22.4.3. Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e

22.4.4. Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

22.4.5. Os percentuais de provisionamento e a forma de cálculo serão aqueles indicados no Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.5. O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

22.6. Os valores referentes às provisões mencionadas neste Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

22.7. Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

22.8. A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitens acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

22.8.1. Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.

22.8.2. A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.

22.8.3. A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

22.9. O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

22.10. Obedecer aos preceitos da Lei Estadual 10.268 de 24 de junho de 2015.

23. DA CONTRATAÇÃO

23.1. A contratação com os prestadores de serviço registrados será formalizada pelo órgão interessado por instrumento contratual, nota de empenho de despesa, ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 1993, emitido após autorização de compra pelo Órgão Gerenciador da ata.

23.1.1. Previamente a assinatura do contrato, a contratante deverá celebrar Termo de Cooperação, conforme anexo II deste Termo de Referência.

23.2. Havendo a necessidade do órgão contratante, o licitante vencedor será convocado para a assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

23.3. Quando o interessado não assinar o contrato, por não cumprimento das disposições acima, é facultado à Administração Pública, da continuidade ao certame, convocando os licitantes remanescentes, conforme deverá ser explicitado no Edital. .

24. DISPOSIÇÕES GERAIS

24.1. No ato da assinatura do contrato, deve a beneficiária da Ata de Registro de Preços comprovar a equidade salarial do Quadro de Funcionários da empresa licitante, por meio de documento formal que descreva a isonomia de rendimentos entre homens e mulheres ocupantes do mesmo cargo e possuidores de igual tempo de serviço, atribuições, bem como graus de instrução análogos ou equivalentes, de acordo com a Lei Estadual nº 11.067, de 15 de julho de 2019.

24.1.1. O documento apresentado deve ser formalizado em papel timbrado da Empresa, assinado pelo seu representante legal, devidamente qualificado, com nome e assinaturas legíveis, podendo o Órgão Participante, em sua discricionariedade, requerer complementação daquilo que fora originalmente juntado a fim de elucidar eventuais questionamentos conforme dispõe o § 3º do art. 2º da Lei Estadual nº 11.067/2019

24.1.2. Caso seja verificada injustificada discrepância salarial entre homens e mulheres no Quadro de Funcionários da empresa, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o licitante vencedor como condição para assinar o Contrato deverá apresentar um Plano Pormenorizado de Adoção em sua política interna, de ações que visem:

24.1.2.1. Garantir a equidade salarial, a igualdade de condições no ingresso e a ascensão profissional da empresa; e

24.1.2.2. O combate às práticas discriminatórias e ao assédio moral e sexual na empresa, conforme determinação contida no art. 3º da Lei Estadual nº 11.067/2019.

24.1.3. O Plano para Adoção das Ações Afirmativas deverá ser apresentado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da Notificação emitida pela Contratante e será anexado ao Termo de Contrato, dele fazendo parte independente de transcrição, devendo o CONTRATADO implanta-lo no prazo máximo de 90(noventa) dias da data da assinatura do Contrato. A não implantação do Plano no prazo estabelecido ensejará a rescisão do Contrato.

São Luis/MA, 17 de Novembro de 2020.

Atesto.

Lennon Pinho Farias

Superintendente de Planejamento de Compras

Atesto: Em 13/11/2020

Aprovo.

Raphaele Silva Galeno Carneiro

Gestora de Estratégia de Compras

17/11/2020



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

ANEXO I – do TR

REGIONAIS

RELAÇÃO ESCOLAS REDE PÚBLICA ESTADUAL ATENDIDAS				
LOTE	URE	MUNICÍPIO	ZONA	ESCOLA
1	SAO LUIS	Alcântara	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA IZIDORO AUGUSTO DE SOUZA
		Alcântara	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA PROFESSOR AQUILES BATISTA VIEIRA - ANEXO I - OITIUA
		Paço do Lumiar	Rural	CENTRO DE ENSINO PIRES COLLINS
		Paço do Lumiar	Rural	CENTRO DE ENSINO VITORIO SILVA
		Paço do Lumiar	Urbana	CENTRO DE ENSINO ERASMO DIAS
		Paço do Lumiar	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR MACHADINHO
		Paço do Lumiar	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR ROBSON CAMPOS MARTINS
		Raposa	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOSE FRANCA DE SOUSA
		Raposa	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAQUIM AROSO
		São José de Ribamar	Rural	CENTRO DE ENSINO CARLOS MELO
		São José de Ribamar	Rural	CENTRO DE ENSINO DR TARQUINIO LOPES FILHO
		São José de Ribamar	Rural	CENTRO DE ENSINO SAO JOSE DE RIBAMAR - ANEXO I - VILA
		São José de Ribamar	Rural	CENTRO DE ENSINO SETE DE SETEMBRO
		São José de Ribamar	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DA GUANABARA
		São José de Ribamar	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR LUIS REGO
		São José de Ribamar	Urbana	CENTRO DE ENSINO SAO JOSE DE RIBAMAR
		São Luís	Rural	CENTRO DE ENSINO CRUZEIRO DE SANTA BARBARA
		São Luís	Rural	CENTRO DE ENSINO JOAO SOBREIRA DE LIMA
		São Luís	Rural	CENTRO DE ENSINO JUVENCIO MATOS
		São Luís	Rural	CENTRO DE ENSINO LUCIA CHAVES
		São Luís	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR EZELEBERTO MARTINS
		São Luís	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIA DO SOCORRO ALMEIDA - ANEXO I - QUEBRA-POTE
		São Luís	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIA HELENA ROCHA
		São Luís	Rural	CENTRO DE ENSINO RENATO ARCHER
		São Luís	Rural	CENTRO DE ENSINO SALIM BRAID
		São Luís	Rural	CENTRO DE ENSINO SANTA BARBARA
		São Luís	Rural	CENTRO DE ENSINO SAO CRISTOVAO - ANEXO I - COQUILHO
		São Luís	Rural	CENTRO DE ENSINO VILA MARANHÃO
		São Luís	Rural	UNIDADE INTEGRADA FRANCISCO DE ASSIS SOUSA
		São Luís	Urbana	CENTRO DE EDUCACAO ESPECIAL NUCLEO DE ATIVIDADES DE ALTAS HABILIDADES E SUPERDOTACAO JOAOSINHO TRINT
		São Luís	Urbana	CENTRO DE EDUCACAO ESPECIAL PADRE JOAO MOHANA
		São Luís	Urbana	CENTRO DE EDUCACAO ESPECIAL PROFESSORA ANA MARIA PATELLO SALDANHA
		São Luís	Urbana	CENTRO DE EDUCACAO ESPECIAL PROFESSORA MARIA DA GLORIA COSTA ARCANGELI
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO ANJO DA GUARDA
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO ANTONIO RIBEIRO DA SILVA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO BARBOSA DE GODOIS
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO BENEDITO LEITE
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO BERNARDO COELHO DE ALMEIDA
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO CIDADE DE SAO LUIS
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO CIDADE OPERARIA I
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO CIDADE OPERARIA II
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO COELHO NETO
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO COELHO NETO - TURU
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO CONEGO RIBAMAR CARVALHO
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO CRUZEIRO DO SUL
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO DE ARTES CENICAS DO MARANHÃO
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO DESEMBARGADOR EMESIO DARIO DE ARAUJO
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR ANTONIO JORGE DINO
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR CLARINDO SANTIAGO
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR FRANCISCO DE ASSIS XIMENES ARAGAO FILHO
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR GERALDO MELO
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO EMBAIXADOR ARAUJO CASTRO - CAIC I
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DE ALAGOAS
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DO AMAZONAS
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DO CEARA
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DO MATO GROSSO
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DO PARA
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO FERNANDO PERDIGAO
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO GENERAL ARTUR CARVALHO
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO GOVERNADOR ARCHER
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO HAYDEE CHAVES
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO HUMBERTO DE CAMPOS
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO JAPIACU
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO EVANGELISTA SERRA DOS SANTOS
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO PAULO II
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAQUIM GOMES DE SOUSA
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE JUSTINO PEREIRA
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSUE MONTELLO
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO LARA RIBAS
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO LICEU MARANHENSE
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO MANOEL BECKMAN
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO MARIA JOSE ARAGAO
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO NERVAL LEBRE SANTIAGO
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO ODYLO COSTA FILHO
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO PAULO FREIRE
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO PEDRO ALVARES CABRAL
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO PIO XII
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR BARJONAS LOBAO
São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOAO PEREIRA MARTINS NETO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOSE DO NASCIMENTO MORAES
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR RUBEM ALMEIDA
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIA DO SOCORRO ALMEIDA
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA ROSA CASTRO
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO RENASCENCA
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO SAGARANA II
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO SANTA TERESA
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO SAO CRISTOVAO
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO SAO CRISTOVAO - ANEXO II - JARDIM SAO CRISTOVAO
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO SAO CRISTOVAO - ANEXO III - SAO BERNARDO
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO SAO JOSE OPERARIO
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO SOTERO DOS REIS
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO VICENTE MAIA
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO VINICIUS DE MORAES
		São Luís	Urbana	CENTRO DE ENSINO VIRIATO CORREA
		São Luís	Urbana	COLEGIO MILITAR 2 DE JULHO
		São Luís	Urbana	COLEGIO MILITAR TIRADENTES - I
		São Luís	Urbana	UNIDADE INTEGRADA ESTADO DE SAO PAULO
		São Luís	Urbana	UNIDADE INTEGRADA GOVERNADOR JOSE MURAD
		São Luís	Urbana	UNIDADE INTEGRADA HELENA ANTIPOFF
		São Luís	Urbana	UNIDADE INTEGRADA JACKSON LAGO
		São Luís	Urbana	UNIDADE INTEGRADA JOSE GIORCELI COSTA
		São Luís	Urbana	UNIDADE INTEGRADA MARIA FIRMINA DOS REIS
2	BACABAL	Altamira do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO GONCALVES DIAS
		Bacabal	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA PROFESSORA MARIA CLEUZA SILVA DE OLIVEIRA
		Bacabal	Urbana	CENTRO DE ENSINO ARIMATHEA CYSNE
		Bacabal	Urbana	CENTRO DE ENSINO ELISA MONTEIRO
		Bacabal	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DO CEARA
		Bacabal	Urbana	CENTRO DE ENSINO MANOEL CAMPOS SOUSA
		Bacabal	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JUAREZ GOMES
		Bacabal	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA ISABEL CASTRO VIANA
		Bacabal	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIA CASIMIRO SOARES
		Bacabal	Urbana	CENTRO DE ENSINO RAIMUNDO NONATO FERRO DO LAGO
		Bacabal	Urbana	COLEGIO MILITAR TIRADENTES III - BACABAL
		Bom Lugar	Urbana	CENTRO DE ENSINO TERESA LEITE MIRANDA
		Brejo de Areia	Rural	CENTRO DE ENSINO RUI BARBOSA - ANEXO II - SAO DOMINGOS
		Brejo de Areia	Urbana	CENTRO DE ENSINO RUI BARBOSA - ANEXO I - FRANCO MARINHO
		Conceição do Lago-Açu	Urbana	CENTRO DE ENSINO MANOEL DE NAZARETH DOS SANTOS
		Lago Verde	Urbana	CENTRO DE ENSINO ARTUR LINHARES
		Lago Verde	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOHN KENNEDY
		Marajá do Sena	Urbana	CENTRO DE ENSINO RUI BARBOSA - ANEXO III - CESAR BANDEIRA
		Olho d'Água das Cunhãs	Rural	CENTRO DE ENSINO JOSE DE MATOS OLIVEIRA - ANEXO I - CENTRO DO JOSE RODRIGUES
		Olho d'Água das	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE DE MATOS OLIVEIRA

**ESTADO DO MARANHÃO****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP****SARP/SEGE**

Nº

Proc.:163535/2020

Rub. _____

		Cunhãs		
		Paulo Ramos	Urbana	CENTRO DE ENSINO ROBERTO SARNEY
		São Luís Gonzaga do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO NAZARE RAMOS
		Vitorino Freire	Rural	CENTRO DE ENSINO APARICIO BANDEIRA - ANEXO I - JUCARAL DOS SARAIVAS
		Vitorino Freire	Urbana	CENTRO DE ENSINO APARICIO BANDEIRA
		Vitorino Freire	Urbana	CENTRO DE ENSINO RUI BARBOSA
	SANTA INES	Alto Alegre do Pindaré	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARCELINA NOIA ALVES - ANEXO I - CELESTINO
		Alto Alegre do Pindaré	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARCELINA NOIA ALVES - ANEXO II - NOVA OLINDA
		Alto Alegre do Pindaré	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARCELINA NOIA ALVES - ANEXO III - MORADA NOVA
		Alto Alegre do Pindaré	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARCELINA NOIA ALVES - ANEXO IV - MINEIRINHO
		Alto Alegre do Pindaré	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARCELINA NOIA ALVES - ANEXO V - POVOADO NOVA BRASILIA
		Alto Alegre do Pindaré	Rural	CENTRO DE ENSINO VEREADOR JOAQUIM SILVA SOUSA
		Alto Alegre do Pindaré	Rural	CENTRO DE ENSINO VEREADOR JOAQUIM SILVA SOUSA - ANEXO I - ASSENTAMENTO ALTAMIRA
		Alto Alegre do Pindaré	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARCELINA NOIA ALVES
		Bela Vista do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO BELA VISTA
		Bom Jardim	Rural	CENTRO DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BELINGUE GUAJAJARA
		Bom Jardim	Rural	CENTRO DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JANUARIA
		Bom Jardim	Rural	CENTRO DE ENSINO MARIA JOSE PORTELA
		Bom Jardim	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIA LUIZA RODRIGUES DE SOUSA - ANEXO I - POVOADO CASSIMIRO
		Bom Jardim	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PAPE JAPOHARIPA YRUHU
		Bom Jardim	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TIRACAMBU
		Bom Jardim	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ZEMU E HAW MAINUMY ZU
		Bom Jardim	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ZEMU E HAW TAKWAR TYW
		Bom Jardim	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ZEMU E HAW TENTEHR
		Bom Jardim	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ZEMU E HAW YWY XIGUHU
		Bom Jardim	Urbana	CENTRO DE ENSINO NEWTON SERRA
		Bom Jardim	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIA LUIZA RODRIGUES DE SOUSA
		Igarapé do Meio	Rural	CENTRO DE ENSINO DRA AGOSTINHA MELO CORREIA LIMA - ANEXO I - SAO VICENTE
		Igarapé do Meio	Urbana	CENTRO DE ENSINO DRA AGOSTINHA MELO CORREIA LIMA
		Monção	Rural	CENTRO DE ENSINO DR GETULIO VARGAS - ANEXO I - CASTELO
		Monção	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR GETULIO VARGAS
		Monção	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE MOTA AMARAL
		Pindaré-Mirim	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA RAIMUNDA MATOS
		Pindaré-Mirim	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA RAIMUNDA MATOS - ANEXO I - LAGES
		Pindaré-Mirim	Urbana	CENTRO DE ENSINO FRANCISCO DAS CHAGAS VASCONCELOS
		Pindaré-Mirim	Urbana	CENTRO DE ENSINO JERUSA DA SILVA RABELO
		Pindaré-Mirim	Urbana	CENTRO DE ENSINO NAGIB HAICKEL



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

		Pindaré-Mirim	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOAO CARDOSO CAMPOS
		Pio XII	Rural	CENTRO DE ENSINO RAFAEL BRAGA DE OLIVEIRA - ANEXO I POVOADO CORDEIRO
		Pio XII	Urbana	CENTRO DE ENSINO JANSEN VELOSO
		Pio XII	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR RAFAEL BRAGA DE OLIVEIRA
		Santa Inês	Urbana	CENTRO DE ENSINO BANDEIRA TRIBUZZI CAIC
		Santa Inês	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DE PERNAMBUCO
		Santa Inês	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSUE DINIZ ALVES
		Santa Inês	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSUE MONTELLO
		Santa Inês	Urbana	CENTRO DE ENSINO NEUSA DE CARVALHO BASTOS
		Santa Inês	Urbana	CENTRO DE ENSINO PADRE CHAGAS
		Santa Luzia	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR VALMIR DA PAIXAO SANTOS - ANEXO - VI -FAISA
		Santa Luzia	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR VALMIR DA PAIXAO SANTOS - ANEXO II - FLORESTA
		Santa Luzia	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR VALMIR DA PAIXAO SANTOS - ANEXO III - SANTO ONOFRE
		Santa Luzia	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR VALMIR DA PAIXAO SANTOS - ANEXO IV - FERRO VELHO
		Santa Luzia	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR VALMIR DA PAIXAO SANTOS - ANEXO V - CHAPADA DO SERINGAL
		Santa Luzia	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE MARIANO MUNIZ
		Santa Luzia	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR VALMIR DA PAIXAO SANTOS
		Santa Luzia	Urbana	CENTRO DE ENSINO TRAVASSOS FURTADO
		Satubinha	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DE SERGIPE
		São João do Carú	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA CONCEICAO BRENHA RAPOSO - ANEXO I - SANTAREM
		São João do Carú	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA CONCEICAO BRENHA RAPOSO - ANEXO III - DOIS IRMAOS
		São João do Carú	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA CONCEICAO BRENHA RAPOSO
		Tuflândia	Rural	CENTRO DE ENSINO SANTA TEREZA
		Tuflândia	Urbana	CENTRO DE ENSINO DOM PEDRO II
	ZE DOCA	Amapá do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO TEIXEIRA SOUSA - ANEXO II - 21 DE ABRIL
		Araguanã	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA AWA GUAJA
		Araguanã	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA IWIWI
		Araguanã	Urbana	CENTRO DE ENSINO PRINCESA ISABEL - ANEXO I - ZE DOCA
		Boa Vista do Gurupi	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO TEIXEIRA SOUSA - ANEXO IV - BOA VISTA DO GURUPI
		Carutapera	Rural	CENTRO DE ENSINO DR TARQUINIO LOPES FILHO - ANEXO II - LIVRAMENTO
		Carutapera	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR TARQUINIO LOPES FILHO
		Carutapera	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR TARQUINIO LOPES FILHO - ANEXO I - SONHO DOURADO
		Carutapera	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR TARQUINIO LOPES FILHO - ANEXO III - MOACIR HERACLITO DOS REMEDIOS
		Centro Novo do Maranhão	Rural	CENTRO DE ENSINO MARINALVA MORAIS FRAZAO - ANEXO I-CHEGA TUDO
		Centro Novo do Maranhão	Rural	CENTRO DE ENSINO MARINALVA MORAIS FRAZAO - ANEXO II - LIMA
		Centro Novo do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA AKRA IAKRA
		Centro Novo do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JANDENU EHARENDIA
		Centro Novo do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JUMUEHA RENDA KERUHU



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

		Centro Novo do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PIAHU
		Centro Novo do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA XIEPI HURENA
		Centro Novo do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO MARINALVA MORAIS FRAZAO
		Centro do Guilherme	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA AXINGYRENDIA
		Centro do Guilherme	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR EDSON PEREIRA DA SILVA
		Cândido Mendes	Rural	CENTRO DE ENSINO DJALMA CRUZ - ANEXO I - BARAO DE TROMAI
		Cândido Mendes	Urbana	CENTRO DE ENSINO DJALMA CRUZ
		Godofredo Viana	Urbana	CENTRO DE ENSINO BENEDITA JORGE
		Governador Newton Bello	Urbana	CENTRO DE ENSINO ANTONIO MACEDO DE ALMEIDA
		Governador Nunes Freire	Urbana	CENTRO DE ENSINO MARIA IRACEMA ALVES DE SOUSA
		Junco do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO TEIXEIRA SOUSA
		Luís Domingues	Urbana	CENTRO DE ENSINO ALMEIDA BRAGA
		Maracaçumé	Rural	CENTRO DE ENSINO JOAO TEIXEIRA SOUSA - ANEXO V - CAJUEIRO
		Maracaçumé	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO TEIXEIRA SOUSA - ANEXO I - MARACACUME
		Maranhãozinho	Urbana	CENTRO DE ENSINO ELIAS DAS CHAGAS BITENCOURT
		Nova Olinda do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CAPITAO MIRA
		Nova Olinda do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PIKIZEIRO
		Nova Olinda do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO TEREZINHA ALVES ROCHA
		Presidente Médici	Urbana	CENTRO DE ENSINO MARIA ESPINDOLA DE ARAUJO SILVA
		Santa Luzia do Paruá	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA YWYTUHU
		Santa Luzia do Paruá	Urbana	CENTRO DE ENSINO CLEOBETO DE OLIVEIRA MESQUITA
		Santa Luzia do Paruá	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR FRANCISCO XAVIER RODRIGUES DO CARMO
		Zé Doca	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BAKURIZEIRO
		Zé Doca	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TURIZINHO
		Zé Doca	Urbana	CENTRO DE ENSINO ANTILHON TEOPLO RAMOS ROCHA
		Zé Doca	Urbana	CENTRO DE ENSINO BANDEIRANTE
		Zé Doca	Urbana	CENTRO DE ENSINO PRINCESA ISABEL
3	VIANA	Arari	Urbana	CENTRO DE ENSINO ARIMATEA CISNE
		Arari	Urbana	CENTRO DE ENSINO GREGORIA PRAZERES
		Arari	Urbana	CENTRO DE ENSINO LEO SANTOS
		Bacurituba	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR DEUSDETH CORTEZ VIEIRA DA SILVA
		Cajapió	Rural	CENTRO DE ENSINO PAULO CORDEIRO FILHO - ANEXO I - BOA ESPERANCA
		Cajapió	Urbana	CENTRO DE ENSINO PAULO CORDEIRO FILHO
		Cajari	Rural	CENTRO DE ENSINO QUINCIO PINTO MUNIZ - ANEXO I - GAMELEIRA
		Cajari	Urbana	CENTRO DE ENSINO QUINCIO PINTO MUNIZ
		Matinha	Rural	CENTRO DE ENSINO PADRE ASTOLFO SERRA - ANEXO III - ITANS
		Matinha	Urbana	CENTRO DE ENSINO ANICETO MARIANO COSTA
		Matinha	Urbana	CENTRO DE ENSINO PADRE ASTOLFO SERRA
		Olinda Nova do	Rural	CENTRO DE ENSINO JOSE MARIA DE ARAUJO - ANEXO II -



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

	MARANHÃO	Maranhão		SAO FRANCISCO
		Olinda Nova do Maranhão	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOSE RIBAMAR SANTOS SILVA
		Olinda Nova do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE MARIA DE ARAUJO122020
		Palmeirândia	Rural	CENTRO DE ENSINO GOVERNADOR NEWTON BELLO - ANEXO II - SAO JOAQUIM
		Palmeirândia	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
		Palmeirândia	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO PAULO II
		Penalva	Rural	CENTRO DE ENSINO ANTERO CAMARA PENHA
		Penalva	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR JOSE JOAQUIM MARQUES
		Penalva	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR TANCREDO NEVES CEMA
		Penalva	Urbana	CENTRO DE ENSINO SABINO BARROS
		São Bento	Urbana	CENTRO DE ENSINO DOM FRANCISCO
		São Bento	Urbana	CENTRO DE ENSINO DOM LUIS BRITO
		São João Batista	Urbana	CENTRO DE ENSINO ACRISIO FIGUEIREDO
		São João Batista	Urbana	CENTRO DE ENSINO DEPUTADO JOSE RIBAMAR DOMINICI
		São Vicente Ferrer	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA FLAVIANO PINTO NETO
		São Vicente Ferrer	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR JOSE AROUCHE
		São Vicente Ferrer	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA ANA MOTA
		Viana	Rural	CENTRO DE ENSINO RAIMUNDO MARCELINO CAMPELLO - ANEXO I - ESTRADA DE RAFAEL
		Viana	Urbana	CENTRO DE ENSINO NOSSA SENHORA DA CONCEICAO
		Viana	Urbana	CENTRO DE ENSINO RAIMUNDO MARCELINO CAMPELO
		Vitória do Mearim	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA ANGELO DA CONCEICAO DA GUARDA
		Vitória do Mearim	Rural	CENTRO DE ENSINO MARIA GRACIANA PINTO COSTA - ANEXO I - COQUE
		Vitória do Mearim	Rural	CENTRO DE ENSINO MARIA GRACIANA PINTO COSTA - ANEXO II - SAO LOURENCO - ARRAIAL
		Vitória do Mearim	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR RAIMUNDO MAGNO ALVES DA SILVA
		Vitória do Mearim	Urbana	CENTRO DE ENSINO MARIA GRACIANA PINTO COSTA
	PINHEIRO	Apicum-Açu	Urbana	CENTRO DE ENSINO AMADO JOAQUIM
		Bacuri	Rural	CENTRO DE ENSINO CRISTINO PIMENTA - ANEXO I - PORTUGAL
		Bacuri	Rural	CENTRO DE ENSINO CRISTINO PIMENTA - ANEXO II - SAO PAULO
		Bacuri	Urbana	CENTRO DE ENSINO AMERICA DO NORTE
		Bacuri	Urbana	CENTRO DE ENSINO CRISTINO PIMENTA
		Bequimão	Urbana	CENTRO DE ENSINO ANICETO CANTANHEDE
		Bequimão	Urbana	CENTRO DE ENSINO MANOEL BECKMAN
		Cedral	Urbana	CENTRO DE ENSINO PEDRO NEIVA DE SANTANA
		Central do Maranhão	Urbana	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA EPITACIO AZEVEDO FLOR
		Cururupu	Rural	CENTRO DE ENSINO JOAO MARQUES MIRANDA - ANEXO I - MARACUJATIUA
		Cururupu	Urbana	CENTRO DE ENSINO GERVASIO PROTASIO DOS SANTOS
		Cururupu	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO MARQUES MIRANDA
		Cururupu	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA JOANA BATISTA DIAS
		Guimarães	Rural	CENTRO DE ENSINO NOSSA SENHORA DA ASSUNCAO - ANEXO I - CUMA
		Guimarães	Urbana	CENTRO DE ENSINO NOSSA SENHORA DA ASSUNCAO
		Mirinzal	Rural	CEQ BENEDITO FONTES - GURUTIL
		Mirinzal	Urbana	CENTRO DE ENSINO EUCLIDES RIBEIRO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

		Pedro do Rosário	Rural	CENTRO DE ENSINO TEREZINHA DE JESUS SILVA BORGES - ANEXO I - FALA SO
		Pedro do Rosário	Rural	CENTRO DE ENSINO TEREZINHA DE JESUS SILVA BORGES - ANEXO II - CAJU
		Pedro do Rosário	Rural	CENTRO DE ENSINO TEREZINHA DE JESUS SILVA BORGES - ANEXO III TRES PALMEIRAS
		Pedro do Rosário	Rural	CENTRO DE ENSINO TEREZINHA DE JESUS SILVA BORGES - ANEXO IV - RIO DOS PEIXES
		Pedro do Rosário	Urbana	CENTRO DE ENSINO TEREZINHA DE JESUS SILVA BORGES
		Peri Mirim	Urbana	CENTRO DE ENSINO ARTUR TEIXEIRA DE CARVALHO
		Pinheiro	Rural	CENTRO DE ENSINO JOSE DE ANCHIETA - ANEXO I - SANTA SOFIA
		Pinheiro	Rural	CENTRO DE ENSINO JOSE DE ANCHIETA - ANEXO III - FORTALEZA
		Pinheiro	Rural	CENTRO DE ENSINO LUCILIA MOREIRA
		Pinheiro	Rural	CENTRO DE ENSINO ODORICO MENDES - ANEXO I - BOM VIVER
		Pinheiro	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR RUBEM ALMEIDA - ANEXO I - PARAISO
		Pinheiro	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR RUBEM ALMEIDA - ANEXO II - SANTO ANTONIO DOS CARVALHOS
		Pinheiro	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE DE ANCHIETA
		Pinheiro	Urbana	CENTRO DE ENSINO ODORICO MENDES
		Pinheiro	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR RUBEM ALMEIDA
		Porto Rico do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE RIBAMAR EWERTON
		Presidente Sarney	Rural	CENTRO DE ENSINO DR JACKSON LAGO - ANEXO I - TRES FUROS
		Presidente Sarney	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR JACKSON LAGO
		Santa Helena	Rural	CENTRO DE DEPUTADO LUIS ROCHA - ANEXO I - QUEIMADAS
		Santa Helena	Rural	CENTRO DE ENSINO LEDA TAJRA - ANEXO I - SAO JOAQUIM
		Santa Helena	Urbana	CENTRO DE ENSINO DEPUTADO LUIS ROCHA
		Santa Helena	Urbana	CENTRO DE ENSINO LEDA TAJRA
		Serrano do Maranhão	Rural	CENTRO DE ENSINO RAIMUNDO RODRIGUES - ANEXO I - PORTINHO
		Serrano do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO RAIMUNDO RODRIGUES
		Turiação	Rural	CENTRO DE ENSINO PAULO RAMOS - ANEXO I - ANTONIO DINO
		Turiação	Rural	CENTRO DE ENSINO PAULO RAMOS - ANEXO II - OLGA DAMOUS
		Turiação	Rural	CENTRO DE ENSINO PAULO RAMOS - ANEXO III - COLONIA AMELIA
		Turiação	Rural	CENTRO DE ENSINO PAULO RAMOS - ANEXO IV - PORTO SANTO
		Turiação	Rural	CENTRO DE ENSINO PAULO RAMOS - ANEXO V - NOVA CAXIAS
		Turiação	Rural	CEQ RAIMUNDO SOUSA - EMIEP - JAMARY DOS PRETOS
		Turiação	Urbana	CENTRO DE ENSINO PAULO RAMOS
		Turilândia	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOSE CARLOS QUADROS - ANEXO I - BACABEIRA
		Turilândia	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOSE CARLOS QUADROS
4	CAXIAS	Afonso Cunha	Urbana	CENTRO DE ENSINO ANALIZ BACELAR SILVA
		Aldeias Altas	Urbana	CENTRO DE ENSINO TEOFILO DIAS
		Caxias	Rural	CENTRO DE ENSINO JOSE BRUNO DE MORAIS
		Caxias	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIA DO CARMO BEZERRA PAIVA - ASSENTAMENTO CAXIRIMBU
		Caxias	Rural	CENTRO DE ENSINO THALES RIBEIRO GONCALVES - ANEXO II - BREJINHO



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

		Caxias	Rural	CENTRO DE ENSINO THALES RIBEIRO GONCALVES - ANEXO III - ESTIVA
		Caxias	Rural	CENTRO DE ENSINO THALES RIBEIRO GONCALVES - ANEXO IV - BARRO VERMELHO
		Caxias	Rural	CENTRO DE ENSINO THALES RIBEIRO GONCALVES - ANEXO V - CABECEIRA DE SAO PEDRO
		Caxias	Urbana	CENTRO DE ENSINO CEZAR MARQUES
		Caxias	Urbana	CENTRO DE ENSINO CONEGO ADERSON GUIMARAES JUNIOR
		Caxias	Urbana	CENTRO DE ENSINO CRISTOVAO COLOMBO
		Caxias	Urbana	CENTRO DE ENSINO DIAS CARNEIRO
		Caxias	Urbana	CENTRO DE ENSINO EUGENIO BARROS
		Caxias	Urbana	CENTRO DE ENSINO GONCALVES DIAS
		Caxias	Urbana	CENTRO DE ENSINO INACIO PASSARINHO
		Caxias	Urbana	CENTRO DE ENSINO ODOLFO MEDEIROS
		Caxias	Urbana	CENTRO DE ENSINO SANTOS DUMONT
		Caxias	Urbana	CENTRO DE ENSINO THALES RIBEIRO GONCALVES
		Caxias	Urbana	COLEGIO MILITAR TIRADENTES IV
		Coelho Neto	Urbana	CENTRO DE ENSINO COELHO NETO
		Coelho Neto	Urbana	CENTRO DE ENSINO JUSTINO SILVA BASTOS
		Coelho Neto	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR ANTONIO NONATO SAMPAIO
		Duque Bacelar	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR PAULO RAMOS
		Duque Bacelar	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR LUIS VIANA
		São João do Soter	Rural	CENTRO DE ENSINO INACIO ROCHA - ANEXO I - PEDRAS
		São João do Soter	Urbana	CENTRO DE ENSINO INACIO ROCHA
		Alto Alegre do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE RIBAMAR MARAO
		Codó	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA ANA MOREIRA
		Codó	Rural	CENTRO DE ENSINO LUZENIR MATTIA ROMA - ANEXO I - CAJAZEIRAS
		Codó	Urbana	CENTRO DE ENSINO CEJA LUCIA BAYMA
		Codó	Urbana	CENTRO DE ENSINO COLARES MOREIRA
		Codó	Urbana	CENTRO DE ENSINO LUZENIR MATTIA ROMA
		Codó	Urbana	CENTRO DE ENSINO REITOR RIBAMAR CARVALHO
		Codó	Urbana	CENTRO DE ENSINO RENE BAYMA
		Coroatá	Rural	CENTRO DE ENSINO LUIZ MONTENEGRO TAVARES - ANEXO I - PAU DE ESTOPA
		Coroatá	Rural	CENTRO DE ENSINO LUIZ MONTENEGRO TAVARES - ANEXO II - MACAUBA
		Coroatá	Rural	CENTRO DE ENSINO LUIZ MONTENEGRO TAVARES - ANEXO III - BACABALZINHO
		Coroatá	Urbana	CENTRO DE ENSINO CLODOMIR MILET
		Coroatá	Urbana	CENTRO DE ENSINO FRANCISCO GONCALVES MAGALHAES
		Coroatá	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO LISBOA
		Coroatá	Urbana	CENTRO DE ENSINO LUIZ MONTENEGRO TAVARES
		Coroatá	Urbana	CENTRO DE ENSINO MARIA JOSE DIAS TROVAO
		Peritoró	Rural	CENTRO DE ENSINO ENGENHEIRO ROBERTO CUNHA
		Peritoró	Rural	CENTRO DE ENSINO OLEGARIO TAVARES DA SILVA
		Peritoró	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO MOHANA
		São Mateus do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO ALVES CARDOSO
		São Mateus do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO LUIS AUGUSTO BARROS
		São Mateus do	Urbana	CENTRO DE ENSINO SAO JOSE



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº

Proc.:163535/2020

Rub. _____

		Maranhão		
		Timbiras	Urbana	CENTRO DE ENSINO NEWTON NEVES
	TIMON	Timbiras	Urbana	CENTRO DE ENSINO PAULO FREIRE
		Matões	Rural	CENTRO DE ENSINO JOAO PAULO I - ANEXO I - SANTO ANTONIO
		Matões	Urbana	CENTRO DE ENSINO EUGENIO BARROS
		Matões	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO PAULO I
		Parnarama	Rural	CENTRO DE ENSINO MESTRE TIBERIO - ANEXO I - OLHO D AGUA DO NOGA
		Parnarama	Urbana	CENTRO DE ENSINO CONEGO JESUS DE MOURA SOARES
		Parnarama	Urbana	CENTRO DE ENSINO MESTRE TIBERIO
		São Francisco do Maranhão	Rural	CENTRO DE ENSINO ESTADO DE SAO PAULO - ANEXO I - MIMOSO
		São Francisco do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DE SAO PAULO
		Timon	Rural	CENTRO DE ENSINO DR JOAO LULA - ANEXO I - CAMPO GRANDE
		Timon	Rural	CENTRO DE ENSINO MARIA DA CONCEICAO TEOFILIO SILVA - ANEXO I - VERTENTE
		Timon	Urbana	CENTRO DE ENSINO ALUIZIO DE AZEVEDO
		Timon	Urbana	CENTRO DE ENSINO DEPUTADO JOSE RIBAMAR ELOUF
		Timon	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR JOAO LULA
		Timon	Urbana	CENTRO DE ENSINO MARIA DA CONCEICAO TEOFILIO SILVA
		Timon	Urbana	CENTRO DE ENSINO PADRE DELFINO
		Timon	Urbana	CENTRO DE ENSINO ROBSON PARENTES NOLETO SILVA
		Timon	Urbana	CENTRO DE ENSINO SENADOR CLODOMIR MILLET
		Timon	Urbana	COLEGIO MILITAR TIRADENTES V
5	PEDREIRAS	Bernardo do Mearim	Rural	CENTRO DE ENSINO ELEUTERIO ROCHA - ANEXO I - CANELEIRINHO
		Bernardo do Mearim	Urbana	CENTRO DE ENSINO ELEUTERIO ROCHA
		Esperantinópolis	Rural	CENTRO DE ENSINO ANTONIO CORREA - ANEXO III - PALMEIRAL
		Esperantinópolis	Urbana	CENTRO DE ENSINO ANTONIO CORREA
		Esperantinópolis	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO ALMEIDA
		Igarapé Grande	Urbana	CENTRO DE ENSINO CHAGAS COSTA
		Lago da Pedra	Rural	CENTRO DE ENSINO CRISTOVAO COLOMBO - ANEXO III - TRES LAGOS
		Lago da Pedra	Urbana	CENTRO DE ENSINO CRISTOVAO COLOMBO
		Lago da Pedra	Urbana	CENTRO DE ENSINO FREI GODOFREDO BAUERDICK
		Lago da Pedra	Urbana	CENTRO DE ENSINO MAURA JORGE DE MELO
		Lago do Junco	Rural	CENTRO DE ENSINO JOSE MALAQUIAS - ANEXO I - LUDOVICO
		Lago do Junco	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE MALAQUIAS
		Lago dos Rodrigues	Rural	CENTRO DE ENSINO HOSANO GOMES FERREIRA - ANEXO I - SAO JOAO DA MATA
		Lago dos Rodrigues	Urbana	CENTRO DE ENSINO HOSANO GOMES FERREIRA
		Lagoa Grande do Maranhão	Rural	CENTRO DE EDUCACAO DO CAMPO ROSELI NUNES - ASSENTAMENTO CIGRA
		Lagoa Grande do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO FREI JOAO RODRIGUES MOREIRA
		Lima Campos	Urbana	CENTRO DE ENSINO NEWTON BELLO
		Pedreiras	Rural	CENTRO DE ENSINO OSCAR GALVAO - ANEXO I - MARIANOPOLIS
		Pedreiras	Urbana	CENTRO DE ENSINO OSCAR GALVAO
		Poção de Pedras	Rural	CENTRO DE ENSINO JOAQUIM SALVIANO - ANEXO I - BARRO VERMELHO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

		Poção de Pedras	Rural	CENTRO DE ENSINO JOAQUIM SALVIANO - ANEXO II - LUCINDO
		Poção de Pedras	Rural	CENTRO DE ENSINO JOAQUIM SALVIANO - ANEXO III- FORTALEZA BEIRA RIO
		Poção de Pedras	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAQUIM SALVIANO
		São Raimundo do Doca Bezerra	Rural	CENTRO DE ENSINO GOVERNADOR JACKSON LAGO - ANEXO I - MONTE CASTELO
		São Raimundo do Doca Bezerra	Rural	CENTRO DE ENSINO GOVERNADOR JACKSON LAGO - ANEXO II - TRES LAGOAS
		São Raimundo do Doca Bezerra	Urbana	CENTRO DE ENSINO GOVERNADOR JACKSON LAGO
		São Roberto	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA GRACILDE LIMA
		Trizidela do Vale	Urbana	CENTRO DE ENSINO NEWTON BELLO
	BARRA DO CORDA	Arame	Rural	CENTRO DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CAPITAO ZEQUINHA
		Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA AZURU
		Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BACURI DOCE
		Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BENEVIDES
		Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CACIQUE ADRIANO GUAJAJARA
		Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CASSIMIRO
		Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA EMILIANO GUAJAJARA
		Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA FORTUNATO
		Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA HENUWY
		Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA INAZA
		Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JOAO PINUHO
		Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA KAMAIRA
		Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA KYHAW-PARI
		Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MANOEL NETO GUAJAJARA
		Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MICHELE
		Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NOVA ESPERANCA
		Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PURENGUETE
		Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PURUME KATUHAW
		Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PURUMUERAW
		Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SAO FRANCISCO
		Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SEBASTIANA GUAJAJARA
		Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TATAWYRA
		Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TEKOHAW
		Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TENTEHAR
		Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA VILA EM CRISTO
		Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

		INDIGENA WEWE WEWE
Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA WIRAPURU
Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA Y ZEHWE
Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA YNY A
Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA YRYKAW MIRI
Arame	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ZAHY TATA
Arame	Urbana	CENTRO DE ENSINO BEM ONY GOMES
Arame	Urbana	CENTRO DE ENSINO FELIPE DE BARROS LIMA
Barra do Corda	Rural	CENTRO DE ENSINO ARDALIAO AMERICO PIRES - ANEXO I - SAO GONCALO
Barra do Corda	Rural	CENTRO DE ENSINO ARDALIAO AMERICO PIRES - ANEXO II - TRES LAGOAS DO MANDUCA
Barra do Corda	Rural	CENTRO DE ENSINO PIO XI - ANEXO I - BARRO BRANCO
Barra do Corda	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR GALENO EDGAR BRANDES - ANEXO I - IPIRANGA
Barra do Corda	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR GALENO EDGAR BRANDES - ANEXO II - SANTA VITORIA
Barra do Corda	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR GALENO EDGAR BRANDES - ANEXO III - AGROVILA DA BOA SORTE
Barra do Corda	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR GALENO EDGAR BRANDES - ANEXO IV - ANAPURUS
Barra do Corda	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR GALENO EDGAR BRANDES - ANEXO V - CAJAZEIRA BR
Barra do Corda	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR GALENO EDGAR BRANDES - ANEXO VI - SAO JOSE DO MEARIM
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ALDEMAR LOPES TIMBIRA
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ALDENOR RODRIGUES GUAJAJARA
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ALDERICO POMPEU
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BETEL
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BIBIANA DE SOUSA
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BOM JARDIM
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BOM PARAISO
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BOM PARAISO II
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CUMARU
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA EURICO GONCALVES
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA FORMOSA
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA FRANCISCO DANTON CARVALHO POMPEU
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA GENIVALDO MACHADO GUAJAJARA
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA GONCALO POMPEU
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA INACIO PEREIRA DA SILVA
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA IRAN PEREIRA DA SILVA
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA IRENO ROSA
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JUACI POMPEU



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JULIANA RODRIGUES GUAJAJARA
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JUSSARAL
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MACAUBA
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MANGUEIRA
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MANOEL DE ASSIS CRUZ
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MARDONIO
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MARIA DE JESUS POMPEU
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MARIA DE SOUSA
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MARIA LUCIMAR POMPEU
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MARIA RITA POMPEU AMORIM
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MAYRAYR
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MORENO DAMIAO
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NOSSA SENHORA DE FATIMA
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NOSSA SENHORA DE FATIMA
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PALMEIRAS LOURIVAL
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PLANICIE
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA RIBAMAR VAQUEIRO
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA RODEADOR
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SANTA PAZ
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SAO BENEDITO
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SAO MATEUS
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SAO VICENTE
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SILVANO PEREIRA DA SILVA
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SILVANO PEREIRA NETO
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SIMPLICIO ALVES
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SINDUCA
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SITIOCA
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TAJARA
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TAIMIRA
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TAMBORI
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA THAYNAR DA SILVA POMPEU
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TROPICAL
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA UWANOG
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA VILA NOVA



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ZE DIOLINO DAMIAO
Barra do Corda	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ZE MUE HAW
Barra do Corda	Urbana	CENTRO DE ENSINO ARDALIAO AMERICO PIRES
Barra do Corda	Urbana	CENTRO DE ENSINO ARLINDO FERREIRA DE LUCENA
Barra do Corda	Urbana	CENTRO DE ENSINO PIO XI
Barra do Corda	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR GALENO EDGAR BRANDES
Barra do Corda	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOAO PEDRO FREITAS DA SILVA
Barra do Corda	Urbana	COLEGIO MILITAR DO CORPO DE BOMBEIROS 2 DE JULHO - UNID XI - C E PROF RAIMUNDO JOSE PEREIRA DA SILVA
Fernando Falcão	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR GALENO EDGAR BRANDES - ANEXO IV - LEANDRO
Fernando Falcão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ESCOLA INDIGENA AMIDIPE CANELA
Fernando Falcão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA GENERAL BANDEIRA DE MELO
Fernando Falcão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MOISES KANELA
Fernando Falcão	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR GALENO EDGAR BRANDES - ANEXO V - FERNANDO FALCAO
Grajaú	Rural	CENTRO DE ENSINO ANTONIO FRANCISCO DOS REIS - ANEXO I - ALTO DO COCO
Grajaú	Rural	CENTRO DE ENSINO ANTONIO FRANCISCO DOS REIS - ANEXO II - FLORES
Grajaú	Rural	CENTRO DE ENSINO ANTONIO FRANCISCO DOS REIS - ANEXO III - SAMBAIBA
Grajaú	Rural	CENTRO DE ENSINO ANTONIO FRANCISCO DOS REIS - ANEXO IV - ASSENTAMENTO VERA CRUZ
Grajaú	Rural	CENTRO DE ENSINO NICOLAU DINO - ANEXO I - ASSENTAMENTO REMANSO
Grajaú	Rural	CENTRO DE ENSINO NICOLAU DINO ANEXO - II - ALTO BRASIL
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ALDEIA DA PEDRA
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ALDEIA NOVA
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ALDEIA SITIO
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA APERTADO
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ARAMUY
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BILINGUE ALDEIA TAMARINA
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BILINGUE JULIAO BERNARDO
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BILINGUE MUYRAW
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BURITIRANA
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BURITIZAL
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CACIQUE ARAO VALDEMAR
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CACIQUE BERNARDO
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CACIQUE RAIMUNDO LOPES GUAJAJARA
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CAJAZEIRAS
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CHAPADINHA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA COCAL GRANDE
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA DJALMA MARIZE FILHO
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA GAMELEIRA
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ILHA DE SAO PEDRO
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JOSE DE ARAUJO GUAJAJARA
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA LINGUA TUPI
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MANGUEIRA
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MARCULINA
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MARIA ONEIDE
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MORUBIXABA
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NACIONAL
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NOVA COLINA
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NOVA ESPERANCA
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NOVA PARAIBA
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PAPAGAIO
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PAU DARCO
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PROFESSOR LAURO LOPES GUAJAJARA
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SABONETE LEO
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SANTA RITA
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TEKÓ
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TERRA NOVA
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TUPANUHU
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA UPUAHU
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA WIRIRI
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA XIARA
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA YRIKARAMIRI
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA YTAKWATIARA
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA YYZARA LORENA
Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ZEMUEHAW TENETEHARA NARYTXW MOKOI
Grajaú	Urbana	CENTRO DE ENSINO ANTONIO FRANCISCO DOS REIS
Grajaú	Urbana	CENTRO DE ENSINO LIVINO DE SOUSA REZENDE
Grajaú	Urbana	CENTRO DE ENSINO NICOLAU DINO
Grajaú	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR DIMAS SIMAS LIMA
Grajaú	Urbana	CENTRO DE ENSINO URBANO SANTOS
Itaipava do Grajaú	Rural	CENTRO DE ENSINO GREGORIO ALVES TORRES - ANEXO I - GALILEIA



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

Itaipava do Grajaú	Rural	CENTRO DE ENSINO GREGORIO ALVES TORRES - ANEXO II - CREOLIZINHO
Itaipava do Grajaú	Rural	CENTRO DE ENSINO GREGORIO ALVES TORRES - ANEXO III - CRIOLIZAO
Itaipava do Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA GUAJAJARA
Itaipava do Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA GUAJAJARA I
Itaipava do Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA GUAJAJARA MAYARATA
Itaipava do Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA IRIS GUAJAJARA
Itaipava do Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JOSE PORFIRIO DE CARVALHO
Itaipava do Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MAYRA GUAJAJARA
Itaipava do Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SUMAUMA
Itaipava do Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TIMBIRA
Itaipava do Grajaú	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TUPAN
Itaipava do Grajaú	Urbana	CENTRO DE ENSINO GREGORIO ALVES TORRES
Jenipapo dos Vieiras	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIA ANITA OLIVEIRA NEPOMUCENO - ANEXO I - JACAREZINHO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIA ANITA OLIVEIRA NEPOMUCENO - ANEXO II - COPAIBA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIA ANITA OLIVEIRA NEPOMUCENO - ANEXO III - LAGOA DO SABONETE
Jenipapo dos Vieiras	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIA ANITA OLIVEIRA NEPOMUCENO - ANEXO IV - LAGOA DO COCO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ALCEBIADES OLIMPIO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ANISIO GUAJAJARA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ANTONIO MARIANO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ARI CABRAL
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA AUGUSTO RIBEIRO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BETANIA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BOA VISTA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BONE
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BUEIRA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CACIQUE ADEBAL
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CACIQUE ANTONIO GOIABEIRO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CACIQUE CELESTINO LOPES GUAJAJARA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CACIQUE JEREMIAS GUAJAJARA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CACIQUE MOISES - SUMAUMA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CASTELO CADETE BONE
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA COCALINHO JENIPAPO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA DANIEL
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

		INDIGENA EUZEBIO VIANA GUAJAJARA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA EXPEDITO VENTURA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA GUAJAJARA DO LEITE
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA IDALINA AMORIM RIBEIRO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA INGARANA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ISAUQUE MANOEL DE SOUSA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ITAUNA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JERUSALEM
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JERUZALEM TAMARINDO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JOSE AMORIM
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JOSE BERNARDINO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JOSE MARIA CABRAL
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JOSE ORLANDO GUAJAJARA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA KAIPIY
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA LAURO CABRAL RODRIGUES
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MACAUBA BR 226
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MANOEL IZIDORIO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MARANGATU
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MARRAWA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MARTINS
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MILITAO GUAJAJARA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MOIM PIM GUAJAJARA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MONTE PLANO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MONTE SIAO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NAIVA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NEWTOM VITORIANO MACHADO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NOVA CANAA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NOVA MAYRY
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NOVA MISSAO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SAO JOSE
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SAO MIGUEL
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SIDNEY OLIMPIO
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SILVERIO MUNIZ GUAJAJARA
Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SITIO



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

		Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SUMAUMA II
		Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TENENA GURUPI GUAJAJARA
		Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA WAHUTYW
		Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA WAZAY W YZARA
		Jenipapo dos Vieiras	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ZAWARUHU KAGAPIHAW
		Jenipapo dos Vieiras	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIA ANITA OLIVEIRA NEPOMUCENO
	PRESIDENTE DUTRA	Capinzal do Norte	Rural	CENTRO DE ENSINO VALNICE BERTOLDO LIMA CORDEIRO - ANEXO I - SANTA ROSA
		Capinzal do Norte	Urbana	CENTRO DE ENSINO ANTONIO JOAQUIM ARAUJO
		Capinzal do Norte	Urbana	CENTRO DE ENSINO VALNICE BERTOLDO LIMA CORDEIRO
		Dom Pedro	Urbana	CENTRO DE ENSINO GOVERNADOR LUIS ROCHA
		Dom Pedro	Urbana	CENTRO DE ENSINO VERIANO MORAES
		Fortuna	Rural	CENTRO DE ENSINO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - ANEXO I - SAO JOSE
		Fortuna	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
		Gonçalves Dias	Rural	CENTRO DE ENSINO SULAMITA LUCIO DO NASCIMENTO - ANEXO I - LAGOA DA CRUZ
		Gonçalves Dias	Rural	CENTRO DE ENSINO SULAMITA LUCIO DO NASCIMENTO - ANEXO II - OLHO D'AGUA SECO
		Gonçalves Dias	Urbana	CENTRO DE ENSINO SULAMITA LUCIO DO NASCIMENTO
		Governador Archer	Urbana	CENTRO DE ENSINO DEPUTADO PIRES SABOIA
		Governador Eugênio Barros	Rural	CENTRO DE ENSINO DIAS CARNEIRO - ANEXO I - SOCORRO
		Governador Eugênio Barros	Rural	CENTRO DE ENSINO DIAS CARNEIRO - ANEXO II - SANTA ROSA
		Governador Eugênio Barros	Urbana	CENTRO DE ENSINO DIAS CARNEIRO
		Governador Luiz Rocha	Urbana	CENTRO DE ENSINO LUIS CHEIVAN
		Graça Aranha	Urbana	CENTRO DE ENSINO HUMBERTO DE CAMPOS
		Joselândia	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR NEWTON BELLO
		Presidente Dutra	Rural	CENTRO DE ENSINO EURICO RIBEIRO
		Presidente Dutra	Rural	CENTRO DE ENSINO GOVERNADOR EUGENIO BARROS
		Presidente Dutra	Urbana	CENTRO DE ENSINO GOVERNADOR LUIS ROCHA
		Presidente Dutra	Urbana	CENTRO DE ENSINO PADRE ANCHIETA
		Santa Filomena do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO SANTA FILOMENA
		Santo Antônio dos Lopes	Rural	CENTRO DE ENSINO DR GENESIO REGO - ANEXO I - CENTRO DOS RODRIGUES
		Santo Antônio dos Lopes	Rural	CENTRO DE ENSINO DR GENESIO REGO ANEXO II - PACAS
		Santo Antônio dos Lopes	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR GENESIO REGO
		Senador Alexandre Costa	Urbana	CENTRO DE ENSINO ALCIDES CESAR MENESES
		São Domingos do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO DEPUTADO LUIZ ROCHA
		São Domingos do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO HORACIO ALVES DE ANDRADE
		São José dos Basílios	Urbana	CENTRO DE ENSINO DARCY VARGAS
		Tuntum	Rural	CENTRO DE ENSINO ASTOLFO SEABRA DE CARVALHO
		Tuntum	Rural	CENTRO DE ENSINO ASTOLFO SEABRA DE CARVALHO - ANEXO I - SAO LOURENCO
		Tuntum	Rural	CENTRO DE ENSINO ISAAC MARTINS - ANEXO I - IPU IRU



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº

Proc.:163535/2020

Rub. _____

		Tuntum	Rural	CENTRO DE ENSINO JOSE PINHEIRO COELHO - ANEXO I - CREOLI DO BINA
		Tuntum	Urbana	CENTRO DE ENSINO ISAAC MARTINS
		Tuntum	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE PINHEIRO COELHO
	SAO JOAO DOS PATOS	Barão de Grajaú	Rural	CENTRO DE ENSINO NEY BRAGA - ANEXO I - RODAGEM
		Barão de Grajaú	Urbana	CENTRO DE ENSINO ARISTIDES LOBAO
		Barão de Grajaú	Urbana	CENTRO DE ENSINO NEY BRAGA
		Benedito Leite	Rural	CENTRO DE ENSINO LUCAS COELHO - ANEXO I - COCOS
		Benedito Leite	Urbana	CENTRO DE ENSINO LUCAS COELHO
		Buriti Bravo	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA ZULEICA SANTOS - ANEXO I - JUCARA
		Buriti Bravo	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA ZULEICA SANTOS
		Buriti Bravo	Urbana	CENTRO DE ENSINO SENADOR CARVALHO GUIMARAES
		Colinas	Rural	CENTRO DE ENSINO DR ANTONIO JORGE DINO - ANEXO I - ASSENTAMENTO PAVIO
		Colinas	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR ANTONIO JORGE DINO
		Colinas	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO PESSOA
		Jatobá	Urbana	CENTRO DE ENSINO ALUISIO AZEVEDO
		Lagoa do Mato	Urbana	CENTRO DE ENSINO SENADOR JOSE NEIVA
		Mirador	Rural	CENTRO DE ENSINO ISA RAPOSO BORBA GUIMARAES - ANEXO I - IBIPIRA
		Mirador	Rural	CENTRO DE ENSINO ISA RAPOSO BORBA GUIMARAES - ANEXO II - CONCEICAO
		Mirador	Rural	CENTRO DE ENSINO ISA RAPOSO BORBA GUIMARAES - ANEXO III - COCOS
		Mirador	Urbana	CENTRO DE ENSINO ISA RAPOSO BORBA GUIMARAES
		Nova Iorque	Urbana	CENTRO DE ENSINO ANALIA NEIVA
		Paraibano	Urbana	CENTRO DE ENSINO EPITACIO PESSOA
		Paraibano	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO FURTADO BRITO
		Passagem Franca	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DO PARANA
		Pastos Bons	Rural	CENTRO DE ENSINO DOUTOR JOSE NEIVA - ANEXO I - SANTA FE
		Pastos Bons	Rural	CENTRO DE ENSINO DOUTOR JOSE NEIVA - ANEXO II - ROCADO
		Pastos Bons	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR JOSE NEIVA
		Sucupira do Norte	Rural	CENTRO DE ENSINO DRº ADONIAS LUCAS DE LACERDA - ANEXO I - VARZEA
		Sucupira do Norte	Urbana	CENTRO DE ENSINO DRº ADONIAS LUCAS DE LACERDA
		Sucupira do Riachão	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA MARIETA SA
		São Domingos do Azeitão	Urbana	CENTRO DE ENSINO AQUILES LISBOA
		São João dos Patos	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR PAULO RAMOS
	ROSARIO	Axixá	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DO ACRE
		Bacabeira	Rural	CENTRO DE ENSINO MONSENHOR LUIS ALVES MADUREIRA - ANEXO I - PERI DE BAIXO
		Bacabeira	Urbana	CENTRO DE ENSINO MONSENHOR LUIS ALVES MADUREIRA
		Barreirinhas	Urbana	CENTRO DE ENSINO BARREIRINHAS
		Barreirinhas	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO
		Barreirinhas	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO - ANEXO I - INACIO LINS
		Barreirinhas	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAQUIM SOEIRO DE CARVALHO - ANEXO II - VARAS
		Barreirinhas	Urbana	CENTRO DE ENSINO PLINIO PORTUGAL DA ROCHA
		Cachoeira Grande	Urbana	CENTRO DE ENSINO SOTERO DOS REIS
		Humberto de Campos	Rural	CENTRO DE ENSINO HUMBERTO DE CAMPOS - ANEXO I - RAMPA

**ESTADO DO MARANHÃO****SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP****SARP/SEGE**

Nº

Proc.:163535/2020

Rub. _____

		Humberto de Campos	Urbana	CENTRO DE ENSINO HUMBERTO DE CAMPOS
		Icatu	Rural	CENTRO DE ENSINO ANA FLAVIA PEREIRA DA SILVA - ANEXO I - MOISES MATOS
		Icatu	Rural	CENTRO DE ENSINO MATIAS COSTA
		Icatu	Urbana	CENTRO DE ENSINO ANA FLAVIA PEREIRA DA SILVA
		Morros	Urbana	CENTRO DE ENSINO AMERICA CENTRAL
		Presidente Juscelino	Rural	CENTRO DE ENSINO SENADOR VITORINO FREIRE - ANEXO I - PRATA
		Presidente Juscelino	Rural	CENTRO DE ENSINO SENADOR VITORINO FREIRE - ANEXO II - BOA VISTA DOS PINHOS
		Presidente Juscelino	Urbana	CENTRO DE ENSINO SENADOR VITORINO FREIRE
		Primeira Cruz	Urbana	CENTRO DE ENSINO RURAL DOS LOPES
		Rosário	Rural	CENTRO DE ENSINO JAYME TAVARES
		Rosário	Rural	CENTRO DE ENSINO LEOCADIA ALVES DOS SANTOS LIMA
		Rosário	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOAQUIM SANTOS - ANEXO I - SAO MIGUEL
		Rosário	Urbana	CENTRO DE ENSINO LUIZA SOUSA GOMES
		Rosário	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOAQUIM SANTOS
		Rosário	Urbana	CENTRO DE ENSINO RAIMUNDO JOAO SALDANHA
		Santa Rita	Rural	CENTRO DE ENSINO MONSENHOR DOURADO - ANEXO II - CAREMA
		Santa Rita	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOAO BATISTA DE CARVALHO
		Santa Rita	Urbana	CENTRO DE ENSINO MONSENHOR DOURADO
		Santo Amaro do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO MANOEL DIAS DE SOUSA
	CHAPADINHA	Anapurus	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA DEPUTADO JULIO PIRES MONTELES - ANEXO II - GUADALUPE
		Anapurus	Urbana	CENTRO DE ENSINO DEPUTADO JULIO PIRES MONTELES
		Anapurus	Urbana	CENTRO DE ENSINO DEPUTADO JULIO PIRES MONTELES - ANEXO I - LAGOA DOS CIGANOS
		Araioes	Rural	CENTRO DE ENSINO ATENEU SAO JOSE - ANEXO - CARNAUBEIRAS
		Araioes	Rural	CENTRO DE ENSINO LUIS VIANA
		Araioes	Urbana	CENTRO DE ENSINO ATENEU SAO JOSE
		Araioes	Urbana	CENTRO DE ENSINO ATENEU SAO JOSE - ANEXO II - ILHAS CANARIAS
		Araioes	Urbana	CENTRO DE ENSINO HUMBERTO DE CAMPOS
		Brejo	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA PATRICIO DA CUNHA COSTA
		Brejo	Rural	CENTRO DE ENSINO CANDIDO MENDES - ANEXO II - PALESTINA
		Brejo	Urbana	CENTRO DE ENSINO CANDIDO MENDES
		Brejo	Urbana	CENTRO DE ENSINO FRANCISCO MACATRAO
		Buriti	Rural	CENTRO DE ENSINO MARIA LUIZA NOVAES VIANA - ANEXO I - BELEM
		Buriti	Rural	CENTRO DE ENSINO MARIA LUIZA NOVAES VIANA - ANEXO II - CABECEIRAS
		Buriti	Rural	CENTRO DE ENSINO MARIA LUIZA NOVAES VIANA - ANEXO III - PITOMBEIRA
		Buriti	Urbana	CENTRO DE ENSINO MARIA LUIZA NOVAES VIANA
		Chapadinha	Rural	CENTRO DE ENSINO DR PAULO RAMOS - ANEXO II - CENTRO DOS BURACOS
		Chapadinha	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR OTAVIO VIEIRA PASSOS
		Chapadinha	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR PAULO RAMOS
		Magalhães de Almeida	Rural	CENTRO DE ENSINO PREFEITO DIONILIO GONCALVES COSTA - ANEXO I - MELANCIAS
		Magalhães de Almeida	Rural	CENTRO DE ENSINO PREFEITO DIONILIO GONCALVES COSTA - ANEXO II - CURRALINHO



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

		Magalhães de Almeida	Rural	CENTRO DE ENSINO PREFEITO DIONILIO GONCALVES COSTA - ANEXO III - CUSTODIO LIMA
		Magalhães de Almeida	Rural	CENTRO DE ENSINO PREFEITO DIONILIO GONCALVES COSTA - ANEXO IV - BACURI
		Magalhães de Almeida	Urbana	CENTRO DE ENSINO PREFEITO DIONILIO GONCALVES COSTA
		Mata Roma	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA ELOI FERREIRA DOS REIS
		Mata Roma	Urbana	CENTRO DE ENSINO OLIVEIRA ROMA
		Milagres do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO DEPUTADO ALEXANDRE COSTA
		Paulino Neves	Rural	CENTRO DE ENSINO ALFREDO DUAILIBE - ANEXO II - SAO JOSE
		Paulino Neves	Rural	CENTRO DE ENSINO ALFREDO DUAILIBE - ANEXO III - SIMPLICIO
		Paulino Neves	Rural	CENTRO DE ENSINO ALFREDO DUAILIBE - ANEXO V - SAO FRANCISCO
		Paulino Neves	Rural	CENTRO DE ENSINO ALFREDO DUAILIBE - ANEXO VI - SANTA RITA
		Paulino Neves	Rural	CENTRO DE ENSINO ALFREDO DUAILIBE - ANEXO I - TINGIDOR
		Paulino Neves	Urbana	CENTRO DE ENSINO ALFREDO DUAILIBE
		Santa Quitéria do Maranhão	Rural	CENTRO DE ENSINO CONEGO NESTOR CUNHA - ANEXO I - COCEIRA
		Santa Quitéria do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO CONEGO NESTOR CUNHA
		Santana do Maranhão	Rural	CENTRO DE ENSINO SAO FRANCISCO - ANEXO I - SAO JOAO
		Santana do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO SAO FRANCISCO
		São Bernardo	Rural	CENTRO DE ENSINO DEBORA CORREIA LIMA - ANEXO I - COQUEIRO
		São Bernardo	Rural	CENTRO DE ENSINO DEBORA CORREIA LIMA - ANEXO II - MAMORANA
		São Bernardo	Rural	CENTRO DE ENSINO DR HENRIQUE COUTO - ANEXO I - BAIXA GRANDE
		São Bernardo	Urbana	CENTRO DE ENSINO DEBORA CORREIA LIMA
		São Bernardo	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR HENRIQUE COUTO
		Tutóia	Urbana	CENTRO DE ENSINO CASEMIRO DE ABREU
		Tutóia	Urbana	CENTRO DE ENSINO HENRIQUE ROCHA
		Tutóia	Urbana	CENTRO DE ENSINO LICEU TUTOIENSE
		Tutóia	Urbana	CENTRO DE ENSINO LICEU TUTOIENSE - ANEXO I - COMUM
		Tutóia	Urbana	CENTRO DE ENSINO OLINDINA DA COSTA NUNES FREIRE
		Água Doce do Maranhão	Rural	CENTRO DE ENSINO JOSE VIEIRA DA SILVA - ANEXO I - FLECHEIRAS
		Água Doce do Maranhão	Rural	CENTRO DE ENSINO VEREADORA NEIDE COSTA
		Água Doce do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE VIEIRA DA SILVA
	ITAPECURU MIRIM	Anajatuba	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA ANAJATUBENSE
		Anajatuba	Rural	CENTRO DE ENSINO NINA RODRIGUES - ANEXO I - AFOGA
		Anajatuba	Urbana	CENTRO DE ENSINO NINA RODRIGUES
		Belágua	Rural	CENTRO DE ENSINO DESEMBARGADOR EMESIO ARAUJO - ANEXO I - PIQUIZEIRO
		Belágua	Rural	CENTRO DE ENSINO DESEMBARGADOR EMESIO ARAUJO - ANEXO II - POVOADO SAGRADO CORACAO
		Belágua	Urbana	CENTRO DE ENSINO DESEMBARGADOR EMESIO ARAUJO
		Cantanhede	Urbana	CENTRO DE ENSINO GETULIO VARGAS
		Itapecuru Mirim	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA OLEGARIO BISPO DA SILVA
		Itapecuru Mirim	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA PROFESSOR NEWTON NEVES - ANEXO V - MAGNIFICAT



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

		Itapecuru Mirim	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA RAFAELA PIRES
		Itapecuru Mirim	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA ROSEMARY MEDEIROS MUNIZ DA SILVA
		Itapecuru Mirim	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR NEWTON NEVES - ANEXO II - ENTRONCAMENTO
		Itapecuru Mirim	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR NEWTON NEVES - ANEXO III - LEITE
		Itapecuru Mirim	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR NEWTON NEVES
		Itapecuru Mirim	Urbana	CENTRO DE ENSINO WADY FIQUENE CAIC
		Matões do Norte	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR ANTENOR BOGEA - ANEXO I - ALTO DA CRUZ
		Matões do Norte	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR ANTENOR BOGEA - ANEXO II - PEDRAS
		Matões do Norte	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR ANTENOR BOGEA
		Miranda do Norte	Rural	CENTRO DE ENSINO JOSE FURTADO BEZERRA - ANEXO I - COMERCIO
		Miranda do Norte	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE FURTADO BEZERRA
		Nina Rodrigues	Rural	CENTRO DE ENSINO MAJOR ERICO GOMES BRAGA - ANEXO I - ASSENTAMENTO BALAIADA
		Nina Rodrigues	Urbana	CENTRO DE ENSINO MAJOR ERICO GOMES BRAGA
		Nina Rodrigues	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOAO PEREIRA MARTINS NETO
		Pirapemas	Urbana	CENTRO DE ENSINO PIRAPEMAS
		Pirapemas	Urbana	CENTRO DE ENSINO RIBAMAR PINHEIRO
		Presidente Vargas	Urbana	CENTRO DE ENSINO SANTA LUZIA
		Presidente Vargas	Urbana	CENTRO DE ENSINO TANCREDO DE ALMEIDA NEVES
		São Benedito do Rio Preto	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR LUIZ PINHO RODRIGUES
		Urbano Santos	Rural	CENTRO DE ENSINO ESTER FLORA DE ARAUJO - ANEXO II - MANGABEIRA
		Urbano Santos	Rural	CENTRO DE ENSINO ESTER FLORA DE ARAUJO - ANEXO III - CAJUEIRO
		Urbano Santos	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTER FLORA DE ARAUJO
		Urbano Santos	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTER FLORA DE ARAUJO - ANEXO I - CAJAZEIRAS
		Vargem Grande	Rural	CENTRO DE EDUCACAO QUILOMBOLA ANTONIO ATANASIO FERNANDES
		Vargem Grande	Rural	CENTRO DE ENSINO RAULINA SOUSA SILVA - ANEXO I - FAZENDINHA
		Vargem Grande	Rural	CENTRO DE ENSINO SANTOS DUMONT - ANEXO I - VILA RIBEIRO
		Vargem Grande	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR NEWTON NEVES
		Vargem Grande	Urbana	CENTRO DE ENSINO RAULINA SOUSA SILVA
		Vargem Grande	Urbana	CENTRO DE ENSINO SANTOS DUMONT
7	IMPERATRIZ	Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ARAPEAY MURITIA TYW
		Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA BOM JESUS
		Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CACIQUE DIOMAR GUAJAJARA
		Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CACIQUE DORICO GUAJAJARA
		Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CAPITAO VIANA
		Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CROW CU
		Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CRY TOHMRE CAHOHW
		Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA FORMOSA
		Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA GIANNI SARTORI



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA HAMY ETE
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA KARAPANA
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA KARIWE
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA KARYWY
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA KATUAHY ZEMU E HAW
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA KAY-WERE
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA KUNUMI
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA KWARAHY
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MAIRAPUZU
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MAIRENA
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MAIWA
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MAMPUT COXY CWY
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MARAZA YWA TYW
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NAIRY HAPAW
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PINOATYW KAZU
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PIRAHU
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA PYR CREH CREHT
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA RONTEH HU NE TE TEH
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA RUBIACEA
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SERRINHA
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TAMBURI
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TAWINE
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA VILA NOVA
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA WIRAZU
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA YHYK YW
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA YWYTYR KWA I
Amarante do Maranhão	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ZOTO IRI
Amarante do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO PADRE JOAO BATISTA TEIXEIRA
Buritirana	Urbana	CENTRO DE ENSINO FLAUDISMAR ALVES DE SOUSA - ANEXO I - TANQUE
Buritirana	Urbana	CENTRO DE ENSINO FLAUDISMAR ALVES DE SOUSA
Campestre do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO VALENTIM DA SILVA AGUIAR
Davinópolis	Urbana	CENTRO DE ENSINO FRANCISCO ALVES II
Estreito	Rural	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOAO PEREIRA MARTINS NETO - ANEXO I - ESTREITO
Estreito	Urbana	CENTRO DE ENSINO FREI GIL
Estreito	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOAO PEREIRA MARTINS NETO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

	Governador Edison Lobão	Rural	CENTRO DE ENSINO FRANCISCO FIIM
	Governador Edison Lobão	Urbana	CENTRO DE ENSINO VICENTE YANEZ PINZON
	Imperatriz	Rural	CENTRO DE ENSINO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA - ANEXO I - CENTRO
	Imperatriz	Rural	CENTRO DE ENSINO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA - ANEXO II - PETROLINA
	Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO AMARAL RAPOSO
	Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO CAMINHO DO FUTURO
	Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO DE EDUCACAO DE JOVENS E ADULTOS II
	Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO DELAHE FIQUENE
	Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO DORGIVAL PINHEIRO DE SOUSA
	Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO ESTADO DE GOIAS
	Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO GOVERNADOR ARCHER
	Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO GRACA ARANHA
	Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO MOURAO RANGEL
	Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO NEWTON BARJONAS LOBAO
	Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO NOVA VITORIA
	Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR EDINAN MORAES
	Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO RAIMUNDO SOARES DA CUNHA
	Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO UNIAO
	Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO URBANO ROCHA
	Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO VESPASIANO RAMOS
	Imperatriz	Urbana	CENTRO DE ENSINO VINICIUS DE MORAES
	Imperatriz	Urbana	COLEGIO MILITAR TIRADENTES II
	João Lisboa	Rural	CENTRO DE ENSINO HENRIQUE DE LA ROQUE - ANEXO I - BOM LUGAR
	João Lisboa	Urbana	CENTRO DE ENSINO HENRIQUE DE LA ROQUE
	João Lisboa	Urbana	CENTRO DE ENSINO RIO AMAZONAS
	Lajeado Novo	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CUJACA
	Lajeado Novo	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR CARLOS ALBERTO MONTEIRO DE MACEDO
	Montes Altos	Rural	CENTRO DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA KRIKATI
	Montes Altos	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA HYCPAHE
	Montes Altos	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MUZUHU
	Montes Altos	Urbana	CENTRO DE ENSINO PARSONDAS DE CARVALHO
	Porto Franco	Urbana	CENTRO DE ENSINO FORTUNATO MOREIRA NETO
	Ribamar Fiquene	Urbana	C E MANOEL BEZERRA DE OLIVEIRA
	Senador La Rocque	Rural	CENTRO DE ENSINO HENRIQUE DE LA ROQUE - ANEXO II - CENTRO DO TOINHO
	Senador La Rocque	Urbana	CENTRO DE ENSINO SALOMAO CURY-RAD
	São João do Paraíso	Rural	CENTRO DE ENSINO DELFINO AGUIAR DE AZEVEDO - ANEXO I - VAO DO MARCO
	São João do Paraíso	Urbana	CENTRO DE ENSINO DELFINO AGUIAR DE AZEVEDO
	Sítio Novo	Rural	CENTRO DE ENSINO PARSONDAS DE CARVALHO - ANEXO I - BOA LEMBRANCA
	Sítio Novo	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA COHMXIRY
	Sítio Novo	Urbana	CENTRO DE ENSINO PARSONDAS DE CARVALHO
BALSAS	Alto Parnaíba	Urbana	CENTRO DE ENSINO VITORINO FREIRE
	Balsas	Urbana	CENTRO DE ENSINO ALEXANDRE PIRES



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

		Balsas	Urbana	CENTRO DE ENSINO DIDACIO SANTOS
		Balsas	Urbana	CENTRO DE ENSINO DOM DANIEL COMBONI
		Balsas	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE PEREIRA DE SOUSA
		Balsas	Urbana	CENTRO DE ENSINO MARIA DO SOCORRO COELHO CABRAL
		Balsas	Urbana	CENTRO DE ENSINO MARIA DO SOCORRO COELHO CABRAL - ANEXO UNIDADE ESCOLAR EURICO BOGEA
		Balsas	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR LUIS REGO
		Carolina	Rural	CENTRO DE ENSINO IRIS BULGARELLI
		Carolina	Urbana	CENTRO DE ENSINO LUZIA AIRES MARANHÃO
		Feira Nova do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO ROSALINA SA
		Formosa da Serra Negra	Rural	CENTRO DE ENSINO ANTONIO SIRLEY DE ARRUDA LIMA - ANEXO I - SIBIL
		Formosa da Serra Negra	Rural	CENTRO DE ENSINO ANTONIO SIRLEY DE ARRUDA LIMA - ANEXO II - SOARA
		Formosa da Serra Negra	Urbana	CENTRO DE ENSINO ANTONIO SIRLEY DE ARRUDA LIMA
		Fortaleza dos Nogueiras	Urbana	CENTRO DE ENSINO MARCELINO MACHADO
		Fortaleza dos Nogueiras	Urbana	CENTRO DE ENSINO VERA LUCIA DOS SANTOS CARVALHO
		Loreto	Rural	CENTRO DE ENSINO PAULO FREIRE - ANEXO I - BURITIRANA
		Loreto	Urbana	CENTRO DE ENSINO PAULO FREIRE
		Nova Colinas	Urbana	CENTRO DE ENSINO DIOLINDO DE PAULA RIBEIRO
		Riachão	Rural	CENTRO DE ENSINO LUSO ROCHA - ANEXO I - ALTO BONITO
		Riachão	Rural	CENTRO DE ENSINO LUSO ROCHA - ANEXO II - BACURI
		Riachão	Urbana	CENTRO DE ENSINO LUSO ROCHA
		Sambaíba	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR PAULO RAMOS
		São Félix de Balsas	Rural	CENTRO DE ENSINO HENRIQUE MARTINS - ANEXO I - POVOADO BATATEIRAS
		São Félix de Balsas	Urbana	CENTRO DE ENSINO HENRIQUE MARTINS
		São Pedro dos Crentes	Urbana	CENTRO DE ENSINO PASTOR JOAO JONAS
		São Raimundo das Mangabeiras	Urbana	CENTRO DE ENSINO SAO RAIMUNDO NONATO
		Tasso Fragoso	Urbana	CENTRO DE ENSINO ENEAS MAIA FILHO
	ACAILÂNDIA	Açailândia	Rural	CENTRO DE ENSINO DARCY RIBEIRO
		Açailândia	Rural	CENTRO DE ENSINO DARCY RIBEIRO - ANEXO I - NOVO BACABAL
		Açailândia	Rural	CENTRO DE ENSINO DARCY RIBEIRO - ANEXO II - PLANO DA SERRA
		Açailândia	Rural	CENTRO DE ENSINO DOM MARCELINO BICEGO - ANEXO I - ASSENTAMENTO CALIFORNIA
		Açailândia	Rural	CENTRO DE ENSINO JOVIANA SILVA FARIAS - ANEXO I - ASSENTAMENTO FRANCISCO ROMAO
		Açailândia	Rural	CENTRO DE ENSINO PROF ANTONIO CARLOS BECKMAN - ANEXO II - ASSENTAMENTO NOVA CONQUISTA
		Açailândia	Rural	CENTRO DE ENSINO PROF ANTONIO CARLOS BECKMAN - ANEXO III - ASSENTAMENTO SUDELÂNDIA
		Açailândia	Urbana	CENTRO DE ENSINO DOM MARCELINO BICEGO
		Açailândia	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOVIANA SILVA FARIAS
		Açailândia	Urbana	CENTRO DE ENSINO MARY DALVA CASTRO ROCHA
		Açailândia	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR ANTONIO CARLOS BECKMAN
		Açailândia	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSOR JOSE CESARIO DA SILVA
		Açailândia	Urbana	CENTRO DE ENSINO PROFESSORA NORMA SUELY



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

		MEDES
Bom Jesus das Selvas	Rural	CENTRO DE ENSINO LUIZ SABRY AZAR - ANEXO I - VALE
Bom Jesus das Selvas	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA KARY
Bom Jesus das Selvas	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TARE
Bom Jesus das Selvas	Urbana	CENTRO DE ENSINO LUIZ SABRY AZAR
Buriticupu	Rural	CENTRO DE ENSINO DR FERNANDO CASTRO - ANEXO I - FERNANDO CASTRO
Buriticupu	Rural	CENTRO DE ENSINO DR FERNANDO CASTRO - ANEXO II - VILA PINDARE
Buriticupu	Rural	CENTRO DE ENSINO DR FERNANDO CASTRO - ANEXO III - SEGUNDO NUCLEO
Buriticupu	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA CAETANO GUAJAJARA
Buriticupu	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA FIRMINO
Buriticupu	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JOAQUIM PROVIDENCIA
Buriticupu	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA JOSE SOARES
Buriticupu	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA LAGO BRANCO
Buriticupu	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA MARAZAIWA
Buriticupu	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA NAZARE
Buriticupu	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SAO JOSE I
Buriticupu	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA SAPUCAIA
Buriticupu	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA TERAPIRA
Buriticupu	Rural	UNIDADE INTEGRADA DE EDUCACAO ESCOLAR INDIGENA ZEMONO OGAW
Buriticupu	Urbana	CENTRO DE ENSINO DR FERNANDO CASTRO
Cidelândia	Rural	CENTRO DE ENSINO ISaura AMORIM - ANEXO I - SAO JOAO DO ANDIROBAL
Cidelândia	Urbana	CENTRO DE ENSINO ISaura AMORIM
Itinga do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE NEVES DE OLIVEIRA
Itinga do Maranhão	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSE NEVES DE OLIVEIRA - ANEXO I - CUJUAPARA
São Francisco do Brejão	Rural	CENTRO DE ENSINO TOBIAS BARRETO - ANEXO I - TRECHO SECO
São Francisco do Brejão	Urbana	CENTRO DE ENSINO TOBIAS BARRETO
São Pedro da Água Branca	Urbana	CENTRO DE ENSINO HENRIQUE DE LA ROQUE
Vila Nova dos Martírios	Rural	CENTRO DE ENSINO JOSUE MONTELLO - ANEXO II - MARCOLANDIA
Vila Nova dos Martírios	Urbana	CENTRO DE ENSINO JOSUE MONTELLO



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

ANEXO II – do TR
DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

1. COPEIRO(A)

1.1. Requisitos para a contratação

- a) Ensino fundamental completo;.
- b) Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas.
- c) Experiência comprovada com os serviços de copeiragem escolar.

1.2. Das atribuições e responsabilidade:

1.2.1. Os serviços de que trata o presente Termo de Referência, deverão ser executados com zelo e destreza, obedecendo a todos os critérios e descrições constantes deste documento, não eximindo a empresa da responsabilidade da execução de outras atividades conforme o objeto, a qualquer tempo e a critério da contratada considerando o que preceitua a Legislação/Convenção Sindical vigente.

1.2.2. O serviço de copeiragem escolar é a arte de preparar as refeições destinadas ao aluno durante o período em que permanecer na escola, de acordo com a receita padronizada, e compreende:

- Manuseio, preparo e distribuição de alimentação escolar, entre outros inerentes à função;
- Lavar diariamente, todos os utensílios utilizados, tais como: os copos, xícaras, talheres e todo e qualquer material utilizado na prestação do serviço de alimentação escolar;
- Lavar semanalmente, ou sempre que necessário à geladeira e outros equipamentos que estiverem dentro das copas;
- Executar o serviço de limpeza e conservação das instalações, áreas de carga e descarga de alimentos, dos equipamentos e dos materiais;
- Obedecer às normas de higiene, distribuindo as refeições no horário indicado pela direção da escola; recebendo do (a) nutricionista e da direção da escola as instruções necessárias para a manipulação e o bom desenvolvimento de suas atividades, zelando pela limpeza e organização da cozinha;
- Sanitizar as copas com álcool a 70º GL, com auxílio de pano descartável;
- Responsabilizar-se pela guarda e conservação do material sob sua guarda;
- Preparar as refeições de acordo com o cardápio fornecido pelo profissional de nutrição, utilizando-se de materiais, utensílios e equipamentos adequados para a execução do serviço;



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE Nº Proc.:163535/2020 Rub. _____

- Manter livres de contaminação ou deterioração os gêneros alimentícios sob sua guarda;
- Executar as demais atividades inerentes à função.

1.3. Da jornada de trabalho:

1.3.1. A carga horária regulamentar será de 44 horas semanais, em horários a serem estabelecidos de acordo com a necessidade de atendimento da CONTRATANTE. Poderá ser criado banco de horas, a ser requisitado da CONTRATADA quando houver necessidade.

2. PORTEIRO / VIGIA

2.1. Requisitos para a contratação:

- a) Comprovar instrução correspondente ou superior ao ensino fundamental.
- b) Apresentar atestado médico de aptidão física e mental para o exercício das atribuições inerentes às funções a serem desempenhadas.

2.2. Atribuições e responsabilidades:

2.2.1. Fiscalizar a guarda do patrimônio e exercer a observação de estacionamento e edifícios públicos, percorrendo-os sistematicamente e inspecionando suas dependências para evitar incêndios, entrada de pessoas estranhas e outras anormalidades;

2.2.2. Zelar pela ordem, segurança e organização da área sob sua responsabilidade;

2.2.3. Controlar o fluxo de pessoas, identificando, orientando e encaminhando-as para os lugares desejados; acompanhar pessoas e mercadorias;

2.2.4. São ainda atividades do profissional, dentre outras:

- Zelar pela guarda do patrimônio;
- Abrir e fechar as dependências do prédio;
- Manter o quadro de chaves, controlando seu uso e guarda;
- Percorrer as dependências da Unidade;
- Verificar portas e janelas;
- Observar movimentação das pessoas pela redondeza;
- Registrar a passagem pelos pontos de ronda;
- Relatar avarias nas instalações;
- Inspeccionar os veículos no estacionamento;
- Contatar proprietários dos veículos irregularmente estacionados;
- Monitorar pelo circuito fechado de TV;
- Prevenir incêndios;
- Controlar o fluxo de pessoas;
- Controlar a entrada de pessoas nos recintos de trabalho, bem como a saída de tais locais, efetuando, quando for o caso, identificação ou registro de ocorrência.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEF

Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

- Identificar as pessoas;
- Interfonar aos colaboradores, quando solicitado;
- Encaminhar as pessoas;
- Acompanhar o visitante;
- Controlar a movimentação das pessoas;
- Prestar primeiros socorros;
- Acionar o 190 da Polícia ou 193 do corpo de bombeiros, quando houver ocorrência que necessite tal ligação;
- Ligar e desligar sistemas de alarmes e afins;
- Entrar em contato com empresa de vigilância móvel, se houver, quando houver ocorrência que necessite tal ligação;
- Inspecionar os locais ou instalações do prédio, observando movimentações estranhas;
- Não permitir o acesso de vendedores de qualquer natureza, sem prévia autorização da Administração;
- Exigir o documento de identidade/crachá do servidor ou funcionário terceirizado, para permissão ao acesso à Unidade, se houver necessidade;
- Não permitir que pessoas estranhas ao serviço permaneçam no local de trabalho, e/ou realizem ligações telefônicas desse ambiente.

2.3. Da jornada de trabalho:

2.3.1. A jornada diária de trabalho será distribuída da seguinte forma:

a) Em regime de escala 12x36 horas, no regime diurno, conforme necessidade da contratante;

2.3.2. Os horários de trabalho poderão ser alterados pela contratante, de acordo com a conveniência administrativa do Órgão, sem necessidade de aditamento ao contrato de trabalho, desde que não haja acréscimos à jornada normal de trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEF
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

ANEXO III – do TR

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº ____/____

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO, POR INTERMÉDIO DO _____ (ÓRGÃO / ENTIDADE) E A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, VISANDO A OPERACIONALIZAÇÃO DA RETENÇÃO DE PROVISÕES DE ENCARGOS TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIOS E OUTROS A SEREM PAGOS, NOS TERMOS DA IN MPOG/SLTI nº 05/2017, E ALTERAÇÕES POSTERIORES.

O Estado do Maranhão, por intermédio do _____, (informar o órgão) estabelecido(a) _____, (endereço completo), inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ____/____-__, por meio da Coordenação _____, consoante delegação de competência conferida pela Portaria nº _____, de ____/____/____, (data) publicada no D.O.E. de ____/____/____, (data) neste ato, representado(a) pelo(a) _____(cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, nomeado(a) pela Portaria nº _____, de ____/____/____ (data), publicada no D.O.E. de ____/____/____ (data), doravante denominado(a) ADMINISTRAÇÃO, e, de outro lado, a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, _____, estabelecido(a) _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, daqui por diante denominado(a) INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, neste ato, representado(a) pelo seu _____ (cargo), Senhor(a) _____, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e inscrito no CPF sob nº _____, têm justo e acordado o presente **TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA**, para o estabelecimento de critérios e procedimentos para abertura automatizada de contas bancárias específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços de contratos firmados pelo órgão ou entidade ora mencionado, mediante as condições previstas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DAS DEFINIÇÕES

Para efeito deste Termo de Cooperação Técnica entende-se por:

- 1. CLT** - Consolidação das Leis do Trabalho.
- 2. Prestador de Serviços** - pessoa física ou jurídica que possui Contrato firmado com a ADMINISTRAÇÃO.
- 3. Rubricas** - itens que compõem a planilha de custos e de formação de preços de contratos firmados pela ADMINISTRAÇÃO.
- 4. Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação** - cadastro em nome do **Prestador dos Serviços** de cada contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO, a ser utilizada exclusivamente para crédito das rubricas retidas.
- 5. Usuário(s)** - servidor(es) da ADMINISTRAÇÃO e por ela formalmente indicado(s), com conhecimento das chaves e senhas para acesso aos aplicativos instalados nos sistemas de autoatendimento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.
- 6. Partícipes** - referência ao órgão da Administração Pública Estadual e à Instituição Financeira.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE Nº Proc.:163535/2020 Rub. _____

CLÁUSULA SEGUNDA

DO OBJETO

O presente instrumento tem por objetivo regulamentar o estabelecimento, pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, dos critérios para abertura de **contas-depósitos** específicas destinadas a abrigar os recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, bem como viabilizar o acesso da **ADMINISTRAÇÃO** aos saldos e extratos das contas abertas.

1. Para cada **Contrato** será aberta uma **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços** do **Contrato**.
2. A conta será exclusivamente aberta para recebimento de depósitos dos recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e de formação de preços dos contratos firmados pela **ADMINISTRAÇÃO**, pagos ao **Prestador de Serviços** dos **Contratos** e será denominada **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação**.
3. A movimentação dos recursos na **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** será providenciada exclusivamente à ordem da **ADMINISTRAÇÃO**.

CLÁUSULA TERCEIRA

DO FLUXO OPERACIONAL

O cadastramento, captação e movimentação dos recursos dar-se-ão conforme o fluxo operacional a seguir:

1. A **ADMINISTRAÇÃO** firma o **Contrato** com o **Prestador dos Serviços**.
2. A **ADMINISTRAÇÃO** envia à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivo em meio magnético, em modelo específico previamente acordado entre a **ADMINISTRAÇÃO** e a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para abertura de **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** - em nome do **Prestador de Serviços** que tiver contrato firmado ou envia **Ofício** à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a abertura de **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços**.
3. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe arquivo transmitido pela **ADMINISTRAÇÃO** e abre **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação**, em nome do **Prestador dos Serviços** para todos os registros dos arquivos válidos, nas agências da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** no território nacional ou a **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** recebe **Ofício** da **ADMINISTRAÇÃO** e, após a entrega, pelo **Prestador de Serviços**, dos documentos necessários, procede à abertura da **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços**.
4. A **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** envia à **ADMINISTRAÇÃO** arquivo retorno em modelo específico previamente acordado entre os Partícipes, contendo o cadastramento da **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** aberta em nome do **Prestador dos Serviços**, bem como as eventuais rejeições, indicando seus motivos ou envia **Ofício** à **ADMINISTRAÇÃO**, contendo o número da **conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação** em nome do **Prestador de Serviços**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

5. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA recebe o ofício da ADMINISTRAÇÃO e efetua cadastro no seu sistema eletrônico.

6. A ADMINISTRAÇÃO credita mensalmente recursos retidos da planilha de custos e de formação de preços do contrato firmado pela ADMINISTRAÇÃO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, mantida exclusivamente nas agências da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, mediante emissão de Ordem Bancária, na forma estabelecida pela ADMINISTRAÇÃO e pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

7. A ADMINISTRAÇÃO solicita à INSTITUIÇÃO FINANCEIRA a movimentação dos recursos, na forma do Anexo II-D do presente Instrumento.

8. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA acata solicitação de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação efetuada pela ADMINISTRAÇÃO, confirmando, por meio de Ofício, nos moldes indicados no Anexo II-E deste Instrumento, caso a movimentação não tenha sido efetuada pela Administração via meio eletrônico.

9. A INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibiliza à ADMINISTRAÇÃO aplicativo, via internet, para consulta de saldos e extratos e para movimentação, se for o caso, da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, após autorização expressa da ADMINISTRAÇÃO, para recebimento de chave e senhas de acesso a sistema eletrônico.

9.1. O fluxo operacional se dará nos seguintes termos:

9.1.1. O acesso da ADMINISTRAÇÃO às contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação fica condicionado à expressa autorização, formalizada em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo II-F deste Instrumento, pelos Proponentes, titulares das contas, quando do processo de entrega da documentação junto à agência da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA.

9.1.2. Os recursos depositados nas contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação serão remunerados conforme índice de correção da poupança *pro rata die*.

9.1.3. Eventual alteração da forma de correção da poupança prevista no subitem 9.1.2 deste Instrumento implicará a revisão deste Termo de Cooperação Técnica.

CLÁUSULA QUARTA

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES

À ADMINISTRAÇÃO compete:

1. Assinar o Termo de Adesão ao Regulamento da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, onde está estabelecido o vínculo jurídico com a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, para amparar a utilização de qualquer aplicativo.
2. Designar, por meio de Ofício, conforme Anexo II-G do presente Instrumento, até, no máximo, 4 (quatro) servidores para os quais a INSTITUIÇÃO FINANCEIRA disponibilizará chaves e senhas de acesso ao autoatendimento à Administração, com poderes somente para consultas aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEF
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

3. Remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** arquivos em modelo específico, acordado entre os Partícipes, solicitando o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou remeter à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** Ofício, solicitando a abertura das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**.
4. Remeter Ofícios à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, solicitando a movimentação de recursos das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação** ou movimentá-los por meio eletrônico.
5. Comunicar ao **Prestador de Serviços**, na forma do Anexo II-H do presente Instrumento, o cadastramento das **contas-depósitos vinculadas - bloqueadas para movimentação**, orientando-os a comparecer à Agência da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**, para providenciar a regularização, entrega de documentos e assinatura da autorização, em caráter irrevogável e irretratável, nos termos do Anexo II-F deste instrumento, para que a **ADMINISTRAÇÃO** possa ter acesso aos saldos e aos extratos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, bem como solicitar movimentações financeiras.
6. Prover os ajustes técnicos de tecnologia da informação para possibilitar o acesso aos sistemas de autoatendimento, por intermédio do qual será viabilizado o acesso aos saldos e aos extratos das **contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação**.
7. Adequar-se a eventuais alterações nos serviços oferecidos pela **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
8. Instruir os usuários sobre forma de acesso às transações dos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
9. Manter rígido controle de segurança das senhas de acesso aos sistemas de autoatendimento da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.
10. Assumir como de sua inteira responsabilidade os prejuízos que decorrerem do mau uso ou da quebra de sigilo das senhas dos servidores devidamente cadastrados nos sistemas de autoatendimento, conforme item 2 desta cláusula, cuidando de substituí-las, imediatamente, caso suspeite de que tenham se tornado de conhecimento de terceiros não autorizados.
11. Responsabilizar-se por prejuízos decorrentes de transações não concluídas em razão de falha de seu equipamento e/ou erros de processamento devido da inexistência de informação ou de fornecimento incompleto de informações.
12. Comunicar tempestivamente à **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** qualquer anormalidade detectada que possa comprometer o perfeito funcionamento da conexão aos sistemas de autoatendimento, em especial, no que concerne à segurança das informações.
13. Permitir, a qualquer tempo, que técnicos da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA** possam vistoriar o *hardware* e *software* utilizados para conexão aos sistemas de autoatendimento.
14. Não divulgar quaisquer informações contidas nas transações efetuadas nos sistemas de autoatendimento colocados à sua disposição, de modo a manter o sigilo bancário, a privacidade em face de servidores, e outras pessoas integrantes da **ADMINISTRAÇÃO** que não sejam usuários, e as normas de segurança da informação da **INSTITUIÇÃO FINANCEIRA**.

CLÁUSULA QUINTA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE Nº Proc.:163535/2020 Rub. _____

DAS COMPETÊNCIAS E RESPONSABILIDADES DA INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA compete:

1. Disponibilizar os sistemas de autoatendimento à ADMINISTRAÇÃO.
2. Gerar e fornecer até 4 (quatro) chaves e senhas iniciais de acesso, para utilização na primeira conexão aos sistemas de autoatendimento, oportunidade na qual as senhas serão obrigatoriamente substituídas pelos respectivos detentores das chaves, por outra de conhecimento exclusivo do usuário.
3. Informar à ADMINISTRAÇÃO quaisquer alterações nos serviços oferecidos pela INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, por intermédio dos sistemas de autoatendimento ou via Ofício.
4. Prestar o apoio técnico que se fizer necessário à manutenção do serviço, objeto deste Instrumento, e ao cadastramento de contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação.
5. Gerar e encaminhar via sistema de autoatendimento, os arquivos retorno do resultado do cadastramento das contas-depósitos vinculadas-bloqueadas para movimentação ou encaminhar Ofício, contendo o número da conta aberta em nome do Prestador dos Serviços.
6. Orientar sua rede de agências quanto aos procedimentos operacionais específicos objeto deste Instrumento.
7. Informar à ADMINISTRAÇÃO os procedimentos adotados, em atenção aos Ofícios recebidos.

CLÁUSULA SEXTA

DOS RECURSOS FINANCEIROS E MATERIAIS

Este Termo de Cooperação Técnica não implica desembolso, a qualquer título, presente ou futuro, sendo vedada a transferência de recursos financeiros entre os Partícipes.

CLÁUSULA SÉTIMA

DA VIGÊNCIA

*** Observar a Orientação Normativa/AGU nº 44, de 26 de fevereiro de 2014.**

O presente Termo de Cooperação Técnica poderá ter sua vigência limitada a até 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA

DA PUBLICAÇÃO

A publicação de extrato do presente Instrumento no Diário Oficial do Estado do Maranhão será providenciada pela ADMINISTRAÇÃO até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à data de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias a partir daquela data.

CLÁUSULA NONA

DAS ALTERAÇÕES



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

Sempre que necessário, as cláusulas deste Termo de Cooperação Técnica, à exceção da que trata do objeto, poderão ser aditadas, modificadas ou suprimidas, mediante Termo Aditivo, celebrado entre os Partícipes, passando esses termos a fazer parte integrante deste Instrumento como um todo, único e indivisível.

CLÁUSULA DÉCIMA

DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação Técnica poderá ser denunciado por qualquer dos Partícipes em razão do descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele pactuadas, bem assim pela superveniência de norma legal ou fato administrativo que o torne formal ou materialmente inexequível ou, ainda, por ato unilateral, mediante comunicação prévia da parte que dele se desinteressar, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias, ficando os Partícipes responsáveis pelas obrigações anteriormente assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DO FORO

Os casos omissos e/ou situações contraditórias deste Termo de Cooperação Técnica deverão ser resolvidos mediante conciliação entre os Partícipes, com prévia comunicação por escrito da ocorrência, consignando prazo para resposta, e todos aqueles que não puderem ser resolvidos dessa forma serão dirimidos pela Justiça, na Seção Judiciária de _____.

E por estarem justos e de acordo, os Partícipes firmam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, perante as testemunhas que também o subscrevem, para que produza os legítimos efeitos de direito.

(Local e data)	
Assinatura do representante da ADMINISTRAÇÃO	Assinatura do representante da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

Testemunhas:

Nome:

Nome:

CPF:

CPF



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

ANEXO III – A do TR

Ofício nº ____/____ - ESTADO

_____ de _____ de 20__.

A Sua Senhoria o(a) Senhor(a)

(nome)

(cargo/Gerente)

(Endereço com CEP)

Senhor(a) Gerente,

Reporto-me ao Termo de Cooperação Técnica nº ____/____, firmado com essa Instituição, para solicitar que, excepcionalmente, promova o cadastramento de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –, em nome do Prestador de Serviços a seguir indicado, destinada a receber recursos retidos de rubricas constantes na planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL:

CNPJ: _____

Razão Social: _____

Nome Personalizado: _____

Endereço: _____

Representante Legal: _____

CPF do Representante Legal: _____

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas ou do servidor previamente designado pelo ordenador



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

ANEXO III – B do TR

INSTITUIÇÃO

FINANCEIRA

(LOGOTIPO)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

Em atenção ao Ofício _____ informamos que o representante legal da empresa _____, CNPJ _____, deverá comparecer à agência _____ para assinar o contrato da abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, destinada a receber créditos ao amparo na IN nº ____ de ____ de ____ de _____, a título de provisão para encargos trabalhistas do Contrato nº _____.

Ratifico que, conforme previsto no Termo de Cooperação Técnica nº ____/____ firmado com a Instituição Financeira, qualquer tipo de movimentação financeira somente ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

Gerente

Ao (A) Senhor (a)

Nome e cargo do representante da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Endereço



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEF
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

ANEXO III – C do TR

INSTITUIÇÃO
FINANCEIRA
(LOGOTIPO)

Ofício nº _____ / _____

_____ de _____ de 20__.

Senhor (a),

Informamos abaixo os dados para abertura de conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação à empresa _____, CNPJ _____, na Agência _____, da Instituição Financeira _____, prefixo _____, destinada a receber os créditos ao amparo da IN nº ____ de ____ de ____ de _____, da Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão:

Agência: _____

Conveniente Subordinante: Administração Pública Estadual

Cidade/Município: _____

Comunico que essa Administração Pública poderá realizar os créditos após pré-cadastramento no portal da Instituição Financeira, sítio _____.

Ratifico que a conta somente será aberta após o acolhimento do primeiro depósito e, conforme Termo de Cooperação Técnica nº _____ / _____, qualquer tipo de movimentação financeira ocorrerá mediante solicitação da ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

Atenciosamente,

Gerente



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

ANEXO III – D do TR

Ofício nº /20__ - ____

Local, ____ de _____ de 20__.

A(o) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito DEBITAR, conforme indicado a seguir, a movimentação de R\$ ____ da conta nº _____ da agência nº _____ de titularidade de _____, (nome do proponente)

Inscrito no CNPJ sob o nº _____, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado por esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL, e CREDITAR na seguinte conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação:

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

Assinatura do

Ordenador de Despesas da Administração Pública Estadual/ou

servidor previamente designado pelo ordenador



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

ANEXO III – E do TR

INSTITUIÇÃO FINANCEIRA

(LOGOTIPO)

Ofício/Carta nº _____ (número sequencial)

_____, ____ de _____ de 20__.

Senhor (a) _____,

(nome do representante da Administração Pública Estadual)

Em atenção ao seu Ofício nº _____/20__ - _____, de ____/____/20__, informo a efetivação de DÉBITO na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação –de nº _____, da agência nº _____, da Instituição Financeira, e CRÉDITO na seguinte conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação:

CREDITAR

Instituição Financeira	Agência	Conta	CPF /CNPJ

Atenciosamente,

(nome do Gerente)

Nº da Agência da Instituição Financeira



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEF
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

ANEXO III – F do TR

A U T O R I Z A Ç Ã O

À Agência _____ da Instituição Financeira _____

(endereço da agência)

Senhor (a) Gerente,

Autorizo, em caráter irrevogável e irretratável, que a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL** solicite a essa agência bancária, na forma indicada por essa agência, qualquer tipo de movimentação financeira na conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação nº _____ - bloqueada para movimentação, de minha titularidade, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL**, bem como tenha acesso irrestrito aos saldos da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, extratos e movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras.

Atenciosamente,

(local e data)

Assinatura do titular da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

ANEXO III – G do TR

Ofício nº ____/20__ - ____

_____, ____ de _____ de 20__

Ao (A) Senhor(a) Gerente

(nome do gerente)

(endereço da agência com CEP)

Senhor (a) Gerente,

Solicito providenciar a geração de chaves e senhas iniciais de acesso aos aplicativos dos sistemas de autoatendimento dessa Instituição Financeira para os servidores a seguir indicados:

CPF	Nome	Documento/Poderes

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Estadual ou

do servidor previamente designado pelo ordenador



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

ANEXO III - H do TR

Ofício nº ____/20__ - ____

Local, ____ de ____ de 20__

Ao (A) Senhor(a)

(nome do Proprietário da empresa contratada pela Administração Pública Estadual)

(endereço da empresa com CEP)

Senhor (a) Sócio-Proprietário,

1. Informo que solicitei a abertura da conta-depósito vinculada-bloqueada para movimentação, pertencente ao CNPJ sob nº _____, na Agência nº _____, da INSTITUIÇÃO FINANCEIRA _____, em seu nome, aberta para receber recursos retidos de rubricas constantes da planilha de custos e formação de preços do Contrato nº ____/____, firmado entre essa empresa e esta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL.

2. Na oportunidade, solicito comparecer, em no máximo 20 (vinte) dias corridos, a contar do recebimento deste Ofício, à referida agência para fornecer a documentação indicada no ato convocatório de licitação, de acordo com as normas do Banco Central, bem como assinar os documentos indicados pela Instituição Financeira e autorizar, em caráter irrevogável e irretratável, o acesso irrestrito desta ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA estadual aos saldos da referida conta - depósito, aos extratos e a movimentações financeiras, inclusive de aplicações financeiras e solicitar quaisquer movimentações financeiras da referida conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação.

3. Informo que o descumprimento do prazo indicado no parágrafo anterior poderá ensejar aplicação das sanções previstas na Cláusula _____ do mencionado contrato.

Atenciosamente,

Assinatura do Ordenador de Despesas da Administração Pública Estadual ou do servidor previamente designado pelo
ordenador



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

ANEXO IV - do TR

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS – DADOS REFERENTE À CONTRATAÇÃO

A. DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA	__/__/201__
B. MUNICÍPIO / UF	
C. ANO ACORDO, CONVENÇÃO OU SENTENÇA NORMATIVA EM DISSÍDIO COLETIVO	
D. TIPO DE SERVIÇO	
E. UNIDADE DE MEDIDA	POSTO
F. QUANTIDADE DE POSTOS A CONTRATAR (EM FUNÇÃO DA UNIDADE DE MEDIDA)	
G. QUANTIDADE DE PROFISSIONAL POR POSTO	
H. Nº MESES DE EXECUÇÃO CONTRATUAL	12

Observar as jornadas e postos de trabalho dispostos no Termo de Referência

Nº do Processo	
Licitação Nº	

Dia __/__/__ às __h__

Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
--	--

A	Data de apresentação da proposta (dia/mês/ano)	
B	Município/UF	
C	Ano do acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo	
D	Número de meses de execução contratual	

IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO

Tipo de serviço	Unidade de medida	Quantidade total a contratar (em função da unidade de medida)

Nota 1: Esta tabela poderá ser adaptada às características do serviço contratado, inclusive no que concerne às rubricas e suas respectivas provisões e/ou estimativas, desde que haja justificativa.

Nota 2: As provisões constantes desta planilha poderão ser desnecessárias quando se tratar de determinados serviços que prescindam da dedicação exclusiva dos trabalhadores da contratada para com a Administração.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

ANEXO IV-A do TR

MÃO DE OBRA VINCULADA À EXECUÇÃO CONTRATUAL

Dados complementares para composição dos custos referente à mão de obra		
1	Tipo de serviço (mesmo serviço com características distintas)	
2	Salário Normativo da Categoria Profissional	
3	Categoria profissional (vinculada à execução contratual)	
4	Data base da categoria (dia/mês/ano)	

Nota: Deverá ser elaborado um quadro para cada tipo de serviço.

Módulo 1: Composição da remuneração

1	Composição da remuneração	Valor (R\$)
A	Salário base	
B	Adicional de periculosidade	
C	Adicional de insalubridade	
D	Adicional noturno	
E	Hora noturna adicional	
F	Adicional de hora extra	
G	Outros (especificar)	
TOTAL DA REMUNERAÇÃO		

Módulo 2: Benefícios mensais e diários

2	Benefícios mensais e diários	Valor (R\$)
A	Transporte	
B	Auxílio alimentação (vales, cesta básica, entre outros)	
C	Assistência médica e família	
D	Auxílio creche	
E	Seguro de vida, invalidez e funeral.	
F	Outros (especificar)	
Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: o valor informado deverá ser o custo real do insumo (descontado o valor eventualmente pago pelo empregado)

Módulo 3: Insumos diversos

3	Insumos diversos	Valor (R\$)
A	Uniformes	
B	Materiais	
C	Equipamentos	
D	Outros (especificar)	
E		
F		
Total de Benefícios mensais e diários		

Nota: Valores mensais por empregado.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

Submódulo 4.1: Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições:

4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	INSS		
B	SESI ou SESC		
C	SENAI ou SENAC		
D	INCRA		
E	Salário educação		
F	FGTS		
G	Seguro acidente do trabalho		
H	SEBRAE		
TOTAL			

Nota 1: Os percentuais dos encargos previdenciários, do FGTS e demais contribuições são aqueles estabelecidos pela legislação vigente.

Nota 2: Percentuais incidentes sobre a remuneração.

Submódulo 4.2: 13º (décimo terceiro) salário

4.2	13º (décimo terceiro) salário	Valor (R\$)
A	13º (décimo terceiro) salário	
Subtotal		
B	Incidência do submódulo 4.1 sobre 13º (décimo terceiro) salário.	
Total		

Submódulo 4.3: Afastamento Maternidade

4.3	Afastamento Maternidade	Valor (R\$)
A	Afastamento Maternidade	
B	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre Afastamento Maternidade	
TOTAL		

Submódulo 4.4: Provisão para rescisão

4.4	Provisão para rescisão	Valor (R\$)
A	Aviso prévio indenizado	
B	Incidência do FGTS sobre aviso prévio indenizado	
C	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio indenizado	
D	Aviso prévio trabalhado	
E	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o aviso prévio trabalhado	
F	Multa sobre FGTS e contribuições sociais sobre o aviso prévio trabalhado	

Submódulo 4.5: Custo de reposição do profissional ausente

4.5	Composição do custo de reposição do profissional ausente	Valor (R\$)
A	Férias e terço constitucional de férias	



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº

Proc.:163535/2020

Rub. _____

B	Ausência por doença	
C	Licença paternidade	
D	Ausências legais	
E	Ausência por acidente de trabalho	
F	Outros (especificar)	
Subtotal		
G	Incidência dos encargos do submódulo 4.1 sobre o custo de reposição do profissional ausente	
Total		

Quadro-Resumo do Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas

4	Módulo 4: Encargos sociais e trabalhistas	Valor (R\$)
4.1	Encargos previdenciários, FGTS e outras contribuições	
4.2	13º (décimo-terceiro) salário	
4.3	Afastamento maternidade	
4.4	Custo de rescisão	
4.5	Custo de reposição do profissional ausente	
4.6	Outros (especificar)	
Total		

Módulo 5: Custos indiretos, tributos e lucro

5	Custos indiretos, tributos e lucro	Percentual (%)	Valor (R\$)
A	Custos indiretos		
B	Lucro		
C	Tributos		
B.1. Tributos federais (especificar)			
B.2 Tributos estaduais (especificar)			
B.3 Tributos municipais (especificar)			
Total			

Nota 1: Custos indiretos, tributos e lucro por empregado.

Nota 2: O valor referente a tributos é obtido aplicando-se o percentual sobre o valor do faturamento.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

ANEXO V - do TR

ORIENTAÇÕES PARA O COMBATE E PREVENÇÃO DA COVID-19

• **MEDIDAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO:**

1. Durante a tosse ou espirro cobrir o nariz e a boca com o cotovelo flexionado ou utilize tecido ou lenço de papel, descartando-os após o uso;
2. Lavar as mãos frequentemente com água e sabão por pelo menos 40 segundos. Se não houver água e sabão no momento, usar desinfetante para as mãos à base de álcool;
3. Evitar tocar olhos, nariz e boca com as mãos não lavadas;
4. Orientar sobre os sinais e sintomas do novo coronavírus a fim de acionar o fluxo de atendimento para casos suspeitos da doença;
5. Limpar e desinfetar objetos e superfícies tocados com frequência;
6. Manter os ambientes bem ventilados.

• **MATERIAIS NECESSÁRIOS PARA MEDIDAS DE PREVENÇÃO E CONTROLE:**

Máscara dupla, máscara cirúrgica, protetor ocular ou protetor de face, luvas, jaleco, sabão líquido, álcool em gel, álcool 70% e Higienizantes para o ambiente.

• **CRITÉRIOS PARA IDENTIFICAÇÃO DE CASOS SUSPEITOS:**

Os critérios a serem observados para determinação de casos suspeitos são os seguintes:

1. Febre (temperatura corporal acima de 37,5°);
2. Sinal ou sintoma respiratório (tosse seca, dor de garganta, mialgia, cefaleia, prostração, dificuldade para respirar e batimentos das asas nasais);
3. Contato próximo (até 2 metros) de caso suspeito de novo coronavírus até 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas;
4. Contato próximo de caso confirmado de novo coronavírus nos 14 dias anteriores ao aparecimento dos sinais ou sintomas.

• **PRESTADORES DE SERVIÇOS ESSENCIAIS OU EMERGÊNCIAIS E PARCEIROS:**

Será permitida a entrada dos prestadores de serviços que executarão tarefas essenciais e/ou emergenciais nos prédios públicos; desde que não faça parte do grupo de risco e seja submetido ao controle de entrada: prestadores de serviços essenciais ou emergenciais que apresentarem sintomas



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE Nº Proc.:163535/2020 Rub. _____

similares aos de gripe (tosse, coriza, olhos avermelhados, febre, dentre outros), bem como outros quadros, tais quais asma, pressão alta, diabetes, assim como aqueles com idade acima de 60 (sessenta) anos, grávidas, lactantes e crianças, ou com outras enfermidades que reduzam a capacidade do sistema imunológico, **não poderão adentrar aos prédios públicos.**

Não sendo o prestador de serviço e/ou parceiro classificado em grupo de risco, aferir-se-á sua temperatura; verificada febre acima de 37,5 °C:

- a) Em casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus, adotar os procedimentos preventivos e, consequentemente, desautorizar da entrada da pessoa, comunicando, imediatamente, a contratante.
- b) Os indivíduos com suspeita de infecção receberão máscara de proteção e serão orientados a procurar o serviço de referência do município.

• **ENTRADAS EM UNIDADES OU SEDE ADMINISTRATIVA:**

- 1. Os prestadores de serviço deverão cumprir os procedimentos de higienização das mãos ao adentrar nos estabelecimentos e sede administrativa, devendo refazê-los quantas vezes necessárias ao longo do dia.
- 2. O uso de máscaras é obrigatório.

• **PRINCÍPIOS BÁSICOS E ORIENTAÇÕES DE HIGIENE:**

- 1. Lavar as mãos com frequência e, principalmente, depois de:
 - a) Tossir, espirrar, coçar ou assuar o nariz;
 - b) Coçar os olhos ou tocar a boca;
 - c) Preparar alimentos crus, como carne, vegetais e frutas;
 - d) Manusear celular, dinheiro, lixo, chaves, maçanetas, entre outros objetos;
 - e) Ir ao banheiro;
 - f) Retornar dos intervalos.
- 2. Ao lavar as mãos, use água corrente e sabão líquido ou outro produto destinado ao mesmo fim. Não se esquecer de esfregar bem todas as áreas das mãos, incluindo as pontas e as regiões entre os dedos, além de punhos.
- 3. Não conversar, tossir, espirrar, cantar ou assoviar em cima de alimentos, superfícies e utensílios.
- 4. As superfícies e utensílios que entram em contato com os alimentos, superfícies e utensílios devem estar limpos. Use saneantes, ou seja, produtos de limpeza devidamente regularizados pela ANVISA e que sejam indicados para a respectiva finalidade. Para isso, confira as informações na embalagem dos produtos.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

PREGÃO Nº 001/2021 – SARP/SEGE/MA

ANEXO II

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À

Sr. ^a Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores/SEGE

Ref.: PREGÃO Nº 001/2021 – SARP/SEGPE/MA

Na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n.º _____ credenciamos o Sr. _____, portador da CI nº _____ e do CPF nº _____, para nos representar na licitação em referência, com poderes para formular ofertas, lances de preço, recorrer, renunciar a recurso e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da representada.

Local e data

(nome completo e assinatura do representante legal da empresa)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

PREGÃO Nº 001/2021 – SARP/SEGE/MA

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E
ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

À

Sr^a. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: PREGÃO Nº 001/2021 – SARP/SEGE/MA

Pela presente, declaramos, para efeito do cumprimento ao estabelecido, conforme dispõe o artigo 4º, inciso VII, da Lei federal nº 10.520/2002, sob as penalidades cabíveis, que cumprimos plenamente os requisitos de habilitação exigidos neste Edital.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2021 – SARP/SEGE/MA

ANEXO IV

**TERMO DE COMPROMISSO DE CUMPRIMENTO DA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA,
PREVIDENCIÁRIA E DE SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHO**

À

Sr^a. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: PREGÃO Nº 001/2021 – SARP/SEGE/MA

Prezados Senhores,

A empresa, inscrita no CNPJ nº....., com sede na, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., R.G. nº....., CPF nº, DECLARA para os fins de direito, caso seja declarada vencedora do certame e celebrado o respectivo Contrato Administrativo, que se compromete a observar a legislação trabalhista, previdenciária e de segurança e saúde do trabalho, responsabilizando-se pela formalização e registro contratuais e pela previsão de gastos com meio ambiente do trabalho, incluindo equipamentos de proteção.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

PREGÃO Nº 001/2021 – SARP/SEGE/MA

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA
(CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO
ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988)

À

Srª. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: PREGÃO Nº 001/2021 – SARP/SEGE/MA

....., inscrito no CNPJ nº....., por intermédio de seu representante legal o (a) Sr(a)....., portador (a) da Carteira de Identidade nº..... e do CPF nº, DECLARA, para fins do disposto no inciso V, do artigo 27, da Lei federal nº 8.666/1993, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)



SARP/SEGE

Nº

Proc.:163535/2020

Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

PREGÃO Nº 001/2021 – SARP/SEGE/MA

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS
SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO

À

Sr^a. Secretária de Estado da Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores

Ref.: PREGÃO Nº 001/2021 – SARP/SEGE/MA

A empresa _____, signatária, inscrita no CNPJ sob o n.º _____, sediada na _____ (endereço completo), por seu representante legal, declara, sob as penas da Lei, nos termos do artigo 32, § 2º, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que até a presente data nenhum fato ocorreu que a inabilite a participar desta licitação e que contra ela não existe nenhum pedido de falência ou concordata.

Local e data

(nome completo da empresa e do seu representante legal, com assinatura
e a devida identificação e qualificação)



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS - SARP

PREGÃO Nº 001/2021 – SARP/MA

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 000/2021-SARP

PROCESSO Nº 163535/2020 – SARP/SEGE

PREGÃO Nº 001/2021 – SARP/MA

Pelo presente instrumento, a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, órgão instituído pelo Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019, que altera o Decreto nº 33.845, de 28 de fevereiro de 2018, que dispõe sobre a organização da Secretaria de Estado de Gestão, Patrimônio e Assistência dos Servidores – SEGE, e dá outras providências, com sede na Av. Jerônimo de Albuquerque, Edifício Clodomir Milet, 4º andar, s/nº, Calhau - São Luís/MA. CEP: 65074-220, neste ato representado pelo Secretário Adjunto de Registro de Preços, o Sr. DEIMISON NEVES DOS SANTOS, doravante denominada **ÓRGÃO GERENCIADOR**, para atender as demandas do(a) _____, considerando o **PREGÃO Nº 001/2021 – SARP/MA**, para REGISTRO DE PREÇOS, cujo resultado registrado na Ata da Sessão Pública realizada em _____ de _____ de _____ indica como vencedores as empresas: _____, e a respectiva homologação às fls. _____ do Processo nº 163535/2020 – SARP/SEGE.

RESOLVE:

Registrar os preços dos produtos propostos pela(s) empresa(s) _____, inscrita no _____ CNPJ: _____, localizada na _____, representada pelo Sr. _____, portador do RG: _____ e o CPF: _____, nas quantidades estimadas, de acordo com a classificação por elas alcançada, por item, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, na Lei Complementar 123/2006, na Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, na Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, no Decreto Federal nº 10.024 de 20 de setembro de 2019 e no Decreto Estadual 36.184, de 21 de Setembro de 2020 e demais legislações aplicadas à espécie e demais legislações aplicadas à espécie.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Parágrafo Primeiro - A presente Ata tem por objeto o **Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada nos serviços de agente de portaria e copeiragem**, para atender a demanda dos Órgãos Participantes, especificados no **Anexo I** do Edital do **PREGÃO Nº 001/2021 – SARP/MA**, que passa a fazer parte desta Ata, juntamente com a documentação e proposta de preços apresentadas pelas licitantes vencedoras, conforme consta nos autos do processo nº 163535/2020 – SARP/SEGE.

Parágrafo Segundo - Este instrumento não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no **ANEXO ÚNICO** deste documento, podendo o ÓRGÃO PARTICIPANTE promover as aquisições de acordo com suas necessidades.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir de sua publicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA GERÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - O gerenciamento deste instrumento caberá à **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE/MA**, através da



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº

Proc.:163535/2020

Rub. _____

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP, por meio da **Unidade Gestora de Registro de Preços**, consoante Decreto Nº 34.711, de 25 de março de 2019.

Parágrafo Segundo – A presente Ata de Registro de Preços poderá ser utilizada para aquisições do respectivo objeto, por qualquer órgão da Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Os preços registrados, as especificações dos produtos/serviços, os quantitativos, marcas, empresas beneficiárias e representante(s) legal(is) das empresa(s), encontram-se elencados no **ANEXO ÚNICO** da Ata de Registro de Preços .

CLÁUSULA QUINTA – DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

Parágrafo Primeiro – A Contratada fica obrigada a fornecer os produtos nos endereços contidos na Ordem de Serviço emitida pelo Órgão Contratante

Parágrafo Segundo – O prazo para o início de fornecimento dos produtos será de acordo com a necessidade do Órgão participante, contados a partir do recebimento da “Ordem de Fornecimento” ou “Nota de Empenho”, de acordo com o Termo de Referência - **Anexo I do Edital**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

A(s) empresa(s) detentora(s)/consignatária(s) desta Ata de Registro de Preços será convocada a firmar contratações de fornecimento, observadas as condições fixadas neste instrumento, no edital e legislação pertinente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA REVISÃO DE PREÇOS

Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento.

Parágrafo Primeiro - Os preços registrados que sofrerem revisão, não ultrapassarão os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

Parágrafo Segundo - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o ÓRGÃO GERENCIADOR solicitará ao(s) Fornecedor(es), mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao mercado.

CLÁUSULA OITAVA – DA ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Desde que devidamente justificada a vantagem, a ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

Parágrafo Primeiro - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da ata de registro de preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação sobre a possibilidade de adesão.

Parágrafo Segundo - Caberá ao fornecedor beneficiário da ata de registro de preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Parágrafo Terceiro - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cinquenta por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, não podendo ainda, exceder na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem.

CLÁUSULA NONA – DO REGISTRO ADICIONAL DE PREÇOS

Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante vencedor;

Parágrafo Primeiro - Para registro adicional de preços dos demais licitantes será exigido à análise das documentações de habilitação;

Parágrafo Segundo - A apresentação de novas propostas não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante vencedor;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

Parágrafo Terceiro - Além do preço do 1º (primeiro) colocado, serão registrados preços de outros fornecedores, desde que as ofertas sejam em valores iguais ao do licitante vencedor;

Parágrafo Quarto - O registro a que se refere o parágrafo terceiro, tem por objetivo o cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos arts. 25, § 1º, 26, II e 39 do Dec. Estadual 36.184/2020, devendo ser registrados obedecendo a ordem prevista no art. 19, § 3º, do referido Decreto Estadual;

CLÁUSULA DÉCIMA – DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Parágrafo Primeiro - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, quando:

- a) O Fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;
- b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado.
- d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei 8.666/1993, ou no art. 7º da Lei 10.520/2002.
- e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pelo(s) ÓRGÃO(S) PARTICIPANTE(S) ou pelo ÓRGÃO GERENCIADOR ou por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior que prejudique o cumprimento da ata.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o(s) Fornecedor(es) será(ão) comunicado(s) formalmente, através de documento que será juntado ao processo administrativo da presente Ata, após sua ciência.

Parágrafo Terceiro – No caso de recusa do Fornecedor em dar ciência da decisão, a comunicação será feita através de publicação no Diário Oficial do Estado do Maranhão, considerando-se cancelado o preço registrado a partir dela.

Parágrafo Quarto – A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo ÓRGÃO GERENCIADOR, facultando-se à este, neste caso, a aplicação das penalidades cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O ÓRGÃO GERENCIADOR fará publicar o extrato da presente Ata no Diário Oficial do Estado, após sua assinatura, nos termos da Legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Parágrafo Primeiro - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de Termo Aditivo ou Apostilamento, a presente Ata de Registro de Preços, conforme o caso.

Parágrafo Segundo - Integra esta Ata, o Edital de **PREGÃO Nº 001/2021 – SARP/MA** e seus anexos e as propostas das empresas registradas nesta Ata.

Parágrafo Terceiro - Poderá haver modificações nos locais da entrega dos materiais caso em que a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA.

Parágrafo Quarto - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, a Lei Complementar 123/2006, a Lei nº 10.520, de 17 de Julho de 2002 e o Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de Setembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

Fica eleito o foro da comarca desta cidade de São Luís, capital do Estado do Maranhão, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E por estarem, assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente, na presença de duas testemunhas.

São Luís, ____ de _____ de 2020.

Deimison Neves Dos Santos
Secretário Adjunto de Registro de Preços

Nome
EMPRESA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

ANEXO ÚNICO

REF.: ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº/2020
PREGÃO N.º 001/2021 – SARP/MA
PROCESSO N.º 163535/2020 – SARP/SEGE
VIGÊNCIA: 12 MESES

Este documento integra a Ata de Registro de Preços nº/2020, celebrada perante a **SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE/MA**, através da **SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP**, tendo como partes a _____, e as Empresas que tiveram seus preços registrados, em face à realização do Pregão 001/2021 – SARP/MA.

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de mão de obra terceirizada nos serviços de agente de portaria e copeiragem.

QUADRO 1 – DADOS DA EMPRESA BENEFICIÁRIA.

EMPRESA:	
CNPJ:	Telefone / Fax:
Endereço:	E-mail:

QUADRO 2 – SERVIÇO REGISTRADO

Nº	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	EMPRESA BENEFICIÁRIA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
VALOR TOTAL REGISTRADO						

São Luís – MA, ____ de _____ de 2021.

Deimison Neves Dos Santos
Secretário Adjunto de Registro de Preços

Nome
EMPRESA



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇO - SARP

PREGÃO Nº 001/2021 – SARP/SEGE/MA

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº/2021

PROCESSO Nº 163535/2020-SARP/SEGE

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O ESTADO DO MARANHÃO,
ATRAVÉS DA E A
EMPRESA..... PARA
CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MÃO DE
OBRA TERCEIRIZADA NOS SERVIÇOS DE
AGENTE DE PORTARIA E COPEIRAGEM.

O ESTADO DO MARANHÃO, através da, inscrita no CNPJ/MF sob o nº
....., situada na, órgão da Administração Pública,
doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado por seu titular,
....., RG nº, CPF nº, residente nesta
Capital, e de outro, a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº
....., Inscrição Estadual nº, situada na
....., doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada por
....., RG nº, CPF nº, têm, entre si,
ajustado o presente, RESOLVEM celebrar o presente Contrato para, decorrente
da licitação na modalidade Pregão nº 001/2021 – SARP/MA e do Processo Administrativo nº
163535/2020-SARP/SEGE, com fundamento na Lei Federal nº 10.520/2002, Decreto Federal nº
3.555 de 08 de Agosto de 2000, do Decreto Estadual nº 36.184, de 21 de setembro de 2020, da Lei
Complementar nº 123/2006, e suas alterações pela Lei Complementar nº 147, de 07 de agosto de
2014, Lei Estadual nº 10.403, de 29 de dezembro de 2015, e Lei Estadual nº 9.529, de 23 de
Dezembro de 2011, aplicando subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas
regulamentares pertinentes à espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições e demais
normas pertinentes à espécie, e demais normas regulamentares pertinentes à espécie, mediante as
seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de
serviços de mão de obra terceirizada nos serviços de agente de portaria e copeiragem, em
conformidade com especificações e quantidades constantes no Termo de Referência (ANEXO I) do
Edital do PREGÃO Nº001/2021-SARP/MA e da proposta apresentada.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

Vinculam-se ao presente contrato, independentemente de transcrição, o Edital do Pregão Presencial
nº 001/2021-SARP/MA, a ata de registro de preço nº 000/2021 e a proposta de preços da
CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR TOTAL

O valor total estimado deste Contrato é de R\$..... (.....).

PARÁGRAFO ÚNICO – Os preços permanecerão irrevogáveis durante a vigência do presente
Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

PP_001/2021-SARP/SEGE



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

As despesas decorrentes do presente Contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:, conforme Nota de Empenho nº

CLÁUSULA QUINTA- DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até o limite de estabelecido na Lei 8.666/93 e de acordo com a necessidade e critério da Administração.

PARÁGRAFO ÚNICO: O prazo de execução dos serviços será definido em cada uma das Ordens de Serviços emitidas e autorizadas para esse fim.

CLÁUSULA SEXTA- DA REQUISIÇÃO DOS SERVIÇOS E REMUNERAÇÃO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A requisição dos serviços ocorrerá por meio “**Ordem de Serviço**” ou “**Nota de Empenho**”, a ser assinado pelo Ordenador de Despesas do Órgão solicitante, conforme necessidade do Órgão Participante, contendo a informação dos itens, quantidades, preços unitários e totais.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada deverá fornecer mão de obra para os postos conforme especificações constantes no Termo de Referência, sendo que, para a avaliação dos serviços contratados, estabelecemos que a cada uma das irregularidades a seguir contará pontos negativos conforme discriminado abaixo:

IRREGULARIDADE	QUANTIDADE DE PONTOS NEGATIVOS
Não substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou incompatível com suas atribuições.	1 ponto negativo por empregado/dia
Não apresentar, no prazo determinado pelo gestor do contrato, documentos e informações.	1 ponto negativo por ocorrência/dia de atraso
Não seguir orientação do gestor do contrato quanto à execução dos serviços.	1 ponto negativo por ocorrência/dia
Não comunicar, por escrito, ao gestor do contrato, imediatamente após o fato, qualquer anormalidade ocorrida nos serviços.	1 ponto negativo por fato ocorrido

PARÁGRAFO TERCEIRO: De acordo com a pontuação negativa acumulada, a Contratada estará sujeita aos seguintes descontos em sua fatura mensal:

Total de pontos negativos acumulados no mês de medição	Percentual de desconto sobre a fatura do mês de ocorrência
1	Sem desconto
2 a 4	1% (um por cento)
5 a 7	2% (dois por cento)
8 a 10	3% (três por cento)
11 a 15	4% (quatro por cento)
Acima de 15	5% (cinco por cento)

PARÁGRAFO QUARTO: A incidência dos descontos acima sobre o faturamento mensal não prejudica a aplicação de penalidades a que a empresa estiver sujeita pelo não cumprimento das obrigações contratuais ou execução insatisfatória dos serviços, nos termos previstos em lei.

PARÁGRAFO QUINTO: Quando for impossível substituir o ocupante de posto de trabalho em tempo hábil, por razões prontamente informadas aos órgãos participantes e aceitas por estes, deverá ser descontado da fatura mensal o valor correspondente ao período de ausência ao trabalho.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

PARÁGRAFO SEXTO: Os órgãos participantes poderão impugnar o pagamento da fatura caso contenha erros nos quantitativos de postos, nos valores unitários ou nos montantes parciais ou totais calculados a partir deles.

CLÁUSULA SETIMA - DA REPACTUAÇÃO DE PREÇO

Será admitida a repactuação dos preços dos serviços contratados, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da data do orçamento a que a proposta se referir, sendo certo que se considera como data do orçamento aquela do acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalente vigente à época da apresentação da proposta.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas-bases diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas quanto forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Nas repactuações subsequentes à primeira, a anualidade será contada a partir da data do fato gerador que deu ensejo à última repactuação.

PARÁGRAFO QUARTO: A CONTRATADA poderá exercer, perante a CONTRATANTE, seu direito à repactuação, da data do registro da convenção ou acordo coletivo que fixar o novo salário normativo da categoria profissional até a data da prorrogação contratual subsequente.

PARÁGRAFO QUINTO: As repactuações serão precedidas de solicitação da CONTRATADA, acompanhada de demonstração analítica da alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo convenção ou dissídio coletivo que fundamenta a repactuação, conforme for à variação de custos objeto da repactuação.

PARÁGRAFO SEXTO: É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva.

PARÁGRAFO SETIMO: DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

- a) CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até o limite máximo de 25% (vinte e cinco por cento) ao seu valor total inicial atualizado, conforme dispõe o § 1, art. 65, a Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Além de outras decorrentes da especificação do objeto deste Termo de Referência, constantes do instrumento contratual, são obrigações da CONTRATADA:

I) Manter preposto no local do serviço, com vistas a representá-la na execução do contrato, tendo as seguintes atribuições:

- a) Intermediar a comunicação entre os respectivos órgãos participantes nas atividades relacionadas à execução do serviço;
b) Verificar diariamente o preenchimento dos postos de trabalho e providenciar a cobertura de forma a não haver transtorno, absenteísmo ou execução insatisfatória dos serviços;
c) Receber registro de ocorrências apuradas pela fiscalização do contrato;
d) Providenciar junto à CONTRATADA a imediata correção das ocorrências comunicadas pelos órgãos participantes;

II) Implantar, imediatamente após o recebimento da ordem de início dos serviços, nos prazos definidos, a mão-de-obra nos respectivos postos de trabalho relacionados na Tabela de Locais e nos horários fixados na escala de serviço elaborada pela Contratante, informando, em tempo hábil,



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

qualquer motivo impeditivo ou que a impossibilite de assumir o posto de trabalho conforme o estabelecido;

III) Apresentar ao Gestor do Contrato, após o início da prestação dos serviços, ficha dos empregados devidamente digitada, contendo dados de identificação pessoal, telefone, e-mail e endereço dos empregados;

IV) Manter pessoal devidamente identificado através do uso de crachás e de forma condizente com o serviço a executar;

V) Manter em pasta própria a documentação relativa a registro, horário de trabalho e atividade de seus empregados sob seu controle, guarda e responsabilidade, em recinto da CONTRATANTE;

VI) Substituir qualquer empregado, sempre que seus serviços e/ou conduta forem julgados insatisfatórios e/ou inconvenientes à CONTRATANTE; vedado o retorno dos mesmos às dependências da CONTRATANTE, mesmo que para cobertura de licenças, dispensas, suspensões ou férias;

VII) Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada nos postos de trabalho nas instalações onde houver prestação dos serviços;

VIII) Realizar o recrutamento, administração, transporte, acomodação, alimentação e quaisquer outras obrigações relacionadas com a de mão de obra, ficando responsável por todos os atos praticados por seus empregados;

IX) Cumprir planos de trabalho elaborados conjuntamente com a CONTRATANTE;

X) Responsabilizar-se pelo transporte dos empregados de suas residências até as dependências da CONTRATANTE, bem como o retorno por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;

XI) Fornecer dados estatísticos sobre os serviços prestados, quando solicitado.

XII) Apresentar relatórios de atividades desenvolvidas, quando solicitado.

XIII) Incentivar e viabilizar a participação dos ocupantes do posto de trabalho em eventos de desenvolvimento profissional (cursos, seminários, workshops, etc).

XIV) Providenciar uniforme, com identificação visível da empresa, para os contratados.

XV) Apresentar mensalmente, juntamente com a Nota Fiscal/Fatura, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do CONTRATO:

a) Recolhimento da contribuição previdenciária estabelecida para o empregador e seus empregados, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob a pena de rescisão contratual, comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos;

b) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social(GFIP);

c) Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;

d) Cópia da Guia da Previdência Social- GPS, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela internet.

XVI) Apresentar Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP(RE):

a) Recolhimento do FGTS comprovada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

b) Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social(GFIP);

c) Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS(GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

XVII) Apresentar cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP(RE);

a) Folha de pagamento de salários do mês anterior;

b) Recibo/comprovante de pagamento de salários do mês anterior, correspondente ao mês da nota fiscal apresentada;

c) Recibo/comprovante do fornecimento de vale transporte e auxílio alimentação, quando cabível, correspondente ao mês subsequente da prestação dos serviços a que se refere a nota fiscal/fatura;

d) Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei, correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida;

e) Encaminhamento das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a Relação Anual de Informações Sociais- RAIS, e a Cadastro Geral de Empregados e Desempregados- CAGED, quando couber;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEF

Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

- f) Cópia do controle de ponto dos empregados, por folha de ponto, por ponto eletrônico ou por outro meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST, correspondente ao mês da última nota fiscal/fatura vencida.
- XVIII) Apresentar trimestralmente ou quando solicitado pela CONTRATANTE, cópia acompanhada do original, dos seguintes documentos:
- a) Extrato da conta vinculada do FGTS fornecido pela Caixa Econômica Federal, relativo a cada empregado vinculado à prestação do serviço, ou outro documento equivalente na forma;
 - b) Comprovante do recolhimento dos encargos previdenciários, relativo a cada empregado vinculado à prestação de serviço.
- XIX) Apresentar anualmente, na época cabível, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do CONTRATO:
- a) Recibo/comprovante do pagamento referente às parcelas do 13º salário, na época própria, apresentação juntamente com a fatura referente ao mês em que venceu a obrigação (novembro e dezembro);
 - b) Recibo/comprovante do aviso e do pagamento de férias, apresentação juntamente com a fatura do mês que antecede o mês de gozo das férias;
 - c) Comprovação de recolhimento das contribuições sindicais;
 - d) Relação Anual de Informações Sociais- RAIS.
- XX) Comprovar, quando da rescisão contratual ou da extinção do CONTRATO, em até 10(dez) dias o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do CONTRATO de trabalho, até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a garantia prestada:
- a) Termo de Rescisão do CONTRATO de Trabalho, nos termos da legislação trabalhista vigente;
 - b) Documento que comprove a concessão de aviso prévio trabalhado ou indenizado seja por parte da empresa, seja por parte do trabalhador;
 - c) Recibo de entrega da Comunicação de Dispensa (CD) e do Requerimento de Seguro Desemprego, nas hipóteses em que o trabalhador possa requerer o respectivo benefício (dispensa sem justa causa, por exemplo);
 - d) Cópia de Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Social (GRFC), em que conste o recolhimento do FGTS nos casos em que o trabalhador for dispensado sem justa causa ou em caso de extinção de contrato por prazo determinado;
 - e) Cópia do Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), comprovando a realização do exame médico demissional.
- XXI) Cabe também, em outras épocas, e a qualquer momento, por solicitação do Fiscal do CONTRATO:
- a) Todos os documentos apresentados no início da prestação dos serviços deverão ser reapresentados para o caso de substituição;
 - b) Comprovação, quando da rescisão contratual, do pagamento das verbas rescisórias ou de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviço sem se ocorra a interrupção do CONTRATO de trabalho, até que ocorra tal comprovação, a Administração reterá a Garantia prestada;
 - c) Comprovação de eventuais cursos de treinamento e reciclagem, conforme legislação;
 - d) Convenções, Acordos ou Sentenças Normativas;
 - e) Atestado de Saúde Ocupacional Periódico-ASO;
 - f) Atestado de Saúde Ocupacional-ASO, nos casos de retorno/alteração de função;
 - g) Termo de Rescisão do CONTRATO de Trabalho- TRCT, com homologação;
 - h) Comprovante do aviso prévio/ pedido de demissão;
 - i) Recibo de Entrega de Comunicação de Dispensa-CD e do Requerimento do Seguro Desemprego;
 - j) Guia de Recolhimento Rescisório do FGTS e da Contribuição Sindical- GRFC;
 - k) Atestado de Saúde Ocupacional Demissional- ASO;
 - l) Cópia das Carteiras de Trabalho e Previdência Social- CTPS para verificação das devidas anotações, conforme a solicitação da fiscalização do CONTRATO.
- XXII) Além de fornecer a mão de obra, os materiais, os equipamentos, os utensílios e os insumos necessários à perfeita execução dos serviços, caberá, ainda, a CONTRATADA:



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº

Proc.:163535/2020

Rub. _____

- a) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- b) Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- c) Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando no prazo máximo de 24(vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela CONTRATANTE;
- d) Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela CONTRATANTE;
- e) Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados;
- f) Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;
- g) Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas da CONTRATANTE;
- h) Registrar e controlar, juntamente com o preposto da CONTRATANTE, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve de categoria, através de esquema de emergência;
- i) Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 02/08, e suas alterações realizadas pela Instrução Normativa nº 06 de 23 de dezembro de 2013, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da CONTRATANTE;
- j) Apresentar à CONTRATANTE, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas;
- k) Comprovar o cumprimento das obrigações contidas em convenção coletiva, acordo coletivo ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho;
- l) Comprovar o cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao CONTRATO.
- m) Manter disponibilidade de efetivo dentro dos padrões desejados, para atender eventuais acréscimos extraordinários solicitados pela CONTRATANTE, respeitando a legislação trabalhista;
- n) Instruir ao seu preposto quanto à necessidade de acatar as orientações da CONTRATANTE, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas e de Segurança e Medicina do Trabalho;
- o) Comunicar imediatamente à CONTRATANTE, bem como ao preposto/encarregado da CONTRATADA, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias;
- p) Impedir seus empregados de cometer falta disciplinar, qualificada como de natureza grave, seja mantida ou retorne às instalações da CONTRATANTE, ainda responsabilizando-se quando ocorrer desaparecimento de material, bens ou valores, por omissão ou negligência da CONTRATADA, devendo, no mínimo, arcar com o ônus da reposição do item;
- q) Manter durante toda a execução do CONTRATO, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- r) Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela CONTRATANTE, segundo suas conveniências e em consonância com a Fiscalização do CONTRATO;
- s) Responder civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados à CONTRATANTE e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho;
- t) Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da CONTRATANTE, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da CONTRATANTE através de Guia de Recolhimento da União- GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago ou depositado, será automaticamente



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº

Proc.:163535/2020

Rub. _____

descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

u) Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, fiscais e para fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da CONTRATADA, incidentes sobre o objeto do CONTRATO, bem como por quaisquer acidentes e mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da CONTRATADA para com estes encargos, não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do CONTRATO, e ensejará a rescisão do CONTRATO, caso a CONTRATADA, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido de que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do CONTRATO, qualquer relação de emprego entre a CONTRATANTE e os empregados que a CONTRATADA fornecer para execução dos serviços.

v) O descumprimento das obrigações trabalhistas ou a não manutenção das condições de habitação pela CONTRATADA deverá dar ensejo à tomada de medidas cabíveis previstas na Instrução Normativa SLTI/MPOG, ou à rescisão contratual, sem prejuízo das demais sanções.

w) Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente CONTRATO, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE.

x) Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

y) Atender prontamente as exigências da CONTRATANTE inerentes ao objeto do CONTRATO

z) Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente CONTRATO, até 25%(vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.

XXIII) A CONTRATADA deverá oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para obtenção de extrato de recolhimento sempre que solicitado pela fiscalização.

XXIV) A CONTRATADA deverá atender ao descrito no art. 3º e seguintes da Lei Estadual nº 9.116/2010, alterado pela Lei nº 10.182 de 22 de dezembro de 2014, a qual institui a política estadual de inserção de egressos do Sistema Prisional no mercado de trabalho.

XXV) A CONTRATADA deverá instalar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, escritório em local previamente descrito pela administração.

XXVI) Cabe a CONTRATADA providenciar que o domicílio bancário dos empregados seja na cidade ou na região metropolitana na qual serão prestados os serviços.

XXVII) Além das obrigações constantes do Contrato, deverá a Contratada:

a) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços objeto desta proposta, de modo a conduzi-los eficientemente;

b) Utilizar formulários próprios no controle de seus empregados, sendo vedado o uso, para esse fim, de formulários ou qualquer outro documento com o timbre do Banco;

c) Apresentar, quando solicitado, comprovante de realização de exames médicos periódicos e/ou da implementação do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional para os seus empregados;

d) Consultar o gestor ou fiscal do contrato sempre que houver necessidade de esclarecimentos, submetendo, em tempo hábil, quaisquer problemas que possam implicar alterações quanto à execução do trabalho;

e) Observar todas as leis, regulamentos e normas técnicas relativas à execução do objeto do contrato;

f) Zelar pela guarda e conservação dos bens móveis, utensílios e equipamentos de propriedade dos órgãos participantes, disponibilizados para a execução do objeto.

XXVIII) Obedecer os preceitos da Lei Estadual 10.268 de 24 de junho de 2015.

XXIX) Uso de produtos de higiene pessoal e saneantes domissanitários devidamente regulares em relação às normas de vigilância sanitária;



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº

Proc.:163535/2020

Rub. _____

XXX) Uso obrigatório de EPI pelos empregados da contratada alocados para execução do serviço quando as atividades a serem desenvolvidas o exigirem;

XXXI) Cumprir as Orientações para combate e prevenção da COVID 19, Anexo III, bem como as orientações gerais estabelecidas pela Organização Mundial de Saúde.

CLÁUSULA NONA– DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

- I) Disponibilizar e indicar a localização de postos de serviços;
- II) Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado ou preposto da CONTRATADA que não mereça confiança no desempenho dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização e que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas;
- III) Assegurar o acesso dos empregados da CONTRATADA, quando devidamente identificados, com crachá, aos locais em que devem executar suas atividades;
- IV) Fornecer à CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários para a execução dos serviços e demais informações que venham a ser solicitadas;
- V) Receber da Contratada os serviços, de acordo com as especificações determinadas neste instrumento;
- VI) Verificar a qualidade dos serviços apresentados;
- VII) Realizar os pagamentos até 30 (trinta) dias após apresentação, pela contratada, da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo setor competente;
- VIII) Emitir nota de empenho a crédito do fornecedor no valor total correspondente ao serviço solicitado;
- IX) Enviar a nota de empenho emitida em favor da CONTRATADA;
- X) Atestar a Nota Fiscal após o recebimento definitivo dos serviços;
- XI) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- XII) Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- XIII) Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- XIV) Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos produtos e serviços com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- XV) Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- XVI) Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- XVII) Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- XVIII) A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS PENALIDADES CONTRATUAIS

Se a licitante vencedora, injustificadamente, recusar-se a retirar a Nota de Empenho ou a assinar o instrumento contratual, a sessão poderá ser retomada e as demais licitantes chamadas na ordem crescente de preços para negociação, sujeitando-se o proponente desistente às seguintes penalidades:

- a) impedimento de licitar e contratar com o Estado do Maranhão, pelo prazo de até **05 (cinco) anos**;
- b) multa de **20% (vinte por cento)** do valor global da proposta, devidamente atualizada.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O atraso injustificado na prestação dos serviços ou entrega dos materiais sujeitará a Contratada à aplicação das seguintes multas de mora:



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

- a) **0,33%** (trinta e três centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela do objeto em atraso, desde o segundo até o trigésimo dia;
- b) **0,66%** (sessenta e seis centésimos por cento) ao dia, incidente sobre o valor da parcela em atraso, a partir do trigésimo primeiro dia, não podendo ultrapassar 20% (vinte por cento) do valor do contrato.

PARAGRAFO SEGUNDO: Além das multas aludidas no item anterior, a Contratante poderá aplicar as seguintes sanções à Contratada, garantida a prévia e ampla defesa, nas hipóteses de inexecução total ou parcial do Contrato:

- a) advertência escrita;
- b) multa de **10% (dez por cento)** sobre o valor total do Contrato;
- c) impedimento para participar de licitação e assinar contratos com o Estado pelo prazo de até **05 (cinco) anos** e descredenciamento do Sistema de Integrado de Gestão Administrativa do Maranhão - SIGA por igual período por igual prazo.
- d) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- e) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

PARAGRAFO TERCEIRO: As sanções previstas nas alíneas a, c, d e "e", poderão ser aplicadas conjuntamente com a prevista na alínea b.

PARAGRAFO QUARTO: Caberá ao Fiscal do Contrato, designado pela CONTRATANTE propor a aplicação das penalidades previstas, mediante relatório circunstanciado, apresentando provas que justifiquem a proposição.

PARAGRAFO QUINTO: A Contratada estará sujeita à aplicação de sanções administrativas, dentre outras hipóteses legais, quando:

- a) prestar os serviços ou entregar os materiais em desconformidade com o especificado e aceito;
- b) não substituir, no prazo estipulado, o material recusado pela contratante;
- c) descumprir os prazos e condições previstas neste Pregão.

PARAGRAFO SEXTO: As multas deverão ser recolhidas no prazo de contados **15 (quinze) dias consecutivos** da data da notificação, em conta bancária a ser informada pela CONTRATANTE.

PARAGRAFO SETIMO: O valor da multa poderá ser descontado dos pagamentos ou cobrado diretamente da Contratada, amigável ou judicialmente.

PARAGRAFO OITAVO: A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado pela CONTRATANTE no prazo não superior a 30 (trinta) dias, contados a partir da efetiva entrega dos produtos e/ou prestação serviços, com aceitação, mediante apresentação de Nota Fiscal, devidamente atestada, assinada e datada por quem de direito;

PARAGRAFO PRIMEIRO: O pagamento somente será autorizado depois de efetuado atesto pelo servidor competente na nota fiscal apresentada.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE

Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

PARAGRAFO SEGUNDO: Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a contratante.

PARAGRAFO TERCEIRO: Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem de pagamento.

PARAGRAFO QUARTO: Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

PARAGRAFO QUINTO: A contratada regularmente optante pelo simples nacional, nos termos da lei complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida lei complementar.

PARAGRAFO SEXTO: O contratado deverá manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação, devendo esta demonstrar por meio da seguinte documentação:

- a) Certidão Negativa de débito, dívida ativa da União e Previdenciária;
- b) Certidão Regularidade do FGTS - CRF;
- c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhista - CNDT;
- d) Certidão Negativa da CAEMA, caso a empresa seja do Estado do Maranhão;
- e) Outros que sejam necessários para a realização do certame.

PARAGRAFO SETIMO: A Nota Fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA GARANTIA CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A adjudicatária quando convocada a assinar o Contrato, prestará garantia contratual no percentual de 2% (dois por cento) do valor total do contrato, no prazo de até 15 (quinze) dias após a sua assinatura, devendo ter validade de até 03 (três) meses após o término da vigência contratual, conforme o artigo 56 da lei nº 8.666/93 e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à adjudicatária optar por uma das modalidades previstas no § 1º do artigo 56 da Lei nº 8.666/93.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A CONTRATANTE poderá descontar do valor da Garantia toda e qualquer importância que lhe for devida pela Contratada a qualquer título, inclusive multas.

PARÁGRAFO QUARTO: Se o desconto se efetivar no decorrer do prazo contratual, a Garantia deverá ser reintegrada no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação sob pena de ser descontada na fatura seguinte.

PARÁGRAFO QUARTO: A garantia, ou seu saldo, somente será liberado após o integral cumprimento de todas as obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados a CONTRATANTE ou a terceiros, no prazo de até 30 (trinta) dias, mediante pedido formal da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA CONTA-DEPÓSITO VINCULADA

Para atendimento ao disposto no art. 18 da IN SEGES/MP N. 5/2017, as regras acerca da Conta-Depósito Vinculada a que se refere o Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 são as estabelecidas no Termo de Referência.



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A futura Contratada deve autorizar a Administração contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis.

- a) Quando não for possível a realização desses pagamentos pela própria Administração (ex.: por falta da documentação pertinente, tais como folha de pagamento, rescisões dos contratos e guias de recolhimento), os valores retidos cautelarmente serão depositados junto à Justiça do Trabalho, com o objetivo de serem utilizados exclusivamente no pagamento de salários e das demais verbas trabalhistas, bem como das contribuições sociais e FGTS decorrentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A CONTRATADA autorizará o provisionamento de valores para o pagamento das férias, 13º salário e rescisão contratual dos trabalhadores da contratada, bem como de suas repercussões trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, que serão depositados pela contratante em conta-depósito vinculada específica, em nome do prestador dos serviços, bloqueada para movimentação, conforme disposto no anexo XII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 2017, os quais somente serão liberados para o pagamento direto dessas verbas aos trabalhadores, nas condições estabelecidas no item 1.5 do anexo VII-B da referida norma.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O montante dos depósitos da conta vinculada, conforme item 2 do Anexo XII da IN SEGES/MP n. 5/2017 será igual ao somatório dos valores das provisões a seguir discriminadas, incidentes sobre a remuneração, cuja movimentação dependerá de autorização do órgão ou entidade promotora da licitação e será feita exclusivamente para o pagamento das respectivas obrigações:

- a) 13º (décimo terceiro) salário;
b) Férias e um terço constitucional de férias;
c) Multa sobre o FGTS e contribuição social para as rescisões sem justa causa; e
d) Encargos sobre férias e 13º (décimo terceiro) salário.

PARÁGRAFO QUARTO: O saldo da conta-depósito será remunerado pelo índice de correção da poupança pro rata die, conforme definido em Termo de Cooperação Técnica firmado entre o promotor desta licitação e instituição financeira. Eventual alteração da forma de correção implicará a revisão do Termo de Cooperação Técnica.

PARÁGRAFO QUINTO: Os valores referentes às provisões mencionadas no Termo de Referência que sejam retidos por meio da conta-depósito, deixarão de compor o valor mensal a ser pago diretamente à empresa que vier a prestar os serviços.

PARÁGRAFO SEXTO: Em caso de cobrança de tarifa ou encargos bancários para operacionalização da conta-depósito, os recursos atinentes a essas despesas serão debitados dos valores depositados.

PARÁGRAFO SETIMO: A empresa contratada poderá solicitar a autorização do órgão ou entidade contratante para utilizar os valores da conta-depósito para o pagamento dos encargos trabalhistas previstos nos subitem acima ou de eventuais indenizações trabalhistas aos empregados, decorrentes de situações ocorridas durante a vigência do contrato.

- a) Na situação do subitem acima, a empresa deverá apresentar os documentos comprobatórios da ocorrência das obrigações trabalhistas e seus respectivos prazos de vencimento. Somente após a confirmação da ocorrência da situação pela Administração, será expedida a autorização para a movimentação dos recursos creditados na conta-depósito vinculada, que será encaminhada à Instituição Financeira no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data da apresentação dos documentos comprobatórios pela empresa.



ESTADO DO MARANHÃO

SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGEF
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGEF

Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

- b) A autorização de movimentação deverá especificar que se destina exclusivamente para o pagamento dos encargos trabalhistas ou de eventual indenização trabalhista aos trabalhadores favorecidos.
- c) A empresa deverá apresentar ao órgão ou entidade contratante, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, contados da movimentação, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

PARÁGRAFO OITAVO: O saldo remanescente dos recursos depositados na conta-depósito será liberado à respectiva titular no momento do encerramento do contrato, na presença do sindicato da categoria correspondente aos serviços contratados, quando couber, e após a comprovação da quitação de todos os encargos trabalhistas e previdenciários relativos ao serviço contratado, conforme item 15 da IN SEGES/MP n. 5/2017.

PARÁGRAFO NONO: Obedecer aos preceitos da Lei Estadual 10.268 de 24 de junho de 2015.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– FISCAL DO CONTRATO

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **CONTRATANTE** designará um **FISCAL DE CONTRATO**, o qual promoverá o acompanhamento da prestação dos serviços e a fiscalização do contrato, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

No ato da assinatura do contrato, deve a beneficiária da Ata de Registro de Preços comprovar a equidade salarial do Quadro de Funcionários da empresa licitante, por meio de documento formal que descreva a isonomia de rendimentos entre homens e mulheres ocupantes do mesmo cargo e possuidores de igual tempo de serviço, atribuições, bem como graus de instrução análogos ou equivalentes, de acordo com a Lei Estadual nº 11.067, de 15 de julho de 2019.

PARAGRAFO PRIMEIRO: O documento apresentado deve ser formalizado em papel timbrado da Empresa, assinado pelo seu representante legal, devidamente qualificado, com nome e assinaturas legíveis, podendo o Órgão Participante, em sua discricionariedade, requerer complementação daquilo que fora originalmente juntado a fim de elucidar eventuais questionamentos conforme dispõe o § 3º do art. 2º da Lei Estadual nº 11.067/2019.

PARAGRAFO SEGUNDO: Caso seja verificada injustificada discrepância salarial entre homens e mulheres no Quadro de Funcionários da empresa, sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o licitante vencedor como condição para assinar o Contrato deverá apresentar um Plano Pormenorizado de Adoção em sua política interna, de ações que visem:

- a) garantir a equidade salarial, a igualdade de condições no ingresso e a ascensão profissional da empresa; e
- b) o combate à práticas discriminatórias e ao assédio moral e sexual na empresa, conforme determinação contida no art. 3º da Lei Estadual nº 11.067/2019.

PARAGRAFO TERCEIRO: O Plano para Adoção das Ações Afirmativas deverá ser apresentado no prazo máximo de 05(cinco) dias úteis, contados da Notificação emitida pela Contratante e será anexado ao Termo de Contrato, dele fazendo parte independente de transcrição, devendo o CONTRATADO implantá-lo no prazo máximo de 90(noventa) dias da data da assinatura do Contrato. A não implantação do Plano no prazo estabelecido ensejará a rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA CONSULTA AO CEI

A realização de pagamentos e dos eventuais aditamentos a este Contrato feitos em favor da CONTRATADA ficam condicionados à consulta prévia pelo CONTRATANTE ao Cadastro Estadual de Inadimplentes - CEI para verificação da situação da CONTRATADA em relação às obrigações



ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

SARP/SEGE Nº Proc.:163535/2020 Rub. _____

pecuniárias e não pagas, consoante determina o art. 6º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

PARÁGRAFO ÚNICO – Constatada a existência de registro da CONTRATADA no CEI, o CONTRATANTE não realizará os atos previstos nesta Cláusula, por força do disposto no art. 7º da Lei Estadual nº 6.690, de 11 de julho de 1996.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, de acordo com o constante no art. 65, § 1º, da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA INEXECUÇÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, nos termos do art. 77 da Lei nº. 8.666/1993.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA RESCISÃO

Constituem motivos ensejadores da rescisão do presente Contrato, os enumerados no artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93, a não observância às obrigações previstas no Termo de Referência e Edital, assim como o não pagamento do salário, do vale-transporte e do auxílio-alimentação no dia fixado, e ocorrerá nos termos do art. 79, do mesmo diploma legal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A rescisão por descumprimento das cláusulas contratuais acarretará a retenção dos créditos decorrentes do Contrato, até o limite dos prejuízos causados ao CONTRATANTE, além das sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

Qualquer comunicação entre as partes a respeito do presente Contrato, só produzirá efeitos legais se processada por escrito, mediante protocolo ou outro meio de registro, que comprove a sua efetivação, não sendo consideradas comunicações verbais.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DA HABILITAÇÃO

A CONTRATADA terá que manter durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado pelo CONTRATANTE no Diário Oficial do Estado, obedecendo ao disposto no art. 61, parágrafo único da Lei Federal nº 8.666/93, sendo a publicação condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DO FORO

Fica eleito o foro da Justiça Estadual da Comarca de São Luís/MA, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente instrumento.

E assim, por estarem de acordo, ajustadas e contratadas, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato, em ____ (____) vias de igual teor e forma, para um só efeito, perante 02 (duas) testemunhas que também os subscrevem.



SARP/SEGE
Nº
Proc.:163535/2020
Rub. _____

ESTADO DO MARANHÃO
SECRETARIA DE ESTADO DA GESTÃO, PATRIMÔNIO E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES – SEGE
SECRETARIA ADJUNTA DE REGISTRO DE PREÇOS – SARP

São Luís, ____ de _____ de 2021.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

RG Nº
CPF Nº

RG Nº
CPF Nº